TRANSCRIÇÕES DA 41ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

ADI 5.553

DESONERAÇÕES TRIBUTÁRIAS PARA AGROTÓXICOS

Ministro-Relator Edson Fachin



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF

SECRETARIA JUDICIÁRIA – SEJ

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO FINAL/GERÊNCIA DE TRANSCRIÇÃO

DIA 5/11/2024

MANHÃ

A SENHORA PAULA CORADI (PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL) 15

O SENHOR CARLOS GOULART (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA)..... 21

O SENHOR SÍLVIO FARNESE (DEPARTAMENTO DE ANÁLISE ECONÔMICA E POLÍTICAS PÚBLICAS DO MINISTÉRIO DA AGRIGULTURA E PECUÁRIA)..... 24

A SENHORA CÉLIA XAKRIABÁ (DEPUTADA FEDERAL -PSOL/MG) 29

O SENHOR ALEXANDRE FURTADO ESCARPELLI FERREIRA (DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO) 38

O SENHOR ADALBERTO MALUF (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA) ... 45

A SENHORA THAIANNE FABIO (SECRETARIA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE URBANO E QUALIDADE AMBIENTAL DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA)..... 53

O SENHOR BRUNO LUCCHI (CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA) 60

O SENHOR TIAGO FENSTERSEIFER (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO) 67

O SENHOR JOSÉ OTÁVIO MENTEN (PROFESSOR SÊNIOR DA ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ – ESALQ/USP)..... 74

A SENHORA MARIJANE VIEIRA LISBOA (INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IDEC) 79

O SENHOR SERGIO GRAFF (MÉDICO TOXICOLOGISTA) 85

A SENHORA YAMILA GOLDFARB (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REFORMA AGRÁRIA - ABRA) . 91

O SENHOR FABRÍCIO MORAIS ROSA (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE SOJA - APROSOJA BRASIL) 96

A SENHORA PRISCILA DINIZ (ACT PROMOÇÃO DE SAÚDE) 102

A SENHORA IARA MARIA LOPES RANGEL (INSTITUTO DE AGROECOLOGIA E COOPERAÇÃO – CICLOS) 109

A SENHORA TATHIANE PISCITELLI (FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS DE SÃO PAULO)..... 115

A SENHORA KATIA ISAGUIRRE (EKOA - NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO EM DIREITO SOCIOAMBIENTAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - UFPR)..... 121

COMENTÁRIOS FINAIS..... 128

TARDE

O SENHOR GABRIEL MADEIRA (FEA - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP) 146

O SENHOR MAURÍCIO TERENA (ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL - APIB).... 151

O SENHOR LEO MEIRELLES DO AMARAL (UNIÃO DA INDÚSTRIA DE CANA DE AÇÚCAR - UNICA) 156

O SENHOR DARCI FRIGO (ORGANIZAÇÃO TERRA DE DIREITOS)..... 161

O SENHOR VINÍCIUS RADUAN MIGUEL (FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR) 169

O SENHOR ANDERSON RICARDO LEWANDOWSKI BELLOLI (FEDEARROZ) 174

O SENHOR FERNANDO DA CUNHA CAVALCANTI (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) 180

A SENHORA LARISSA MIES BOMBARDI (ULB- UNIVERSADE DE SÃO PAULO - USP) 186

O SENHOR LAURO RODRIGUES DE MORAES RÊGO JUNIOR (PARTIDO VERDE - PV) 192

A SENHOR SOLANGE CRISTINA GARCIA (UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS) 198

O SENHOR ADELAR CUPSINSKI (FIAN BRASIL - ORGANIZAÇÃO PELO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ADEQUADAS) 203

A SENHORA MAXMIRIA HOLANDA BATISTA (FM - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC) 208

O SENHOR ÁLVARO DELATORRE (MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA) 214

A SENHORA MARIA DE FÁTIMA ALVES (COMISSÃO EM DEFESA DOS DIREITOS DAS COMUNIDADES EXTRATIVISTAS - CODECEX) 220

O SENHOR RAPHAEL BARRA (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DO AGRONEGÓCIO - ABDAGRO) 224

O SENHOR CLAYTON GOMES DE MEDEIROS (INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR) 229

O SENHOR LEOMAR DARONCHO (ASSSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES E DAS PROCURADORAS DO TRABALHO - ANPT) 235

A SENHORA MARIANA CIRNE (PROFESSORA DE DIREITO AMBIENTAL) 241

O SENHOR RENATO ROSENO (DEPUTADO ESTADUAL DO CEARÁ/PSOL) 248

COMENTÁRIOS FINAIS 254

DIA 5/11/2024 - MANHÃ

MESTRE DE CERIMÔNIAS - Senhoras e Senhores, bom dia!

Iniciaremos, neste momento, os trabalhos da Quadragésima Primeira Audiência Pública do Supremo Tribunal Federal, sob relatoria de Sua Excelência o Senhor Ministro Edson Fachin.

Esta audiência pública foi convocada no âmbito da Ação Direita de Inconstitucionalidade 5.553/DF, proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade, em face do Convênio nº 100/97 do Confaz e do Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

Esta audiência pública acontecerá no formato híbrido, com alguns expositores participando presencialmente e outros, por meio de videoconferência. Todo o conteúdo será transmitido ao vivo pela TV Justiça, pela Rádio Justiça e pelos canais oficiais do Supremo Tribunal Federal no YouTube.

As audiências públicas organizadas pelo Supremo Tribunal Federal são atos processuais e, por isso, seguem algumas formalidades. Assim, em respeito às tradições desta Casa e aos argumentos plurais defendidos pelos senhores expositores, não se permitem manifestações de aprovação ou desaprovação às ideias apresentadas durante as exposições, recomendando-se respeito e atenção para todos.

Faz-se necessário que os expositores atentem para a limitação do tempo oferecido, conforme o cronograma. Quando houver mais de um expositor indicado para uso do espaço, devem dividir o tempo atribuído, conforme o despacho convocatório. O cronômetro será acionado ao início de cada fala para auxiliar os senhores expositores.

Não são permitidos registros de vídeos e fotografias durante a audiência, com intuito de não interferir no andamento dos trabalhos, mas esclarecemos que a transmissão oficial é pública pela TV Justiça e pelo Youtube, e as fotografias oficiais serão divulgadas no Flickr do STF.

Ao final de cada bloco de exposição, a critério, sob mediação do Ministro-Relator e Presidente desta audiência, poderá ser destinado tempo para questionamento aos participantes. Está disposto, em cada cadeira, um cartão com *QR Code* para enviarem suas perguntas. Para aqueles que acompanham virtualmente, o *link* para envio de perguntas se encontra na descrição do vídeo do Youtube.

Preside esta audiência pública Sua Excelência o Senhor Ministro Edson Fachin, Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal, e compõem a Mesa Sua Excelência o Doutor Flávio José Roman, Advogado-Geral da União Substituto,

e Sua Excelência o Doutor Paulo Vasconcelos Jacobina, Subprocurador-Geral da República, neste ato representando o Procurador-Geral da República.

Agradecemos, ainda, a presença de Sua Excelência, a Doutora Cecília Vieira de Melo Sá Leitão, Procuradora da República, expositoras e expositores, magistradas e magistrados, professoras e professores, profissionais de imprensa, senhoras e senhores.

Tem a palavra o Relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.553, Sua Excelência, o Senhor Ministro Edson Fachin.

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (RELATOR) - Senhoras e senhores, bom dia, sejam bem-vindos!

Cumprimento as autoridades que estão à Mesa, cumprimento os participantes, especialmente os expositores e as expositoras desta manhã e declaro aberto os trabalhos desta audiência pública, convocada como ato processual no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.553, nos termos do inciso VIII do art. 932 do Código de Processo Civil e do inciso XVII do art. 21 do Regimento Interno deste Supremo Tribunal Federal.

Estamos, assim, a cumprir a deliberação colegiada que este Tribunal tomou na sessão de julgamento realizada em 14 de junho último. O objetivo é promover a manifestação de autoridades técnico-científicas, de entidades

habilitadas como *amicus curiae*, bem como de outros inscritos para esta audiência, com vista a trazer esclarecimentos técnico-científicos específicos sobre os agrotóxicos e sua regulamentação de acordo com o novo Marco Regulatório, a Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023.

Esclareço a Vossas Senhorias que, a partir da publicação do edital, houve 41 pedidos de habilitação para intervir nesta audiência. A partir de critérios que consideramos objetivos e imparciais, tendo em vista a representatividade técnica, atuação, expertise, especialmente na matéria, e a garantia da pluralidade na composição da audiência e nos pontos de vistas a serem defendidos, foram admitidos 37 pedidos.

Ressalte-se que a presente audiência tem por propósito exclusivamente a oitiva de autoridades públicas, acadêmicas e de entidades ou pessoas interessadas no segmento, com vistas a trazer luzes diante da complexidade científica de uma discussão de caráter transdisciplinar, que envolve economia agrícola, saúde humana e animal, meio ambiente, produção e condições de trabalho.

Dado o caráter coletivo e difuso de alguns desses âmbitos ou direitos, tem-se por consectário imediato que a discussão que faremos transborda os limites dos entes da federação brasileira, tanto que o marco regulatório é veiculado em lei federal, com aspectos seguramente de caráter nacional.

Nada obstante, tem-se que a matéria em debate alcança também contornos de direito internacional, considerando não só a economia e o meio ambiente, além do território nacional, mas também a experiência comparada no tratamento tributário de insumos agrícolas considerados potencialmente danosos à saúde e ao meio ambiente, porém essenciais, simultaneamente, para a competitividade do agronegócio brasileiro no comércio internacional e segurança alimentar mundial, o que consta de diretrizes de diversos organismos internacionais, dentre eles documentos da FAO.

Há algumas décadas, o Brasil se serve de normas tributárias indutoras como instrumentos de intervenção do Estado na agricultura para fomentar a produção de alimentos, seja por meio de desonerações do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI ou do atual ICMS, o que acabou ensejando o ajuizamento dessa ação direta de inconstitucionalidade.

Por último, reitero que a manifestação dos representantes da União e das autoridades científicas não se destina a colher interpretações jurídicas dos textos, quer sejam constitucionais, quer sejam infraconstitucionais, mas, sim, esclarecer questões técnicas a respeito dos efeitos do tratamento tributário aos defensivos agrícolas discutidos nesse processo e submetidos à apreciação do Tribunal.

Visando a cumprir o bom desenvolvimento dos trabalhos, os Senhores e as Senhoras terão dez minutos para trazer as contribuições de caráter técnico de vossa expertise, facultada, obviamente, a entrega de material mais completo à organização desta audiência.

Ao final da manhã e ao final da tarde, teremos ainda a oportunidade de, eventualmente, fazer algumas questões que tomarei nota a partir das vossas exposições, para dialogarmos com o que reputarmos pertinente ao melhor deslinde desta causa.

Na ordem dos trabalhos, no prazo de dez minutos, ouviremos, inicialmente, os representantes da parte autora da ação, bem como autoridades públicas dos Ministérios de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Meio Ambiente. Na sequência, ouviremos representantes das entidades do setor e autoridades científicas.

Espero, assim como creio que todos esperamos, que seja um dia de bons trabalhos para todos.

Antes de iniciarmos nossos afazeres, gostaria de conceder a palavra, para uma manifestação inicial, ao Doutor Flávio José Roman, Advogado-Geral da União Substituto.

Pois não, Doutor Flavio.

O SENHOR FLÁVIO JOSÉ ROMAN (ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO) - Bom dia, Ministro Edson Fachin, Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal. Um privilégio partilhar dessa audiência pública com Vossa Excelência. Cumprimento também o Doutor Paulo Vasconcelos Jacobina, Subprocurador-Geral da República, que neste ato representa o digníssimo Procurador-Geral da República, Doutor Paulo Gonet. Cumprimento também a Doutora Rosana Fachin, Desembargadora do Tribunal de Justiça do Paraná, Doutora Célia Leitão, Procuradora da República, senhoras e senhores presentes, senhores expositores.

A realização de audiências públicas é sempre um momento de grande valia do ponto de vista da democracia participativa e do aprimoramento da jurisdição constitucional, que não trata apenas de questões jurídicas, mas também de questões factuais extremamente técnicas, complexas, e da racionalidade nessa transdisciplinaridade, dessa cooperação federativa, e de discussões relacionadas inclusive com abastecimento e segurança alimentar e com a saúde da população.

Os defensivos agrícolas são uma realidade constitucionalmente normatizada devido a sua reconhecida importância para o incremento da produtividade da agricultura e para a segurança alimentar da população brasileira. A Constituição permite a produção, comercialização e uso desses recursos agrícolas, desde que respeitadas as salvaguardas do direito à saúde - inclusive dos trabalhadores e do meio ambiente -, a partir de normas de controle.

Vale notar que a política fiscal sobre os defensivos agrícolas não tem por objetivo incentivar ou não seu uso. Os defensivos são atualmente uma necessidade técnica e integram o processo de produção dos alimentos. O objetivo, portanto, dos benefícios fiscais em relação a esses insumos é reduzir o preço final do produto ao trabalhador e ao consumidor dos alimentos. Daí porque a Advocacia-Geral da União tem defendido nos autos a ausência de violação do princípio da seletividade tributária e a improcedência dos pedidos.

Sendo alimentos produtos inegavelmente essenciais, consumidos por todos, é razoável dispensar o mesmo tratamento a um dos insumos que mais impactam o preço final. Além disso, os defensivos possibilitam um aumento da produtividade com a manutenção da área plantada, aumentando a disponibilidade de alimentos e preservando o meio ambiente. Nos últimos 25 anos, inclusive, a produção de grãos no Brasil aumentou espantosos 210%, enquanto a área cultivada cresceu apenas 68%.

De todo modo, a União tem buscado trazer a essa Suprema Corte, ao longo deste processo em que se discutem as normas de incentivos fiscais relacionados, contribuições que garantam uma compreensão holística da questão.

Nessa linha, hoje estarão presentes, neste ato, não apenas representantes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio

da Secretaria de Defesa Agropecuária e Departamento de Sanidade Vegetal, ao lado da Secretaria de Política Agrícola, mas também o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, por sua Secretaria Nacional do Meio Ambiente e Qualidade Ambiental, além do Ministério do Trabalho e Emprego, por sua Coordenação Nacional de Fiscalização Rural do Departamento de Segurança e Saúde do Trabalho.

Antes disso, pelo Ministério da Fazenda, já aportaram aos autos informações tanto do Conselho Nacional de Política Fazendária quanto da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ilustrando os aspectos tributários do modelo em discussão. Tudo isso para, mediante o contínuo cuidado com a adoção de rigorosos procedimentos técnicos de segurança necessária, sejam atingidas todas as finalidades constitucionais mencionadas - quisera, a questão hoje fosse apenas uma questão tributária!

Ante todo o exposto, a Advocacia-Geral da União congratula mais uma vez o Supremo Tribunal Federal, especialmente na figura do Ministro-Relator, Ministro Edson Fachin, pela realização dessa audiência pública, em tema de suprema relevância e complexidade.

Desejo assim um profícuo dia de trabalho a todos, na certeza de que a contribuição dos especialistas aqui presentes ajudará a ratificar a correta

direção das políticas públicas relacionadas, avançando, conforme o caso, no aprimoramento na defesa dos direitos fundamentais.

Muito obrigado, Ministro!

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (RELATOR) - Obrigado Doutor Flávio!

Agora, para manifestação inicial, o Doutor Paulo Vasconcelos Jacobina, Subprocurador-Geral da República que, nesse ato, representa o Professor Doutor Paulo Gonet, representando, portanto, o Procurador-Geral da República, a quem também tenho a honra de passar a palavra.

O SENHOR PAULO VASCONCELOS JACOBINA (SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA) - Muito obrigado, Doutor Fachin, a quem cumprimento com muita alegria em nome do Professor Paulo Gonet - que está bastante preocupado com essa questão e de fato tem estudado -, o Doutor Flávio, representante da AGU. Também cumprimento a Doutora Rosana Fachin e a Doutora Cecília, que nos acompanham.

O Ministério Público fica muito satisfeito, muito feliz em poder passar tempo ouvindo. O exercício da democracia é um exercício, acima de tudo, de audição, de ouvir o que tem dimensão plural. O Doutor Fachin e o Doutor Flávio também lembraram que são muitos valores em jogo, não se pode desconsiderar esses valores todos.

Essa ação foi proposta em 29/06/2016, por causa do Convênio nº 100/1997. O longo período em que ela vem tramitando demonstra exatamente a riqueza desse debate e a quantidade de detalhes, de visões, que são necessários, de fato, para que a gente possa chegar a uma conclusão segura.

O Professor Alain Caillé, francês ilustre, seguidor do antropólogo Marcel Mauss, disse que a estrutura antropológica-sociológica é baseada em três paradigmas: o paradigma econômico, que seria o primeiro paradigma; o paradigma do poder, que é o paradigma estatal; e o paradigma do dom, da dádiva, daquilo que não pode ser escamoteado e, muitas vezes, é.

As contas não podem excluir o que está dado, o que está colocado, para que não fiquemos na posição quase caricata do sujeito que corta o próprio galho onde está sentado. Para nós, então, é muito alegre, muito importante, ouvir todas essas manifestações.

Registro também, com muita alegria, o despacho do nosso querido Relator em que ele ressalta a natureza técnica, transdisciplinar e multidisciplinar desta audiência. Tenho muito a aprender. Sou membro da Quarta Câmara, a Câmara Ambiental do Ministério Público, e essa questão ambiental me toca muito pessoalmente.

Creio que, ao fim do dia, seremos, todos, pessoas mais aptas, mais capazes de entender e de colaborar com a decisão, Doutor Fachin, que o

Supremo, com certeza, com essa costumeira abertura, tomará, para que todos esses três paradigmas sejam respeitados nessa questão.

Muito obrigado e que tenhamos um bom dia!

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (RELATOR) - Muito obrigado a Vossa Senhoria!

Iniciemos então as manifestações. São nove horas, exatamente o horário previsto para a primeira manifestação. Temos, pela parte autora da ADI 5.553, Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, a Doutora Paula Coradi, aqui presente, a quem concedo a palavra por dez minutos.

Pois não.

A SENHORA PAULA CORADI (PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL) - Bom dia, cumprimento a todas e todos da mesa na pessoa do Ministro Edson Fachin.

Compareço a esta audiência na condição de presidenta nacional do PSOL, Partido Socialismo e Liberdade, autor desta ação.

Essa demanda busca a declaração de inconstitucionalidade do Convênio nº 100/97 da Confaz e do Decreto nº 7.660/2011, responsáveis por incentivos fiscais para os agrotóxicos.

O Convênio nº 100/97, ao reduzir em 60% a base de cálculo do ICMS de determinados agrotóxicos, e o Decreto nº 7.660/2011, ao conceder isenção total de imposto sobre produtos industrializados na produção dessas substâncias, facilitam o acesso a produtos com agrotóxicos, causando graves impactos ao meio ambiente e à saúde.

O Brasil tem se posicionado como um dos maiores consumidores globais de agrotóxicos. O cerne da presente ação, contudo, não reside na utilização dessas substâncias em si, mas na inadmissível renúncia fiscal promovida pelo Estado para incentivar a sua utilização. Esse estímulo carece de justificativa econômica, considerando o porte expressivo da indústria química dos agrotóxicos e dos notórios impactos negativos à saúde que tais substâncias podem causar.

A matéria debatida é altamente complexa e interdisciplinar. Sobre questões que interseccionam a matéria, citam-se as seguintes descobertas científicas.

O SISAGUA, Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano, apontou, em 2019, que 27 tipos de agrotóxicos estão presentes na água de 1 em cada 4 municípios brasileiros, sendo que 16 são classificados pela Anvisa como extremamente ou altamente tóxicos e 11 são

associados a doenças como câncer, defeitos congênitos e distúrbios endócrinos. Isso somente daqueles 27 agrotóxicos monitorados pelos equipamentos disponíveis, uma vez que não há sistema no Brasil para análise de todos os agrotóxicos liberados, que somam quase 500 ingredientes ativos.

No Ceará, um estudo comparativo de indicadores de mortalidade por câncer nos municípios de Limoeiro do Norte, Quixeré e Russas, onde se expandem o agronegócio e o uso de agrotóxicos, utilizou dados secundários de 2000 a 2010 e evidenciou 38% a mais na taxa de mortalidade por neoplasia nesses municípios.

Tal número, por seu turno, denota uma comparação com um conjunto de 12 municípios com populações semelhantes e onde se desenvolve apenas a agricultura familiar tradicional do semiárido, na qual a utilização de agrotóxicos é pequena; e em alguns casos, inexistente. Esse artigo científico, publicado em 2019 por Von Ehrenstein e colaboradores, demonstra, a partir de estudo caso-controle baseado na população realizado na Califórnia, que o risco de crianças nascerem com desordem do espectro do autista era aumentado quando as mães, durante a gravidez, residiam a menos de 2 mil metros de locais onde havia o uso de herbicidas à base de glifosato, além de que a exposição das crianças com menos de um ano de idade àqueles mesmos agrotóxicos aumentava o risco de

desencadeamento de ordens de autismo associado à incapacitação intelectual. Ante os dados científicos apresentados, o estímulo do Estado ao uso do agrotóxico viola direitos constitucionais, sobretudo o direito à saúde e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

O Atlas do Agrotóxico 2024, importante documento produzido pela Fundação Heinrich Böll e diversas organizações europeias, confirmado pela Agência Lupa, importante instituição brasileira de checagem de fatos, traz constatações importantes. Os agrotóxicos comprovadamente eliminam insetos essenciais para o equilíbrio ecológico, contaminam o solo, o ar e os recursos hídricos, provocando um efeito cascata que atinge ecossistemas inteiros. Tais substâncias, ao serem aplicadas, dispersam-se no ar e são levadas pela chuva para rios e lençóis freáticos, ameaçando a sustentabilidade dos recursos naturais.

Resíduos de agrotóxicos figuram entre as principais causas de poluição nas águas captadas por mananciais superficiais, além de causar significativa contaminação em poços profundos e rasos.

Os reflexos na saúde humana também são alarmantes e estão devidamente amparados em dados científicos sólidos. No manual de vigilância da saúde de populações expostas a agrotóxicos, a Organização Panamericana de Saúde destaca que a absorção de agrotóxicos, seja pela via digestiva, respiratória

ou dérmica, pode desencadear danos severos ao sistema nervoso, respiratório e hepático, incluindo alterações neurocomportamentais e doenças pulmonares crônicas.

Além disso, diversos estudos, dentre eles, as pesquisas realizadas por Koifman e Meyer, documentam a relação entre a exposição desses produtos e os efeitos da desregulação endócrina, imunogenéticos e de reprodução humana.

Dados robustos trazidos por pesquisador Vicente Guerra em 2004, publicados na mais importante revista científica internacional na área de toxicologia, evidenciam correlações com casos de infertilidade, abortos espontâneos, malformações congênitas e aumento de casos de câncer entre os trabalhadores expostos a essa substância.

No contexto brasileiro, um estudo transversal realizado no Ceará de autoria dos pesquisadores Ellery, Arregi e Rigotto e apresentado no Congresso Internacional de Epidemiologia de 2008, revelou aumento significativo na incidência de câncer entre trabalhadores rurais expostos a agrotóxicos, com destaque para câncer nos testículos e leucemia. O estudo feito nos municípios de Limoeiro, Quixeré e Russas, todos no Estado do Ceará, constatou uma taxa de mortalidade 38% maior que municípios que não têm uso em municípios com uso

intensivo de agrotóxicos. Esse quadro coloca o uso de agrotóxicos como uma questão urgente de saúde, de saúde pública, que recai diretamente sobre o Sistema Único de Saúde, gerando um aumento de demanda e custos financeiros para o Estado. E, ao deixar de arrecadar impostos sobre essas substâncias, assume integralmente o ônus de seus efeitos nocivos.

Ainda em 2003, pesquisadores publicaram, pela Fundação Oswaldo Cruz, estudo que apontava que, para cada dólar gasto na aquisição de agrotóxicos no Paraná, 1,28 dólares são gerados em custos de saúde, apenas para casos de intoxicação.

Justiça tributária, Senhores Ministros, Senhora, significa assegurar que aquelas que possuem maior capacidade contributiva ou que auferem lucros, atividades econômicas com elevado risco ambiental e à saúde assumam maior parcela de encargos tributários.

O atual modelo de incentivo aos agrotóxicos mostra um sistema assimétrico e injusto. Planta-se com o agrotóxico, polui o meio ambiente, vende o produto, lucram os empresários do setor, enquanto a sociedade, como um todo, arca com os danos da saúde e ao meio ambiente. A alegação de que tais incentivos são imprescindíveis para a agricultura brasileira é insustentável, uma vez que o uso

de agrotóxicos não é indispensável à produção agrícola, e já existem métodos alternativos e saudáveis, amparados pela ciência e pela experiência internacional.

A agricultura familiar, a agroecologia, a agricultura orgânica, essas sim devem ser estimuladas e incentivadas pelo Estado, por serem setores econômicos com maior potencial de empregabilidade que auxiliam na produção de alimentos mais saudáveis. É por tudo isso, considerando a vasta produção científica sobre os impactos devastadores citados aqui, que entendemos ser inquestionável a necessidade de declarar inconstitucional as cláusulas 1ª e 3ª do Convênio nº 100/97 da Confaz, bem como dos itens imputados no Decreto nº 7.660/2011, diante de sua clara ofensa à proteção ao meio ambiente, ao direito à saúde e ao princípio da seletividade tributária.

Muito obrigada.

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (RELATOR) - Muito obrigado, especialmente pelo respeito ao tempo!

Prossigamos ouvindo o Doutor Carlos Goulart, do Ministério da Agricultura e Pecuária, Secretário de Defesa Agropecuária.

Vossa Senhoria tem a palavra.

O SENHOR CARLOS GOULART (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA) - Obrigado, bom dia a Vossa Excelência, Ministro!

Agradeço o convite para estar aqui, com o meu colega da questão da política agrícola. Farei uma explicação breve, contextual e necessária sobre o que é agrotóxico no Brasil.

Dadas as oitivas iniciais, é sempre bom lembrar que agrotóxico, no Brasil, seja pela Lei nº 7.802, seja pela recém Lei nº 14.785, é todo e qualquer produto físico, químico ou biológico utilizado na agricultura brasileira, independente do seu sistema de cultivo, seja ele convencional, seja ele orgânico. A diferença é que o Decreto nº 6.913, de 2009, alterou o conceito da Lei nº 7.802, no Decreto nº 4.072, e agrotóxico na agricultura orgânica no Brasil é chamado de produto fitossanitário aprovado para a agricultura orgânica. É importante, portanto, ter a completude do impacto dessa decisão que ora se examina aqui. Ela afeta todos os produtos utilizados independente do sistema de cultivo, agricultura convencional ou agricultura orgânica. Ademais, agrotóxico no Brasil é, inclusive, hormônio; hormônios de berelina e etileno são utilizados para controle de maturação de plantas, indução de floração. Utilizados não só de base química como de base biológica. Atinge tanto a produção de grãos como a produção de frutas. O Brasil é o terceiro maior produtor mundial de frutas e apenas o 22º exportador. Além de ter um potencial exportador muito grande, é uma atividade majoritariamente produzida para consumo nacional, e majoritariamente de pequenos e médios agricultores. Ainda, é importante lembrar que há uma demanda

inelástica. Independente do sistema de cultivo, agroecológico, orgânico ou convencional, de fruta, grão, café, soja, milho, cacau, onde se produz alimentos se tem ocorrência de pragas agrícolas. Seja no Brasil, seja nos países de maior índice de desenvolvimento humano desse mundo. Em todo lugar, há essa ocorrência. O produtor rural só tem uma decisão: usar esse insumo ou não, sob pena de redução da capacidade produtiva de alimentos daquele sistema de cultivo.

Agrotóxico no Brasil, pela legislação ainda vigente, inclui produtos de base biológica - defensivos agrícolas ou bioinsumos. O Brasil lidera a adoção de bioinsumos na agricultura global. No mundo, nos últimos 10 anos, o uso de produtos biológicos tem crescido à taxa de 18%; no Brasil, cresce 30%. Se o Brasil deixasse de utilizar produtos biológicos, a taxa de produtos biológicos no mundo cresceria 2% ao ano. Qual é a maior taxa de incremento de produtos biológicos? Na agricultura convencional. O Brasil, então, já lidera globalmente, já é um valor de referência. Inclusive, recentemente, estivemos na Europa para lidar com isso, como utilizamos o sistema regulatório brasileiro para fomentar a oferta de produtos de base biológica, agrotóxicos para a agricultura convencional e para a agricultura orgânica. Dos mais de quinhentos ativos agrotóxicos registrados no Brasil, mais de duzentos são biológicos, de base biológica, para agricultura orgânica ou para agricultura convencional.

Essa minha explicação inicial, Ministro, é para dar a amplitude do que é o agrotóxico no Brasil e a amplitude do seu uso. Não é só para o grão, vai até a fruticultura, independente do sistema de cultivo. A legislação brasileira não separa produtos químicos e produtos biológicos, e essa é a importância que trazemos do ponto de vista técnico.

Passarei para o meu colega Silvio Farnese, que falará sobre as questões de ordem tributária.

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (RELATOR) - Pois não.

Doutor Silvio Farnese, Diretor do Departamento de Análise Econômica e Políticas Públicas do Ministério da Agricultura e Pecuária, Vossa Senhoria também tem a palavra pelo limite de tempo previsto.

O SENHOR SÍLVIO FARNESE (DEPARTAMENTO DE ANÁLISE ECONÔMICA E POLÍTICAS PÚBLICAS DO MINISTÉRIO DA AGRIGULTURA E PECUÁRIA) - Cumprimento o Senhor Ministro, o Doutor Paulo Jacobina, o Doutor Flávio, as Senhoras e os Senhores.

Agradeço a oportunidade.

Gostaria de mostrar algumas considerações econômicas sobre o aspecto da ADI 5.553 e a representatividade disso no contexto da nossa agropecuária.

Começo fazendo apenas uma contextualização sobre o que pretendo mostrar, lembrando aos senhores que os defensivos - dispensa comentários, mas é importante relembrarmos - são fundamentais na nossa produção tropical.

Somos um país eminentemente tropical para a agricultura, haja vista o desenvolvimento, a partir dos anos 1980, do nosso cerrado, que mostrou ser um caminho extremamente exitoso e de referência para todo o mundo.

Os defensivos, pela especificidade, têm baixa taxa de substituição. Cada qual tem seu teor, suas necessidades, de acordo com o propósito. O setor tem uma característica de oligopsônio. Vale dizer, são poucos ofertantes de produtos e muitos produtores consumidores e qualquer alteração de custos na matéria-prima implicaria em um repasse para os produtores. Além disso, os defensivos têm elevada inelasticidade - preço da demanda -, significando dizer que a alteração no preço não corresponde exatamente à mesma dimensão no aumento ou redução do uso dos defensivos. Abaixar o preço não quer dizer que, por essa razão, os produtores usarão mais defensivos ou o inverso.

Nesse quadro, tomo a liberdade para mostrar um pouco da evolução da nossa agropecuária nos últimos anos. Ao ano, houve um crescimento de 5,6% da nossa produção, enquanto a área cresce apenas 3,1%. Isso é produtividade, essencialmente produtividade, em que os defensivos são

extremamente importantes para que essa situação se tenha mostrado e ocorrido no Brasil.

A participação do Brasil na exportação mostra a importância do nosso agro, que abastece integralmente o mercado interno. Não há falta alimentos no Brasil. Além disso, o Brasil ocupa, na produção mundial, vários primeiros lugares, sendo, em alguns produtos, o quarto produtor e exportador de realce no mercado internacional. No mundo, colocamos vários produtos necessários para a manutenção da segurança alimentar do planeta, além de, repito, manter nosso mercado interno perfeitamente abastecido. Colocamos produtos em mais de cem países no mundo.

Mostro aqui apenas um exemplo de um trabalho efetuado por colegas nossos na área de produtividade, mostrando, na barra ascendente, o crescimento da produtividade, no caso específico de algodão, e, na linha verde, estamos mostrando o crescimento ou a redução na área plantada. Esse é só um exemplo exitoso que tivemos na cultura do algodão no Brasil. Temos vários outros exemplos, apenas tomei esse como modelo, mostrando que temos, nos últimos anos, esse comportamento exatamente graças a todo o pacote tecnológico que desenvolvemos no Brasil, onde o Brasil é o maior detentor de tecnologia na área de produção nos trópicos.

Quanto ao uso de defensivos, observamos que o Brasil não é o país que mais utiliza defensivos agrícolas. Temos uma posição crescente, mas países como Uruguai e os nossos próprios parceiros, Argentina e Paraguai, têm crescimento maior na utilização dos defensivos, o que mostra que temos um trabalho feito sempre com muita seriedade na área técnica pelos nossos produtores, de sorte que a utilização de defensivos se torne apenas o que se faz necessário para a efetiva produção dos nossos mais de trezentos milhões de toneladas.

Nesse cenário, gostaria de entrar exatamente no cálculo econômico sobre o que conseguimos obter da aplicação desse Convênio 100, considerando a diferença entre tributação estadual e interestadual, base para o nosso trabalho. Fizemos uma participação do custo de defensivos nos custos variáveis. Temos, hoje, 83 milhões de hectares plantados, Senhor Ministro. Temos um custo total para o plantio dessa área de 450 bilhões anuais, dos quais 121 bilhões são de defensivos. Vale dizer que a participação dos defensivos no custo variável das lavouras oscila em torno de 35%, mostrando que ele tem um papel relevante na formação de custos para o produtor e, consequentemente, na formação de preços para os nossos consumidores e para o mercado internacional.

Os produtos que mais têm participação dos defensivos são algodão e milho, com 34%. Fizemos esses exercícios para grãos e fibras, mas vale o mesmo exercício para hortigranjeiros e fruticultura, que têm participação em torno

de 35% também. Isso vale dizer que qualquer modificação no custo será efetivamente pressionando os preços para os produtores, com repasse para os consumidores.

Considerando as operações estaduais, que, nos defensivos, representam hoje 32% do mercado, teremos custos de defensivos de R$121 bilhões em um aumento de custo, no caso da supressão do Convênio 100, de R$6,9 bilhões, se houver essa taxação, considerando-se que hoje, nas operações estaduais, é zerada. Em igual raciocínio, considerando-se o complemento para as operações interestaduais, teremos, suprimindo o benefício do Convênio 100, uma ampliação de custos de R$5,9 bilhões pelos defensivos.

Se somarmos a isso a incidência de IPI que pode ser retornada - hoje não há essa incidência -, teremos, além disso, um aumento de custo de R$7,9 bilhões.

Em resumo, Senhores, gostaria de mostrar que teremos, com a retirada do Convênio 100, um aumento de custo de R$12,9 bilhões para o setor, para os produtores que terão que incorporar isso em seus custos e, provavelmente, em uma grande parte da horticultura, da fruticultura, da olericultura, com repasse para os nossos consumidores, com pressões inflacionárias. Isso daria em torno de 11% em cima do que se gasta com defensivos. Se incluirmos a cobrança de IPI,

elevaremos essa diferença para R$20,8 bilhões de aumento de despesa, que representariam 17% sobre o custo de produção variável dessas culturas.

Esses são os nossos comentários.

Agradeço e um bom dia!

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (RELATOR) - Muito obrigado a Vossa Senhoria!

Agora temos a presença da segunda representante da parte autora, que é a Deputada Federal Célia Xakriabá, também do Partido Socialismo e Liberdade, a quem passo a palavra pelo tempo também de dez minutos.

A SENHORA CÉLIA XAKRIABÁ (DEPUTADA FEDERAL - PSOL/MG) - [Fala em língua indígena] Estou falando que a gente fala que se alimentar é um ato político, compartilhar é revolucionário. E compartilhar sem se envenenar também é um ato revolucionário.

Sou a Deputada Federal Célia Xakriabá, mas tenho transitado, acho que talvez a sua única deputada que foi a mais de 20 estados brasileiros, em todos os biomas brasileiros.

E é importante dizer que os povos indígenas, historicamente, foram exterminados por guerras biológicas. E talvez nós estamos vivenciando um segundo momento de guerra biológica.

Cumprimento meus pares também do ponto de defesa e do ponto contraditório. Ainda ontem estávamos aqui também, estamos na mesa de conciliação aqui nesta Casa.

Na quarta-feira passada, acabei de defender meu doutorado na Universidade Federal de Minas Gerais. E uma das partes que eu falo é sobre que os povos indígenas não conseguiram ser exterminados na totalidade na época da invasão do Brasil, embora foram 5 milhões, em grande decorrência, se trata também das guerras biológicas, com roupas envenenadas, com comidas envenenadas. E depois, mais tarde, assim como a emergência de Darcy Ribeiro, que preocupava se em século XXI ia ter indígena, porque teria uma grande preocupação da aculturação. Ainda teve o período da ditadura militar, que eu sou do Estado de Minas Gerais, onde tem um Reformatório Krenak, que foram torturados mais de 8.250 indígenas.

E eu discuto nessa tese, também, que agora nós vivenciamos um momento de agroaculturação, que é também não respeitando o modo da diversidade de fazer a agricultura, sobretudo nós que tratamos da "saborania" alimentar. Eu tenho um projeto de lei que chama Saborania, e as pessoas falam: "Não é soberania?" Eu falei: "Não, é sabor, porque não é só um paladar que é para encher a barriga, mas é sobretudo um paladar que nos conecta a nossa identidade".

Então, nesse momento, nós também temos que refletir, porque segundo essa ADI que nós apresentamos pelo PSOL, assim como me sucedeu a nossa presidenta do partido, Paula, que fala da desoneração tributária dos agrotóxicos. Nós participamos ativamente no Congresso Nacional, tivemos várias emendas que não foram votadas positivamente no Congresso Nacional, mas nós temos uma grande preocupação porque, da mesma maneira que não se tributa, é como se a gente estivesse fazendo incentivo, assim como os açucarados, nós estivéssemos fazendo incentivo, e ganha mais do que três vezes. Eles ganham pelo produto, eles ganham depois, inclusive pela própria produção e ainda ganha, sobretudo, porque no valor de mercado esse valor ainda é mais agregado.

É importante dizer que nós realizamos audiência, nesse ano ainda, que era sobre o uso de agrotóxicos.

Trouxe várias pessoas, a FIAN, que está aqui também, ajudou a organizar, e eu vou trazer alguns dados relacionados sobre, diretamente, os territórios indígenas.

E é importante dizer que, sobretudo, os produtos de *commodities*, assim como a soja, mesmo a questão do algodão, que está, sobretudo, na região do Cerrado, e o Cerrado vai revelar que é um dos maiores desmatamentos que sofre o uso de agrotóxicos, estão concentrados 70% no bioma cerrado.

E, nesse sentido, desde 2008, o Brasil é o país que mais consome agrotóxico no mundo. E os Estados Unidos, a China, levando em torno aí de mais de 700 mil toneladas de veneno contra as pestes e lavoura.

Nesse sentido, em 2019, nós fizemos uma importante jornada fora do Brasil, pela Europa, nós fomos em 12 cidades e, também, em 12 países em 20 dias. E quando nós chegamos na Alemanha, que é uma das maiores exportadoras de agrotóxicos para o Brasil, nós tentamos com o setor empresarial e eles ficaram muito admirados, porque nós levamos pessoas, lideranças. Que as mulheres Guarani-Kaiowá, por exemplo, elas estão com o feto contaminado, ainda está perdendo a gestação, ainda embrionária, por conta do uso de agrotóxico. Então, nós estamos tratando da questão do Rio Grande do Sul, mas, assim como a gente fala de deslocados climáticos, nós também, agora, estamos tratando de deslocados por agrotóxicos, porque nessas populações no Mato Grosso do Sul também se revela que o índice de suicídio aumentou pós o uso contínuo de agrotóxicos.

Também tivemos diversos depoimentos que o agravamento de doenças respiratórias, na questão do Mato Grosso do Sul e Mato Grosso, se agravou muito mais também. O índice de suicídio nas comunidades indígenas, comparado à média nacional, é exorbitante, porque ainda é uma questão, porque isso envolve a confusão mental. Eles retratam muito sobre isso, as crianças estão tendo

dificuldade para ir para a escola, além de uma doença de pele que eles retrataram muito e trouxeram também.

E a questão da mudança climática agrava muito mais, porque, por exemplo, eu estive no Mato Grosso do Sul, mesmo os produtores de soja também perderam as suas produções. E se a gente está falando de chuvas, por exemplo, no Estado de Minas Gerais, que demorou 11 meses sem chover, a gente não tem a limpeza para lavar o oxigênio, que são as primeiras chuvas. Nesse sentido, compromete também a questão desses territórios.

Eu trouxe um dado, aqui, Minas Gerais é o segundo Estado com maior agricultura familiar e que produz em 50 hectares. Em 87% são os agricultores familiares que produzem somente em 50 hectares. Então, isso revela também a importância de pensar essa autossustentabilidade.

Por conta do crescente uso de agrotóxicos, a cada dois dias pessoas morrem intoxicadas. E é importante dizer que a maioria das vítimas são crianças, adolescentes e pessoas mais velhas também. Então, nós estamos percebendo que a população indígena está morrendo mais cedo também, que eram pessoas que chegavam, pelo menos, até 97 anos. Algumas, acho que nas populações indígenas também, mesmo com corte de violência, tinha pessoas que eram centenárias. E, hoje, a gente não está conseguindo mais chegar a essa idade média.

É importante dizer que o Acordo Mercosul, que nós tivemos bastante incidência na União Europeia e, depois, no Reino Unido, a partir dessa incidência que nós fizemos, nós cobramos muito sobre a Lei de Rastreabilidade. Por que se a gente está falando de mercado, assim como o me antecedeu, vai ter um *deficit* muito grande na economia, porque os países europeus e Reino Unido também estão cada vez mais rigorosos para pensar a questão da rastreabilidade, porque muitos desses produtos ganhavam o selo verde, assim como o Acordo Mercosul, ele compromete com esse selo verde, mas nós tínhamos feito um levantamento em que grande parte dele ia de territórios indígenas, ia de comunidades quilombolas, então isso também vai ter um *deficit* para a economia.

Entre os 10 países mais vendidos, que, aqui, são proibidos, a União Europeia ressaltou também [ininteligível] enquanto área plantada.

E é importante dizer que eles ficaram sensibilizados com a nossa fala, quando nós apresentamos para ele, o setor empresarial. E aí teve um que se levantou e falou que o que a gente está fazendo no Brasil, enviando, exportando para o Brasil não é ilegal, porque lá a regulamentação diz que é legal. E, aí, levantou uma mulher, que teve o filho dela morto por agrotóxico, agravamento, câncer, e tudo mais, e falou assim: "Quer dizer que o veneno que mata meu filho, só porque teve uma legalidade, não mata o seu filho?" Então, nem tudo que é legal é moral, nem tudo... legalizar muitas coisas é como se fosse legalizar um processo de

envenenamento. Assim, a mesma coisa quando o pessoal... nós temos um projeto que trata de ecocídio, se a gente não tratar a questão do garimpo ilegal yanomami, todo o processo de contaminação, é como se a gente legalizasse todo esse processo de adoecimento e de extermínio no caso do povo Yanomami, Kayapó e Munduruku, que tem alto índice de mercúrio no sangue. Mas isso para uma outra questão.

Mas, aqui, já terminando meu tempo, é importante relatar que, assim como nós tivemos essa reunião, audiência pública com a CPP, a Fiocruz, e aí que eu falo que sobre a questão do cerrado no Piauí, Goiás, Bahia, Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, a maioria fica bem ali no Projeto Matopiba, em grande parte, a maioria deles está concentrada no cerrado.

E aí, nesse sentido, é importante mais uma vez destacar esse grande índice, porque em torno de 16 mil moradores do povo Guarani Kaiowá tem sofrido com a questão da pulverização. Porque eles falam que tem um dia, sobretudo um dia da semana, onde pulveriza em cima da aldeia também o agrotóxico para a lavoura na região. Então, a tributação é muito importante, porque as pessoas vão entender que se precisa desacelerar.

Para finalizar, nós temos discutido - acabei de chegar semana passada da COP da Diversidade, na Colômbia - sobre transição energética. Então, se queremos falar no Brasil do futuro, temos que falar de transição também

econômica, de transição humanitária, de transição política. Porque certamente nós estamos falando aqui de um valor de mercado, mas só que nós temos pensado também em uma economia inteligente; e uma economia inteligente é uma economia que não vai comprometer nosso futuro.

Eu tenho falado também, discutido sobre, assim como a gente fala muito sobre necropolítica, sobre quem decide quem vai morrer, quem vai viver, nós temos que falar sobre necroexistência. Eu tenho falado sobre necrodemocracia, eu tenho falado sobre necrociência, eu tenho falado sobre necrossoluções ainda no dia de ontem aqui no STF. Nós não podemos escolher só uma única solução do passado, do presente ou do futuro. Nós temos que pensar soluções como movimento, porque certamente a falta de humanidade diminui a nossa imunidade.

Então precisamos pensar. E aí nosso problema, por muitas vezes, é destemperança. A cada vez tem mais gente com muito, a cada vez tem mais gente com pouco. Mas convidamos toda a população brasileira de vários setores, sobretudo da economia, porque um Brasil do futuro e um mundo do futuro podem significar muito a iniciativa do Brasil com a proposta mais ambiciosa. Porque, se alimentar pode ser um ato político, pode ser um ato de transição também, para pensarmos essa questão da redução do uso de veneno, para pensar a questão de

uma sociedade sadia. Porque não pode curar o mal com a mesma enfermidade e, nesse sentido, nos representamos aqui também com essa proposta. Somente quem bebeu remédio amargo sabe o que cura, e nós sabemos as possibilidades e os caminhos da cura. Alimentar também é cura. Alimentar não somente o corpo, mas sobretudo o nosso espírito.

Muito obrigada.

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (RELATOR) - Muito obrigado a Vossa Senhoria.

Na continuação, ouviremos agora, do Ministério do Trabalho e Emprego, o Senhor Alexandre Furtado Escarpelli Ferreira, que é da fiscalização rural do Departamento de Segurança e Saúde do Trabalho. Pois não.

Aproveito o ensejo para reiterar a todos e a todas que todos os depoimentos estão sendo gravados e ficarão disponíveis nos autos da ação, para que todos possam consultar, inclusive nossos Colegas Ministros. Neste momento, pela rede interna da TV Justiça aqui no Tribunal, todos os gabinetes estão acompanhando também esta audiência.

Pois não.

O SENHOR ALEXANDRE FURTADO ESCARPELLI FERREIRA (DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO) - Bom dia a todos!

Minha explicação aqui é um pouco mais do ponto de vista de segurança e saúde no trabalho e exposição ocupacional de trabalhadores, o que, na prática, a gente tem encontrado um pouco.

Trazendo um pouco da contextualização do que a Organização Internacional do Trabalho coloca para a saúde ocupacional de trabalhadores, a gente tem talvez a convenção mais importante e ratificada no Brasil, a Convenção nº 155, que estabelece como princípio e direito fundamental - e a OIT também reconhece mais recentemente como um princípio fundamental do trabalho - a questão da segurança de saúde no trabalho. Ao lado da importância dada pela Organização Internacional do Trabalho para o ambiente de trabalho seguro e saudável, ela se enquadra hoje, por exemplo, no mesmo patamar de importância de erradicação de trabalho infantil e erradicação de trabalho escravo. Uma das coisas interessantes é que a Convenção nº 155 também estabelece um sistema tripartite: governo, empregadores e trabalhadores trabalhando juntos para estabelecer uma política de segurança e saúde no trabalho.

Sobre a questão dos agrotóxicos, a gente teria também a Convenção nº 170 da OIT. A Convenção nº 170 traz os riscos e utilização segura de produtos químicos - lembrando que não existe trabalho seguro. Quando a gente está falando de trabalho, sempre há riscos envolvidos. A gente tenta sempre minimizar os fatores de risco e minimizar os perigos.

A Convenção nº 170 traz a obrigação de que a gente tenha clareza sobre quais produtos químicos estão envolvidos no trabalho, que as empresas fornecedoras informem com clareza aos utilizadores. No caso aqui, a gente estaria falando de os produtores rurais terem clareza de quais produtos eles estão recebendo e quais os riscos associados a cada um desses produtos.

A Convenção nº 170, de maneira interessante, também coloca que a gente está falando de quem são esses trabalhadores. Quando estou falando de cadeia produtiva de produtos, entendo também que os agrotóxicos hoje não se classificam somente em produtos químicos. A gente está falando também de produtos biológicos classificados como fitossanitários - na prática, a grande maioria dos produtos utilizados ainda são produtos químicos.

E aí a gente está falando de quem? De quem trabalha na produção, no transporte, no manuseio, na limpeza de equipamentos, na aplicação desses produtos, na destinação dos resíduos desses produtos também. A gente tem aí uma série de trabalhadores expostos.

Se a gente for pensar somente na agricultura, hoje, dados econômicos mostram que o Brasil tem aproximadamente 28 milhões de pessoas envolvidas no agronegócio, sejam os próprios produtores, seja a própria agroindústria. Quando a gente está falando de trabalhadores mesmo, na lida, na atividade agronômica, estamos falando em torno de 10 milhões de trabalhadores, algo próximo disso. Esse é o universo com o qual o Ministério do Trabalho se preocupa.

Tenho também que a gente precisa de uma autoridade competente para estabelecer no Brasil - e a gente tem isso, o Ministério da Agricultura fica responsável pelo estabelecimento - os registros desses agrotóxicos. O Ministério da Saúde entra com a parte de fazer uma classificação, um entendimento de quais são os riscos associados à saúde. O Ministério do Trabalho, a partir desses dados, interfere nos ambientes de trabalho para poder ver se a aplicação desses produtos está ocorrendo da maneira mais segura possível.

Como que funciona isso? Seguindo a Convenção nº 155 da OIT, a gente teria a NR 31, a norma regulamentadora mais importante para estabelecer as condições de segurança e saúde para os trabalhadores. A partir da NR 31, a gente faz as nossas fiscalizações, buscando um meio ambiente de trabalho seguro. Participam dessa comissão que estabelece o texto da NR 31 diversos órgãos, empregadores e trabalhadores.

Como funciona para o Ministério do Trabalho? A gente adentra os ambientes de trabalho, vamos para dentro das propriedades rurais observar se isso está sendo feito da maneira correta. Aí a gente teria o documento base, elaborado por cada uma das propriedades rurais, que seria o Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR. Dentro desse Programa de Gerenciamento de Riscos, a gente tem a parte dos riscos químicos que têm que ser observados e os riscos biológicos que poderiam entrar nos fitossanitários, no uso de produtos mais voltados para a agricultura orgânica.

Na prática, o que a gente tem encontrado? Esses programas de gerenciamento de riscos de trabalho rural colocam como risco químico. Esse é um problema que a gente tem encontrado de maneira frequente. Eu diria que é muito raro - eu mesmo em todas as minhas fiscalizações e compartilhando isso com outros colegas da parte de inspeção do trabalho - ou quase impossível encontrar esses programas de gerenciamento de risco estabelecendo os produtos químicos, as moléculas, as classes de agrotóxicos a que os trabalhadores estão expostos.

Na prática, o que a gente encontra é, dentro desses programas de gerenciamento de risco, simplesmente dizer "agrotóxicos", quando essa informação é insuficiente para estabelecer as medidas de controle para aqueles trabalhadores.

A NR 31 divide trabalhadores em exposição direta e indireta. Trabalhadores em exposição direta são aqueles que fazem uso mesmo, são aqueles que trabalham desde a parte de transporte, armazenamento e preparo das caldas ou na aplicação dos agrotóxicos. Esses trabalhadores em exposição direta precisariam ter uma medida de controle um pouco mais detalhada para a gente poder lidar com os riscos associados à segurança e saúde desses trabalhadores.

Talvez o mecanismo mais importante para a gente trabalhar a segurança e saúde desses trabalhadores envolva toda a infraestrutura das propriedades rurais, os equipamentos à disposição desses trabalhadores, os EPIs à disposição desses trabalhadores.

Mas aí temos também a questão dos treinamentos. Só conseguimos ter um trabalho minimamente seguro desses trabalhadores se eles forem capacitados, sabendo lidar com os equipamentos em que precisarão trabalhar, principalmente com a parte dos equipamentos de proteção individual que precisam utilizar para lidar com os agrotóxicos. Temos um grande problema, talvez, hoje, que é a falta de estrutura de capacitação no país. Estamos falando inclusive de cidades um pouco maiores, mais estruturadas e com condições para fazer os treinamentos desses trabalhadores. Não temos estrutura nem profissionais para fazer uma capacitação bem feita para esses trabalhadores. Na prática, o que a

gente encontra são trabalhadores que não entendem os riscos de trabalho que estão correndo e que não sabem lidar adequadamente com os equipamentos de proteção ou com os próprios equipamentos de aplicação dos agrotóxicos.

Dados do Sinan - de 2007 a 2023 - mostram que temos 70.514 intoxicações por agrotóxicos e 2.756 óbitos. Esses são dados do Sistema de Notificação de Agravos do Ministério da Saúde - SINAN. Se isolarmos somente o que aconteceu no trabalho, temos 29.694 intoxicações e 181 óbitos. Temos também 700 trabalhadores curados de intoxicações, mas que ficaram com sequelas.

Em estudos da Organização Mundial da Saúde e da Fiocruz, encontramos estimativas - esses dados não são dados oficiais, mas são dados estimados - de que, para cada trabalhador intoxicado, temos 50 que não passaram pelo sistema de notificação. Nesse caso, poderíamos falar de 1,5 milhão, nesse mesmo período, de trabalhadores intoxicados e até 9 mil mortes - dados estimados.

O problema da subnotificação fica mais agravado quando falamos de intoxicação crônica. O trabalhador que tem náusea, dor de cabeça, vômito, dificuldade respiratória, muito provavelmente pode até procurar uma unidade de saúde. Já em relação àqueles que estão apresentando sintomas crônicos depois de alguns meses ou anos da exposição, nem sempre conseguimos fazer a correlação com a situação de trabalho vivida por esse trabalhador anos antes. Nem

o trabalhador consegue fazer isso, nem as unidades e os profissionais de saúde estão capacitados para poder fazer essa vinculação. Os dados de intoxicações crônicas, então, podem ser muito mais graves do que esses que a gente consegue encontrar no Sinan.

Algumas coisas que a gente tem feito: 350 autos de infração por irregularidades - esses são dados das nossas fiscalizações -: problemas em armazenamento, falta de treinamento, reutilização de embalagens, falta de uso de EPI adequado, falta de local para banho desses trabalhadores, uso de roupa pessoal durante a aplicação, não descontaminação de EPI no momento de retorno ao trabalho. Essas são algumas das infrações mais importantes que encontramos.

Trouxe aqui um relato de um caso recente: trabalhadores encontrados em situação análoga de escravidão, onde o uso de agrotóxico, não isoladamente, mas o uso do agrotóxico foi um dos fatores para a caracterização da degradação do ambiente de trabalho. Além das condições de alojamento, das condições de salário e tudo mais, esses trabalhadores estavam recebendo somente uma máscara, igual àquela que a gente utilizou durante a pandemia, para utilização, ao longo do mês, em aplicação de agrotóxico. Seriam máscaras que teriam que ser descartadas, aliás, mais de uma vez por dia - na medida em que elas vão ficando úmidas, precisam ser descartadas.

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (RELATOR) - O tempo de Vossa Senhoria esgotou, se puder concluir, agradeço.

O SENHOR ALEXANDRE FURTADO ESCARPELLI FERREIRA (DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO) - Não, acho que é isso. O panorama que eu queria trazer é um pouco este, o das dificuldades que a gente enfrenta na questão de saúde ocupacional de trabalhadores.

Muito obrigado!

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (RELATOR) - Muito obrigado a Vossa Senhoria pela compreensão e pela exposição!

Agora, do Ministério do Meio Ambiente, o Secretário Nacional do Meio Ambiente e Qualidade Ambiental, o Doutor Adalberto Maluf, que falará, a pedido, por meio virtual.

O SENHOR ADALBERTO MALUF (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA) - Olá, bom dia a todos!

Queria agradecer em nome do MMA a oportunidade de estar aqui com Vossa Excelência e todos.

Eu acho que, como já foi bem ressaltado na abertura com a Doutora Paula, a Deputada Célia, nós sabemos muito bem os impactos que os agrotóxicos têm na saúde, no meio ambiente.

Eu não sei se vocês já estão vendo os eslaides que eu enviei..., por favor, pode passar.

Basicamente, a cada um dólar gasto no Brasil, a gente tem 1,3 dólares de custos externos pela intoxicação. Então, o que os economistas chamariam de externalidade, não está no preço. Então, a cada dólar que a gente vende, a gente está numa situação de gerar um custo que alguém paga. E hoje, esse custo é pago pela saúde pública. Então, o contribuinte normal, qualquer, desde o mais simples, mais pobre do Brasil, paga o custo da saúde pública, paga também essa dificuldade de acessar a saúde pública, uma externalidade que está no preço dessa isenção.

E a gente sabe, como foi mostrado, a questão dos cânceres relacionados ao trabalho. Hoje é o segundo causa de maior morte no Brasil não transmissível; o INCA estima em mais de 700 mil casos.

E entre a maior parte dos cânceres, a gente tem aqueles que são a exposição dos agrotóxicos. Estamos falando de mais de 43 bilhões de custo para a saúde pública e, obviamente, o impacto direto e indireto no meio ambiente. Uma

boa parte desses agrotóxicos se degradam em outras substâncias proibidas também, que impactam a biodiversidade, a água.

E a gente sabe também que tem alguns impactos de malformação congênita e outras, que as crianças, os jovens vão carregar isso para a vida inteira. Então, uma criança exposta ao agrotóxico, quando ela tiver 15 anos, ela não terá a mesma capacidade cognitiva, não terá os mesmos instrumentos para competir com outras, porque ela teve essas malformações congênitas no sistema nervoso, no sistema cardiorespiratório, que ela vai ter que carregar, infelizmente, para o resto da vida.

Sem falar, como já foi citado pela Deputada Célia, a questão do aborto, a malformação congênita e essas ações que a gente tem; acho que pode passar, como já foi bem-explicitado esses dois.

E a gente tem que essas externalidades, em geral, elas poderiam ser pagas um pouco pelo imposto que gera. Então, quando a gente tem o uso do cigarro e o imposto do cigarro, ele paga um pouco desses custos da saúde pública. Mas, ao ter essas externalidades não sendo pagos impostos, tendo isenção fiscal, alguém vai ter que pagar.

E a gente tem hoje um aumento de 40% no número do aborto, então, em relação a quem tem.

Então, hoje a gente está falando de uma isenção fiscal de algo, lá em 2017, de 10 bilhões. O próprio Ministério da Agricultura acabou de sinalizar 12 bilhões. A Abrasco fala de 13 bilhões e para ter uma ideia. E, para ter uma ideia, esses 10 bilhões é 5, 6 vezes mais do que o governo gasta com prevenção de risco a desastres naturais, que, no momento de emergência climática, nunca tem orçamento, a gente sempre tem dificuldade, o próprio orçamento do Ministério do Meio Ambiente é um orçamento que dificilmente consegue crescer, ele sofre muito. A Embrapa sozinha tem um orçamento muito maior do que o Meio Ambiente, sem falar, claro, do Ministério da Agricultura. Então, esses recursos que são isentos lá nos estados para pagar a saúde pública, eles têm, obviamente, um impacto.

Isso sem falar que, nos últimos anos, a gente teve um aumento dramático, de 2018 a 2022, do aumento da comercialização de agrotóxicos. O Brasil hoje é o maior consumidor de agrotóxicos do mundo, apesar de não ser o maior produtor agrícola, o que já sinaliza uma certa distorção na quantidade de uso de agrotóxicos. A gente teve um aumento de 58% e, infelizmente, o que a gente vê é que esse aumento dos últimos anos, que poderia sinalizar "bem, são agrotóxicos com menos impacto à saúde", mas, na prática, o que a gente vê não, a maior parte dos agrotóxicos são químicos. Então, por exemplo, o ano passado, mais de 80% são químicos e muito poucos são biológicos, esses defensivos hormônios, insetos, vírus que poderiam ser estimulados. Então, enquanto o agrotóxico tiver isenção, esses

biológicos não conseguem ganhar escala e crescer. Você vê que, desde que a ADI foi protocolada, o número de registros aumentou. E o que a gente vê, pelos dados de classificação de periculosidade ambiental do Ibama, a maior parte dos agrotóxicos aprovados são altamente perigosos ao meio ambiente, produtos muito perigosos ao meio ambiente. Então, a gente teve, entre 2016 e 2020, uma média de 12 altamente perigosos aprovados nesse ciclo por ano, comparado com 3 do passado. Os muito perigosos foram mais de 1.500 produtos aprovados desde que a ADI começou, lá em 2016 até 2022, também quatro vezes mais, uma média de 220 ao ano do que essa média histórica.

E também pela classificação da Anvisa, a gente vê isso também. Nesse último ano que teve esse aumento exponencial da aprovação de agrotóxicos, a maioria são genéricos de outros, então isso é bom para o mercado, a gente sabe que o agrotóxico ainda é muito utilizado, então você tem redução de preço, você tem competição, mas os que estão sendo aprovados são esses extremamente tóxicos, os altamente tóxicos, moderadamente tóxicos e, obviamente, isso gera intoxicações exógenas, agrotóxico hoje é o maior número de intoxicações, inclusive para uso agrícola e uso doméstico. E a gente vê que a maior parte das pessoas contaminadas, 50%, está no meio ambiente urbano, então, são pessoas que são contaminadas, 42% via digestivo e 32% respiratório. Então, as pessoas da cidade também se contaminam, porque esses alimentos, a água hoje está toda contaminada

com agrotóxico. Então, além daquele uso agrícola ou doméstico, ali a gente tem isso do ponto de vista de serem, a maior parte das vezes, circunstância de acidentes.

Então, a gente vê que o coeficiente de incidência de intoxicação aumentou dramaticamente no Brasil. Antes, ele era restrito às regiões próximas dos centros agrícolas. Hoje, o Brasil inteiro praticamente está contaminado, isso sem falar, e a gente vê aqui com essas cores, o índice de incidência pelas notificações aumentando muito, em especial aqui em algumas regiões, como a nossa aqui no Centro-Oeste e no Sudeste.

Isso sem falar que o Brasil ainda tem um baixíssimo monitoramento, região nordeste e norte não monitoram nem 30% do panorama de detecção. E nos lugares onde a gente monitora, por exemplo, o Sudeste, o Sul, o Sudeste que tem mais de 70% de monitoramento, a gente vê o vermelhinho ali, são detectados agrotóxicos. O cinza é aquele que ainda não tem monitoramento e o verde é que não tem detecção. Então, quando a gente vê estado por estado, aqueles que detectam, que monitoram 100%, como o caso do Ceará, do DF, quase o caso de São Paulo, todos os municípios têm encontrado a presença de agrotóxico. Então, a gente está falando que, no geral, quase 100% dos municípios onde tem monitoramento e detecção de agrotóxico, encontra-se agrotóxico nos alimentos ou na água. Então, por isso que se sinalizam muitos estudos que talvez essas isenções

tenham um uso excessivo de agrotóxico, tanto é que ele está contaminando de uma maneira desproporcional.

Então, a gente vê que a maior parte dos princípios ativos são detectados, a maior parte deles, 90% dos agrotóxicos usados em culturas que são para exportação, soja, milho, algodão, a cana e a pastagem, a maior parte dessas - e aí eu divirjo dos nossos colegas do Ministério da Agricultura - são para exportação, portanto, são preços de *commodities* internacionais, não é o aumento de 1%, 2%, 5% no custo de produção que vai fazer diferença, porque esses são cotados em bolsas internacionais, basicamente, você vai ter essa margem diminuída dos fabricantes, como eles mesmos disseram no mapa, é um oligopsônio, são poucos fabricantes que estão vendendo. Obviamente, você tem o poder deles de fazer o preço muito maior. Então, como esses preços são feitos pelo mercado internacional, a gente não teria. Veja o caso brasileiro, por exemplo, que teve um aumento, nos últimos 20 anos, de 190% da área plantada de soja, enquanto se diminuiu 54% da área de arroz e 40% de feijão. Inclusive, são incentivos ruins, que estimulam o agricultor a largar o arroz e o feijão. Eu vi agricultores da minha família plantarem produtos essenciais; hoje, eles só plantam soja e cana, porque é muito mais rentável, muito mais fácil. Um monte de agrotóxico é usado, tem um custo muito fácil para se manter.

E como esse preço é dado lá fora, não acredito, do ponto de vista do MMA, pelos estudos e especialistas que a gente ouve, que vá ter um impacto muito grande, porque se está exportando muito. Inclusive o Brasil aumentou muito a exportação de soja. Não é a mais produtiva de todos os mercados, contudo passamos os Estados Unidos na exportação, porém recebemos menos recursos, porque nós mesmos estamos fazendo um *dumping* internacional do preço. Exporta mais, gera mais agrotóxico, mais externalidade, mas os recursos que ficam diminuem.

Eu caminho para o encerramento.

É por isso que o Conselho Nacional de Saúde fez recomendações para que o STF, de alguma maneira, lidasse com esse tema e declarasse a inconstitucionalidade das cláusulas 1ª e 3ª do convênio do Confaz, das isenções fiscais que têm os agrotóxicos, assim como, na reforma tributária - e infelizmente caminhamos nesse sentido -, discutimos para que os agrotóxicos continuem tendo as isenções fiscais. Portanto, a sociedade brasileira como um todo e o meio ambiente brasileiro hoje pagam essa conta. Nós temos um estudo recém-lançado feito com a Embrapa e com o Ministério do Meio Ambiente, dentro do PNUMA, mostrando que, além dessa contaminação direta, os agrotóxicos, no caso brasileiro, degradam em PFAS, que são poluentes orgânicos persistentes, bioacumulativos, os piores

poluentes que existem no mundo e já proibidos pela Comissão de Estocolmo, de que o Brasil é signatário, e temos esse aumento muito grande.

Passo para nossa diretora de qualidade ambiental, analista ambiental da casa também, que fará a apresentação sobre o panorama dessas convenções internacionais de que o Brasil é signatário, desses agrotóxicos proibidos internacionalmente, que o Brasil deveria ter proibido, mas aprovou a exceção de uso, como é o caso do agrotóxico para o algodão e para a soja. O mundo inteiro não o usa, talvez esteja aí esse excesso. Por isso nós os usamos demais, porque temos a isenção que nem todos do mundo têm.

Queria agradecer a oportunidade e colocar o Ministério do Meio Ambiente à disposição.

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (RELATOR) - Muito obrigado a Vossa Senhoria, que falou por meio virtual, uma vez que se encontra, pela informação recebida, em missão oficial no Egito. Muito obrigado pela participação.

Agora ouviremos a Doutora Thaianne Fábio, diretora de dualidade ambiental do Ministério do Meio Ambiente.

Pois não.

A SENHORA THAIANNE FABIO (SECRETARIA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE URBANO E QUALIDADE AMBIENTAL DO MINISTÉRIO

DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA) - Senhoras e Senhores, Ministro Edson Fachin, autoridades presentes, Flávio Roman, Paulo - é bom saber que o senhor participa da Quarta Câmara, tenho vários colegas que trabalham comigo lá.

É uma honra estar aqui hoje, junto com o Adalberto Maluf, representando o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima na discussão dessa questão crucial para a saúde ambiental e humana no Brasil, a ADI 5.553.

Conforme colocado pelo Adalberto, sou da casa, Analista Ambiental, ocupando, nesse momento, o cargo de Diretora de Qualidade Ambiental, mas também, com muito orgulho, sou ponto focal técnico do Brasil para muitos tratados, muitas convenções, e aqui cito alguns deles: Convenção de Roterdã, Convenção de Estocolmo sobre poluentes orgânicos e persistentes, Convenção do Mercúrio, Convenção de Minamata sobre o mercúrio, e o nosso novo tratado, Marco Global de Substâncias Químicas, tratado de muitos anos de negociação - no ano passado, conseguimos tirá-lo do papel e ter esse tratado firmado.

Hoje, o Brasil está vivendo o quê? Ele está enfrentando um paradoxo ambiental, vamos assim dizer. Enquanto signatário de convenções internacionais, como as que já citei, que visam a proteger o ambiente, a saúde pública contra substâncias químicas nocivas, o país ainda mantém isenções fiscais para produtos com efeitos reconhecidamente danosos, como agrotóxicos altamente

tóxicos. Não estou falando de todos, estou querendo focar bastante nos altamente tóxicos. Ao estabelecer alíquotas reduzidas para esses produtos, cria-se um cenário em que substâncias prejudiciais à saúde e ao meio ambiente são beneficiadas pelo regime tributário, em total contradição com os compromissos internacionais já estabelecidos.

Quando a gente fala de Convenção de Roterdã, a gente está falando sobre o comércio internacional de substâncias químicas perigosas, agrotóxicos, aprovado desde 2004 e promulgado em 2005. A gente está falando também da Convenção de Basiléia, de controle de movimentos transfronteiriços sobre resíduos perigosos.

A Convenção de Estocolmo é um tratado internacional que visa a proteger a saúde humana e o meio ambiente dos efeitos danosos dos poluentes orgânicos persistentes. Esses poluentes são substâncias químicas que permanecem no ambiente por longos períodos, acumulando-se nos tecidos vivos e podem causar efeitos adversos significativos para a saúde humana e o meio ambiente. Qual é o objetivo de ter uma Convenção dessa? Garantir que os países-parte, dentre os quais estamos, adotem medidas de controle em todas as etapas do ciclo de vida dos POPs, desde a produção até a destinação final.

A Convenção de Estocolmo entrou em vigor em 2004, marcando passo significativo na proteção humana e meio ambiente contra os efeitos danosos

dos POPs. No Brasil, a adesão a esse importante tratado foi também em 2004, promulgado em 2005. Desde então, o Brasil vem trabalhando diligentemente para implementar as medidas estabelecidas na Convenção. Em 2015, lançamos o nosso primeiro plano de implementação nacional. Como a Convenção, a cada COP, adiciona alguns outros poluentes, tivemos a necessidade de atualizar esse plano. Foi feita no final do ano passado essa atualização, incluindo novas estratégias e ações para garantir que estamos alinhados com as melhores práticas internacionais.

Talvez não seja de conhecimento de todos o mais novo tratado de químicos a que o Brasil aderiu, o Marco Global de Substâncias Químicas, iniciativa crucial para garantir um planeta livre de danos causados por substâncias químicas e resíduos. Temos 5 objetivos estratégicos e 28 metas para orientar os países interessados na abordagem conjunta do ciclo de vida dessas substâncias químicas. Não vou tratar de todas, claro, porque o tempo não permite, mas quero que vocês prestem atenção no enfoque da Meta A9, que estabelece que até 2035 as partes interessadas devem tomar medidas eficazes para eliminar gradualmente os agrotóxicos altamente perigosos da agricultura, especialmente onde os riscos não foram gerenciados e onde alternativas mais seguras e acessíveis estão disponíveis. Além disso, é fundamental promover a transição e disponibilizar essas alternativas. A gente está falando dos HHPs, agrotóxicos altamente perigosos. Essa é uma classificação baseada nos sistemas internacionais aceitos que temos que trabalhar,

como a OMS, o GHS. Pergunto: é isso que estamos fazendo? Vamos chegar em 2035 atingindo essa meta da forma que estamos?

Vou ler aqui para vocês uma frase que a Inger colocou em Bonn, ano passado, quando estive presente na negociação:

> Todos neste planeta devem ser capazes de viver e trabalhar sem medo de adoecer ou morrer por exposição a produtos químicos. Este acordo fornece uma visão para um planeta livre de danos causados por produtos químicos e resíduos, para um futuro seguro, saudável e sustentável.

Trago para conhecimento - como eles não estão aqui sendo representados - que o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, da Presidência da República, recomendou que esse convênio e o decreto realmente sejam considerados inconstitucionais. Entende que a posição é fundamentada para garantia do direito humano a alimentação adequada, conforme estabelecido na Emenda Constitucional nº 64/2010, destacando a importância de assegurar que todos os brasileiros tenham acesso a uma alimentação saudável e segura.

Gostaria também de citar dos autos, de que cuidadosamente fiz a leitura, uma frase do ofício do Ibama: o uso de agrotóxicos, mesmo quando realizado de acordo com as condições de uso aprovadas, pode causar algum tipo de dano ambiental, em menor ou maior grau.

Quero deixar claro, então, que não estou aqui, de forma nenhuma, posicionando-me contra o uso de agrotóxicos, até porque eles estão

registrados e passaram por rigorosas análises ambientais, na qual muitos colegas do Ibama trabalham arduamente para garantir que sejam respeitadas as condições ambientais. Minha intenção é alertar os ilustres presentes sobre a diferenciação que existe entre os diversos tipos de agrotóxicos, destacando que alguns são mais danosos do que outros.

Os Poluentes Orgânicos Persistentes - POP são persistentes no meio ambiente, resistentes à degradação, têm capacidade de bioacumulação nos tecidos vivos e, potencialmente, transporte a longas distâncias - por isso, foi necessário ter uma convenção para tratar dessas substâncias -, causando sérios efeitos adversos à saúde humana, como câncer, disfunções reprodutivas, além de impactos negativos nos ecossistemas.

As mesmas substâncias são listadas no Decreto nº 7.660. Sinceramente não vejo sentido em dar isenção para substâncias já listadas e proibidas no Brasil. Cito a Convenção de Estocolmo, a Convenção de Roterdã e monografias que a Anvisa já excluiu. Qual o sentido de essas substâncias ainda terem isenção? Não entendo.

Trago também uma nota da Receita Federal concluindo que teríamos ganho de arrecadação. Do ponto de vista ambiental, de saúde e, até econômico, essa isenção não se mostra vantajosa.

As classes de agrotóxicos são divididas pelo Ibama e pela Anvisa. É um trabalho muito árduo deles fazer a diferenciação dessas classes. O que a gente está colocando na legislação é que são todas iguais, independente da sua toxicidade e perigo. Não! Não são todas iguais e tem que ter essa diferenciação.

É necessário o tratamento tributário para agrotóxicos alinhado às normas vigentes de saúde e defesa do meio ambiente, em especial aqueles que consagram valores constitucionais de proteção e saúde do meio ambiente - cito o art. 170 da Constituição Federal.

Nessa perspectiva, em consonância com a classificação de toxicidade desses produtos, já conhecidos no Estado brasileiro, temos que diferenciar o que está sendo altamente tóxico pela Anvisa e pelo Ibama, de uma forma de desincentivar o comércio e a utilização de agrotóxicos potencialmente mais danosos à saúde e ao meio ambiente, incentivando o desenvolvimento, comércio e a utilização de bioinsumos e agrotóxicos de baixa toxicidade e periculosidade ambiental.

O Sistema Tributário Nacional deve ser simples, transparente, justo, cooperativo e defensor do meio ambiente. É isso que buscamos.

Por fim, defendemos a mesma linha defendida no PLP 68. Sugerimos a seguinte modificação: tributar os agrotóxicos segundo a sua classificação de danos à saúde humana e ao meio ambiente.

A gente está falando de uma redução significativa. Estamos falando de que 11% pelo menos dos agrotóxicos listados pela Anvisa como faixa vermelha ou amarela não devem ter isenção. Enquanto do Ibama, os de classe 1 e 2 representam 45%. Eles não têm que ter isenção.

Senhoras e Senhores, proteger a saúde humana e o meio ambiente dos efeitos danosos dos agrotóxicos é um dever de todos nós. É essencial que continuemos a trabalhar juntos para garantir que nossas políticas e práticas agrícolas sejam seguras, sustentáveis e benéficas para todos.

Agradeço a todos pela atenção, pelo compromisso com essa causa tão importante. Tenho certeza de que juntos podemos fazer a diferença.

Muito obrigada, Ministro!

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (RELATOR) - Muito obrigado a Vossa Senhoria!

Ouviremos agora o Doutor Bruno Lucchi, diretor da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA.

O SENHOR BRUNO LUCCHI (CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA) - Bom dia a todos! Senhor Ministro, gostaria de cumprimentar Vossa Excelência, e, em seu nome, todas as autoridades da mesa e os demais presentes.

Bem, gostaria de iniciar minha fala fazendo, aqui, uma experiência do início da minha carreira, eu sou formado em zootecnia, trabalhei com assistência técnica, produtores do Estado de Minas Gerais e do Espírito, que na ocasião era nítido o uso de tecnologias mais modernas, como o manejo integrado de pragas - boa parte desses produtores -, mas como foi muito bem falado pelo Secretário Goulart, a decisão, principalmente do uso de defensivos agrícolas, era em relação ao prejuízo que esses produtores teriam de não cuidar dessas lavouras, onde fazer os traços culturais em relação ao que eles perderiam. Então, é uma decisão, o produtor, ele é um usuário desse produto. Não estamos aqui para defender um produto A ou B ou especificidades de determinados produtos químicos. Mas o que eu quero dizer é que o produtor depende desse produto para ele poder ter resultados na sua produtividade.

E não teríamos problema nenhum se a pesquisa evoluísse e mudasse, como vem sendo feito, melhorando os produtos biológicos, tanto é que foi mostrado aqui, também, que é um dos países que mais utiliza. Mas enquanto nós tivemos essa evolução no campo da pesquisa, qualquer medida que vise a retirada dos benefícios tributários desses defensivos, ela vai impactar ou no aumento de preço ao consumidor dos alimentos, porque vai aumentar o custo de produção, ou a redução de uso por parte principalmente dos pequenos produtores, em prejuízos para eles.

E aqui eu trago um dado que foi colocado, inclusive, pelo colega do Ministério do Trabalho, sobre a questão da capacitação do produtor, da formação, da importância que isso tem, trazendo os dados, aqui, do nosso Serviço Nacional de Apresentação Rural, o Senar, que, dos cursos relacionados aos defensivos agrícolas, são os que mais saem pelo Senar ao longo dos últimos 11 anos, mais de 440 mil participantes passaram por esses cursos que têm desde a formação básica, mostrando o perigo e os cuidados necessários para o uso correto desse produto, até a aplicação na prática. E aí, eu me refiro, aqui, ao colega do Ministério do Trabalho, a nossa sala de aula é a propriedade rural, como bem colocada a questão da infraestrutura. O Senar usa as propriedades rurais como sala de aula para o produtor e para os trabalhadores terem, na prática, a experiência de como eles vão ter que manejar esses produtos e cuidado que eles têm que ter.

Então, da série de treinamentos que nós temos, além do cuidado, da observação das normas, das NR-31, como foi colocado aqui, como traduzir isso em uma linguagem que o produtor entenda, o Senar faz todo esse trabalho, além dos cursos presenciais, começando, também, com o curso em EAD. E tudo isso, todos esses cursos gratuitos aos produtores. Então, da importância realmente de a gente ter a capacitação, realmente como foco principal para a melhor orientação do produtor.

E na sequência, eu trago, aqui, também, outro dado do Senar, que é um trabalho voltado à assistência técnica e gerencial.

Aqui, é um programa que o Senar tem, em que, desde 2017, nós atendemos mais de 368 mil produtores, propriedades rurais, em que um técnico trabalha com um grupo de produtores, de 15 a 20 produtores, de uma cadeia específica, por dois anos. Ele faz um diagnóstico de como é que era a produção, como é que era a gestão desse produtor, e um plano de negócio para ser implementado, mensalmente orientando esse produtor. Então, uma assistência direta ao produtor e periódica.

Nesses dados, nós temos, aqui, que as quatro principais cadeias que são atendidas, basicamente 70% delas, é a pecuária de leite, a fruticultura, a pecuária de corte e a horticultura.

E o público, quando a gente observa o público do Senar, dessas 368 mil propriedades, 69 são minifúndios, 23% são pequenos produtores, 6 médios e apenas 2% grandes produtores. Então, o foco, realmente, é o pequeno produtor que tem a orientação direta desses técnicos.

E, aqui, eu trago um trabalho do Senar, Mato Grosso do Sul, com horticultores das culturas da alface, mandioca e abóbora, em que esses grupos de produtores tiveram o seu diagnóstico. E ali, vocês podem observar na barra vermelha, era antes da assistência técnica. Então, eu tinha uma produtividade

menor. A partir do momento que eu tive orientação técnica e direcionada, essa produtividade cresceu nos anos subsequentes, no primeiro e no segundo ano. E o uso dos defensivos agrícolas, colocando, ali, o diagnóstico, tinha um valor maior, ele foi reduzido ao longo dos anos. Isso porque: ah, o produtor usava em excesso? Não. Às vezes ele usava um produto para controlar uma praga; outro produto para controlar outra praga; e foi orientado a usar um produto que pegava uma gama maior de pragas; ou ele usava a recomendação da bula, e o técnico, analisando o ambiente, analisando a forma que estava trabalhando, orientou que pudesse ter uma dosagem menor. Então, o que eu quero reiterar aqui é que assistência técnica e capacitação são os principais pilares que nós temos que trabalhar como política pública, para corrigir todos os possíveis problemas que nós temos na utilização desses produtos.

E trago aqui a questão da reforma tributária como um ponto que eu acredito que possa ser levado em consideração por esta Corte, principalmente porque foi um debate exaustivo desde a PEC nº 45, de 2019, até agora, mais de 25 audiências, vários estudos, vários debates técnicos sobre o tema; então houve um debate riquíssimo, em que os produtos agropecuários tiveram uma alíquota reduzida de 60% - isso está em equivalência ao que o mundo faz, a gente vai comentar um pouco sobre isso - e os seus insumos agropecuários, entre eles os agroquímicos, estão com essa tarifa diferenciada. Isso já foi colocado na emenda

constitucional; e, agora, nós estamos discutindo, dentro do PLP nº 68, a sua regulamentação. E já foi aprovado na Câmara o detalhamento desses produtos, e agora segue para o Senado. Então, que nós levemos a reforma tributária em consideração, até para termos segurança jurídica e aproveitar todo o debate que foi feito exaustivamente em relação a esse tema.

E trazendo a experiência internacional, nós pegamos dois estudos da OCDE, um sobre tendência da tributação sobre consumo e outro sobre taxação na agricultura.

Então, dos 38 países desses estudos, apenas um deles tem um imposto seletivo sobre os pesticidas, ou seja, ele tem um imposto acima da alíquota padrão. E nesse caso é a França, que não tem apenas um imposto acima, mas também tem um imposto na alíquota e um abaixo em função da toxicidade do produto. Então a França é o único país, desses 38, que está nesse contexto.

Analisando outros países da Europa, nós temos esse quadro ao lado que mostra que esses países têm uma alíquota diferenciada para o agro, à semelhança do que o Brasil tem feito hoje. Por quê? Porque são produtos estratégicos para a produção de alimento, para garantir a segurança alimentar. Então, o que foi aprovado na reforma tributária do Brasil está em consonância com

os países da Europa também, que são frequentemente citados a todo momento nos contextos das nossas discussões.

E eu encerro aqui o meu último eslaide mostrando o que o Secretário Goulart colocou sobre o uso de produtos biológicos.

Então, o Brasil já é líder na utilização desses produtos. Nós já temos aí, o Brasil, como foi colocado, é um dos países que mais cresce na produção desse produto.

Então, não é aumentando custos dos agroquímicos que eu vou estimular o produtor a usar mais biológico. Ele já faz isso naturalmente, porque é uma tecnologia que dá certo.

O produtor rural brasileiro é ávido por tecnologia, é ávido por qualquer tipo de produtos ou tecnologia que otimizarão o seu processo produtivo, então acho que é esse o principal ponto que nós temos que fomentar, justamente investir em pesquisa, investir em capacitação, em orientação ao produtor, para que realmente a gente consiga ter um ambiente de produção harmônico com maior segurança jurídica para todos os envolvidos.

Agradeço a oportunidade da fala e sigo à disposição caso haja alguma dúvida.

Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (RELATOR) - Muito obrigado a Vossa Senhoria.

Agora ouviremos, também por meio virtual, o defensor público do Estado de São Paulo Doutor Tiago Fensterseifer, pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

O SENHOR TIAGO FENSTERSEIFER (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO) - Excelentíssimo Ministro Fachin, na pessoa de quem saúdo as demais autoridades e participantes desta audiência pública, desde logo agradeço a oportunidade em nome da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Dito isso, a nossa Constituição, qualificada como Constituição Ecológica ou Verde, expressão utilizada inclusive pelo Ministro Fux na ADC 42, é reconhecida como uma das - se não a mais - avançada no mundo na temática ambiental, a ponto de consolidar, como referido pela doutrina, a exemplo de Canotilho, Ingo Sarlet e Morato Leite, um verdadeiro Estado Ecológico de Direito e, quiçá, mais recentemente, também climático.

A isso, Ministro Fachin, soma-se a jurisprudência não menos avançada e protetiva consolidada por esta Corte, com reconhecimento dos deveres de proteção do Estado, dos deveres fundamentais de particulares e, em especial, do

direito fundamental ao meio ambiente, o que, sem dúvida, inclui o direito humano e fundamental de não ser exposto a substâncias tóxicas.

Para além do reconhecimento de deveres genéricos, a norma do art. 225 consagrou, de modo específico, em seu § 1º, inciso V, o dever estatal de controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente. Excelências, esse é o caso dos agrotóxicos, notadamente daqueles químicos e de alta toxicidade, ora em discussão.

A Constituição reconheceu ainda, de modo complementar, no art. 220, § 4º, a natureza prejudicial e os malefícios dos agrotóxicos à saúde humana. Esse entendimento sobre o § 4º é referido, inclusive, no voto do Ministro Dino, ou seja, na ótica do constituinte, há uma presunção de prejudicialidade dos agrotóxicos em relação à saúde humana e ao meio ambiente.

Existe, portanto, uma sinalização bastante clara da Constituição de 1988 a respeito da natureza poluidora e dos prejuízos dos agrotóxicos à saúde humana e ao meio ambiente, corroborada hoje pelo melhor conhecimento científico disponível, conforme reportado em diversos estudos acostados aos autos. Há nesse sentido uma relação indissociável entre meio ambiente e saúde humana, como bem capturou o *caput* do art. 225, ao reconhecer o meio ambiente como essencial à sadia qualidade de vida.

Os agrotóxicos químicos, por sua própria natureza, são substâncias tóxicas, bioacumulativas e persistentes, como referido no Informe sobre Poluição Química, de 2022, do relator especial sobre direitos humanos e meio ambiente do Alto Comissariado da ONU para Direitos Humanos, o renomado professor e constitucionalista canadense David Boyd. Ele afirma que estudos de biomonitoramento revelam - pasmem - resíduos de pesticidas até mesmo em fetos e bebês recém-nascidos.

No entanto, na contramão desse cenário extremamente grave, verifica-se no Brasil um aumento sem precedentes no uso e liberação de agrotóxicos nas últimas décadas, alimentado pela política fiscal ora impugnada, o que contraria frontalmente os deveres estatais de proteção ambiental e sanitária vinculantes para os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e que limitam sua discricionariedade. Tornam inconstitucional, além de inconvencional, tanto a omissão quanto a deficiência ou insuficiência da atuação estatal na salvaguarda dos referidos direitos fundamentais, o que é reforçado pelos princípios da proibição de retrocesso e da progressividade.

Excelências, é importante evidenciar ainda o impacto desproporcional da poluição dos agrotóxicos em relação a indivíduos e grupos sociais vulneráveis, como bem apontado pela Ministra Cármen Lúcia em seu voto, potencializando um contexto social discriminatório e de injustiça ambiental.

A poluição química, ora em discussão, implica a violação do núcleo essencial dos direitos fundamentais ao meio ambiente, à saúde, à alimentação saudável e à água, inclusive afetando o mínimo existencial social e ecológico, como já reconhecido por esta Corte em várias decisões.

Como afirma David Boyd, no mesmo informe antes referido, embora todos estejam expostos à poluição e aos produtos químicos, a contaminação recai de forma desproporcional sobre os indivíduos, grupos e comunidades que já sofrem com a pobreza, a discriminação e a marginalização sistêmica. Mulheres, crianças, minorias, imigrantes, povos indígenas, idosos e pessoas com deficiência são potencialmente mais vulneráveis aos poluentes químicos.

Ademais, os deveres estatais de proteção ambiental e sanitária tornam imperativa a adoção de medidas legislativas, administrativas e judiciais baseadas em evidências científicas, estabelecendo clara limitação à discricionariedade dos entes e autoridades públicas, sob pena da sua responsabilização, como já reconhecido por esta Corte no julgamento do ADI 6.428, sob a relatoria do Ministro Barroso, em que se reconheceu como erro grosseiro o ato administrativo que ensejar violação do direito à vida, à saúde e ao meio ambiente, por inobservância de normas e critérios científicos e técnicos e dos princípios constitucionais da prevenção e da precaução.

As evidências científicas, Ministro Fachin, igualmente levaram esta Corte a decidir pela inconstitucionalidade superveniente da legislação federal sobre amianto, como verificado no julgamento da ADI 3.937, sob a relatoria do Ministro Dias Toffoli, por ofensa ao direito à saúde, aos direitos dos trabalhadores e à proteção ambiental.

A normativa fiscal ora impugnada, ao não considerar o nível de toxicidade e periculosidade ambiental e sanitária dos agrotóxicos, faz exatamente o contrário do que está consignado no art. 170, VI, da Constituição, que prevê a defesa do meio ambiente como princípio da ordem econômica e estabelece o tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços de seus processos de elaboração e prestação.

A função extrafiscal dos tributos nos deve guiar, Ministro Fachin, ao cumprimento da norma constitucional, não o contrário. O tratamento fiscal diferenciado deve favorecer práticas agrícolas sustentáveis que reduzam o uso de agrotóxicos químicos, ancorado em seletividade ambiental e sanitária.

No entanto, o governo tem feito o contrário disso ao conferir redução de ICMS e isenção total de IPI a agrotóxicos, perpetuando há décadas uma política fiscal em rota de colisão com os ditames convencionais e inviabilizando que uma agricultura sustentável, de base orgânica, ganhe escala, possa alcançar preços

competitivos e beneficiar toda a sociedade e não somente as classes privilegiadas que podem pagar pelos altos custos dos alimentos orgânicos, como verificado hoje. Esse cenário, como se pode presumir, representa flagrante violação dos direitos básicos dos consumidores.

Ministro, o que temos visto no Brasil é uma verdadeira boiada química passar, que contamina diariamente a mesa da população brasileira, com impacto gravíssimo para a saúde pública e o meio ambiente.

Esta Corte Constitucional é a guardiã máxima de interesses e direitos fundamentais das gerações jovens, crianças e adolescentes e das futuras gerações, como reconhecido de forma emblemática pelo Tribunal Constitucional alemão no caso Neubauer, ao destacar a dimensão intertemporal ou transgeracional dos direitos fundamentais, bem como pela Corte Interamericana, no recente caso La Oroya *versus Peru*, reconhecendo a poluição química como fator de violação de direitos humanos.

A vida, a dignidade e os direitos fundamentais das gerações jovens e futuras gerações - nossos filhos, netos, bisnetos - estão sendo decididos nesta ação e devem ser protegidos por esta Corte no presente - e já concluo, Ministro -, de modo a limitar a discricionariedade e corrigir a atuação flagrantemente inconstitucional e inconvencional do Poder Executivo, sob pena de efeito

cumulativo e prospectivo da poluição química dos agrotóxicos impactar de forma irreversível a vida humana e não humana no futuro.

Está em jogo nesta ação, Excelências, a mais nobre função a cargo de uma corte constitucional, ou seja, sua função contramajoritária de salvaguarda, inclusive contra maiorias parlamentares, dos direitos fundamentais de grupos sociais vulneráveis, como crianças e adolescentes, futuras gerações, povos indígenas e tradicionais, trabalhadores rurais, entre outros impactados de forma injusta e desproporcional pela contaminação provocada pelos agrotóxicos, como aliás, enfatizado pelo Ministro Fachin em seu voto que, *data maxima venia*, deveria ser o fio condutor do julgamento de procedência da presente ação

É o que a Defensoria Público do Estado de São Paulo tem a manifestar, agradecendo mais uma vez a oportunidade.

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (RELATOR) - Muito obrigado a Vossa Senhoria!

Ouviremos agora o Professor Doutor José Otávio Menten, professor sênior do Departamento de Fitopatologia e Nematologia da ESALQ, da USP.

Tem a palavra Vossa Senhoria, pelo tempo previsto.

O SENHOR JOSÉ OTÁVIO MENTEN (PROFESSOR SÊNIOR DA ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ – ESALQ/USP) - Excelentíssimo Ministro Fachin, demais membros da Mesa, senhores e senhores, bom dia!

É um enorme privilégio poder estar aqui esclarecendo alguns aspectos técnicos a respeito desse assunto tão polêmico e que precisa ser muito bem compreendido.

O primeiro ponto que eu gostaria de citar aqui, eu sou professor da Esalq, da USP; participo, sou membro do Conselho Científico Agro Sustentável, do Conselho Superior do Agronegócio, sou engenheiro agrônomo, tenho mestrado, doutorado, fiz pós-doutorados no exterior e venho trabalhando há muito tempo nesse assunto. Trabalhei no Instituto Agronômico de Campinas, na Embrapa, no Centro de Energia Nuclear na Agricultura.

E nessa agenda de hoje, eu vou falar rapidamente a respeito da importância da agricultura na produção vegetal, falar sobre as pragas agrícolas, qual é a sua importância, os danos, falar sobre o manejo integrado de pragas e mostrar que os defensivos agrícolas, como são desenvolvidos, como é o processo de registro e a importância do uso correto e seguro e chamar a atenção dessa nova lei dos defensivos.

Quando a gente fala em agricultura, nós estamos falando na transformação de um ecossistema natural em um agroecossistema, que, por suas alterações, ele traz algumas fragilidades. E uma das fragilidades é o surgimento de pragas. E aí, vem um dos grandes desafios que é utilizar a tecnologia, todos os conhecimentos científicos a processos produtivos que garantam uma produção dentro de padrões aceitáveis de segurança.

Essas pragas agrícolas, elas são hoje consideradas todos esses seres vivos nocivos aos vegetais ou aos produtos vegetais, que incluem os insetos, os ácaros, os fungos, as bactérias, os vírus, os nematoides e as plantas invasoras que, entre as suas ações, conseguem impedir o rendimento da produção em até 50%.

Então a FAO, ela reconhece que essas pragas, ao interagirem com as plantas, elas podem causar um prejuízo de até 44%, o que demonstra que a gente necessita utilizar insumos de maneira adequada para minimizar esses danos.

Se nós considerarmos as condições do Brasil, onde nós desenvolvemos uma agricultura tropical, essas pragas têm maior diversidade e maior severidade, exigindo, consequentemente, um manejo com maiores intervenções, medidas de controle mais intensas e, entre essas medidas de controle

mais intensas, inclusive, o uso de defensivos agrícolas, ou produtos fitossanitários, ou agrotóxicos.

Mas a gente sempre tem que pensar no manejo integrado. Então, em qualquer situação, nós devemos utilizar todos os métodos que a ciência nos disponibiliza, considerando o controle genético, como, por exemplo, o uso de cultivares resistentes; os métodos culturais, como, por exemplo, a rotação de cultura, materiais com sanidade adequada; os métodos mecânicos, como, por exemplo, a capina mecânica; os métodos físicos, temperatura, radiações etc.; e os métodos químicos e biológicos, que envolvem, então, o controle biológico e o uso racional de produtos químicos.

Como que esses produtos químicos são desenvolvidos? Esses produtos, eles passam por um rigoroso estudo de 140 mil moléculas que são sintetizadas. Após cerca de 10 anos de estudo, com profissionais altamente competentes, se chega a um produto a um custo de cerca de 300 milhões de dólares, demonstrando que, ao longo desse período, através de estudos químicos, biológicos, toxicológicos, ecotoxicológicos, um número expressivo, a maior parte dessas moléculas, 139.999, são descartadas por apresentarem algum tipo de problema. Então só vai para registro aquilo que realmente atende às necessidades atuais em todos os aspectos agronômicos, ambientais e toxicológicos.

O mesmo se passa com os organismos biológicos. Nós temos, então, todo um processo de desenvolvimento a um tempo um pouco mais curto, talvez uns três anos para desenvolver esses produtos a um preço um pouco menor, mas também exige atividade, a atuação de inúmeros pesquisadores, cientistas altamente qualificados.

Após esse período de desenvolvimento, esses produtos têm que passar por uma severa avaliação tanto pelo Ministério da Agricultura como pelo Ministério do Meio Ambiente, através do Ibama, como através do Ministério da Saúde, através da Anvisa. E ao longo do tempo, esses estudos estão ficando cada vez mais rigorosos. Com o passar do tempo, hoje, são dezenas de estudos exigidos pela Anvisa para que um produto seja considerado adequado.

O mesmo se passa com o Ministério do Meio Ambiente, são dezenas de estudos, tanto do ponto de vista do destino ambiental desses produtos, como do ponto de vista da ecotoxicologia. E no final desse processo, nós vamos, quando aprovado pelos três órgãos, agricultura, ambiente e toxicologia, esses produtos são liberados e são classificados, existe uma classificação toxicológica que é determinada pela Anvisa e uma classificação ambiental que é definida pelo Ibama.

E nesses últimos anos, 78% dos produtos registrados têm demonstrado que tem uma classe toxicológica considerada pouco tóxico, então o que significa que nós estamos avançando nesse processo de registro. Os defensivos agrícolas, então, quanto mais modernos, mais amigáveis eles são. Então, têm apresentado menor toxicidade, menor dose, novos mecanismos de ação, ajudando no processo mais sério que nós temos, é do surgimento de variedades resistentes, então nós temos linhagens resistentes de pragas.

E também, quando se fala que nós registramos aqui no Brasil produtos que não são registrados em outros países, a principal razão é que nós temos culturas de pragas aqui diferentes daquelas que nós temos nos países de clima temperado.

Nós temos que lembrar que não basta ter bom produto, já foi demonstrado que nós temos que fazer o uso correto e seguro. Esse uso correto e seguro vem desde a aquisição, esses produtos só são adquiridos via uma receita agronômica, após um diagnóstico feito por um técnico habilitado, passa aí pelo transporte, pelo armazenamento, pelo uso de equipamentos de proteção individual, pelo preparo da calda, a tecnologia de aplicação e destinação de sobra e embalagens. O Brasil hoje é líder mundial na destinação adequada de embalagens vazias desses produtos.

E só para finalizar, essa nova lei que foi aprovada no final do ano passado, ela realmente traz avanços importantes para a nossa agricultura. Ela moderniza a legislação seguindo rígidos protocolos internacionais; ela abre espaço para adoção de critérios científicos avançados, como, por exemplo, análise de risco; ela agiliza o processo de registro, sem prejuízo do rigor técnico das instituições envolvidas nesse processo, quanto à segurança ambiental e à saúde da população; traz uma agilidade através da unificação de um sistema de informação mais ágil; reforça a segurança na utilização de pesticidas e coloca o Brasil no mesmo nível de tecnologia de países que já tinham esses produtos disponíveis por terem processos mais ágeis que o nosso, permitindo, então, que o nosso agricultor tenha acesso a todas essas novas tecnologias.

É um prazer estar aqui e fico à disposição para qualquer tipo de eventuais esclarecimentos.

Muito obrigado, Ministro Fachin.

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (RELATOR) - Muito obrigado a Vossa Senhoria.

Ouviremos agora a Professora Doutora Marijane Vieira Lisboa, conselheira do IDEC - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor.

A SENHORA MARIJANE VIEIRA LISBOA (INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IDEC) - Excelentíssimo Senhor

Ministro-Relator, Edson Fachin, demais Ministros desta Corte, membros do Ministério Público, colegas pesquisadoras e pesquisadores dedicados ao tema de agrotóxicos, advogados, advogadas e todos os presentes nesta audiência pública, meu bom dia e meu agradecimento pela oportunidade de estarmos aqui.

Em nome do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC, gostaria de expressar nosso profundo respeito a esta Casa e a relevância desse debate para a saúde pública, para a segurança alimentar, para o nosso meio ambiente e para o nosso país.

A questão da isenção tributária para agrotóxicos nos desafia a refletir sobre o impacto dessas substâncias não só sobre o plano econômico, mas, sobretudo, à luz dos direitos fundamentais à saúde e ao consumo sustentável e seguro.

O Idec representa, neste momento, milhões de consumidores brasileiros que desejam saber se os alimentos que chegam a suas mesas são seguros, produzidos de forma responsável e qual o menor impacto possível a sua saúde e ao meio ambiente.

Há mais de vinte anos, lutamos contra a liberação desenfreada de agrotóxicos, tendo em vista que os efeitos dos agrotóxicos, na saúde humana, são amplamente documentados por cientistas e por instituições de saúde. As isenções tributárias para esses produtos suscitam um importante questionamento:

quais incentivos estamos promovendo com a sociedade e a quem eles verdadeiramente beneficiam?

O Idec desenvolveu vários estudos ao longo desses últimos vinte, trinta anos - são vários estudos, às vezes com outras entidades, às vezes individualmente. Temos um amplo estudo e um grande conhecimento sobre as desvantagens e prejuízos dos agrotóxicos nos alimentos da nossa população. Gostaria de aproveitar o tempo de que dispomos - um tempo pequeno, mas é o que todos estamos tendo - para questionar alguns argumentos utilizados para defender essas desonerações e mostrar o grande prejuízo que elas causam à promoção da segurança alimentar e nutricional do nosso povo e dos consumidores brasileiros.

Quem mais emprega agrotóxicos neste país e, por isso, é beneficiado com essas desonerações, é um grupo bastante reduzido de produtores. São detentores de grandes propriedades, que usam tais agrotóxicos, adquiridos com esses descontos, para produzir soja, milho, algodão e açúcar DESTINADOS À EXPORTAÇÃO. Eles são os grandes consumidores desses agrotóxicos. Ao produzirem essas *commodities*, eles recorrem a métodos que contaminam o meio ambiente, como, por exemplo, as pulverizações aéreas. O resultado é a contaminação de culturas de proprietários vizinhos, de populações do entorno, de áreas protegidas, inclusive rios, aquíferos e até mesmo a água potável que estamos bebendo nas 28 maiores cidades do Brasil, segundo estudo já citado pela Deputada

Célia. Enquanto isso, aqueles que produzem os alimentos que comemos de fato - feijão, arroz, etc. - gastam uma parte mínima com esses agrotóxicos. Temos vários estudos mostrando isso.

Igualmente, se a gente considerar que quem produz os nossos alimentos consome muito pouco de agrotóxicos, enquanto 17 mil grandes propriedades consomem 61,4% de todos os agrotóxicos utilizados no país, é um mito que a taxação de agrotóxicos vai aumentar o preço dos alimentos.

Por outro lado, não são nada desprezíveis os prejuízos que essas renúncias fiscais significam para o país. Só a cadeia de soja é responsável por R$56 bilhões que deixa de pagar ao país - estou considerando tudo, inclusive o que não se paga na hora da exportação. Se a gente comparar esses R$56 bilhões que se deixa de pagar, que o Brasil deixa de receber, que a União deixa de receber, que o orçamento anual do país deixa de receber, e que depois vai ser distribuído do jeito desigual que já vimos entre os ministérios, com o total de recursos deste ano que o governo brasileiro utiliza para o Bolsa Família - R$14,14 bilhões, segundo a agência governamental, dado recente -, significa que, em matéria de isenções, o setor da soja - essa conta é um estudo feito pelo Idec sobre a soja - recebe cinco vezes mais do que pagamos para o Bolsa Família, destinado a alimentar o setor da população brasileira que sabemos que necessita ser minimamente alimentado para que se

respeitem os direitos estabelecidos na nossa Constituição. É absolutamente desproporcional, então, o que encontramos aqui em termos de isenções.

Temos que pensar que essas renúncias são de várias naturezas, inclusive o crédito. Quando a gente também considera o crédito rural, é interessante ver o crédito rural dado para quem produz soja e milho e para quem produz feijão. Para quem produz feijão, são 930 mil estabelecimentos. Muitos. Um por cento de crédito. Para quem produz soja, 236 mil estabelecimentos. Quatro vezes menos pelas minhas contas, mas esses ficam com 52% do crédito. O resultado das renúncias fiscais não podia ser outro segundo o que já foi apresentado por vários que me antecederam.

Todos os testes feitos pelo Idec ao longo desses anos mostraram alto grau de contaminação com agrotóxicos, excedendo inclusive os limites fixados pela Anvisa, para não comentar que muitas vezes os limites da Anvisa estão bem acima dos aceitos na União Europeia e nos Estados Unidos. Aqui a legislação é muito mais flexível e, mesmo assim, eles são excedidos.

A verdade é que no Brasil a gente tem uma contaminação de agrotóxicos que supera a que é aceita mundialmente. Temos, por exemplo, no caso do glifosato, uma quantidade que apareceu em grande parte das amostras feitas pelos nossos grupos, pelas nossas autoridades. Temos, inclusive, muitos desses agrotóxicos, como já comentado aqui, proibidos em outros países, mas presentes

na nossa alimentação. Como é que pode? Temos nas bebidas lácteas, consumidas por crianças, por pessoas que precisam se alimentar. Temos uma grande quantidade de agrotóxicos que estão relacionados, inclusive, com a morte das abelhas.

O Brasil fica atrás de países como Colômbia, Uruguai, Costa Rica, Vietnã, África do Sul, além de toda a União Europeia, que já proibiram completamente o uso, por exemplo, de fipronil. Por aqui, apenas dois estados, Santa Catarina e Goiás, restringem o uso. Não é que proibiram não, restringiram o uso.

Para concluir, gostaria de dizer que o agronegócio é um setor consolidado, que afirma ter um PIB de quase R$2 trilhões e, portanto, não necessita de isenções fiscais. A regulação de preços dos alimentos deve ser feita com isenções aos alimentos. É importante isentar quem consome arroz, quem consome feijão, que é a alimentação básica brasileira. Faça-se ao produto, não ao uso de agrotóxicos na produção desses produtos.

A manutenção desses privilégios tributários estimula o mesmo modelo produtivo deste país desde a década de 1960, acarretando impactos negativos ao meio ambiente e à saúde humana, em vez de garantir recursos para a implantação de práticas sustentáveis.

Em suma, o incentivo tributário a esses produtos levanta questões sobre prioridades, justiça tributária e o impacto que queremos construir para as futuras gerações.

Agradecemos imensamente a oportunidade de contribuir com essa discussão. Confiamos na sabedoria desta Corte para ponderar todos os aspectos envolvidos. Que o resultado desse processo seja, acima de tudo, em benefício do interesse público e da construção de um país mais saudável e justo para todos.

Muito obrigada!

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (RELATOR) - Obrigado a Vossa Senhoria!

Ouviremos agora o Doutor Sergio Graff, médico toxicologista, que também utilizará a palavra pelo tempo designado.

O SENHOR SERGIO GRAFF (MÉDICO TOXICOLOGISTA) - Bom dia, Ministro! Bom dia, autoridades! Bom dia a todos os participantes! É uma honra estar aqui, apresentando o que eu venho fazendo, e em janeiro faz 40 anos que eu faço isso.

Só para contextualizar, rapidamente, é a apresentação mais curta que eu fiz na minha vida, em 10 minutos, apresentar alguma coisa de Toxicologia, mas eu virei toxicologista porque quando eu era residente, eu vi uma

criança morrer no Hospital Infantil Menino Jesus. E ela morreu intoxicada, porque a mãe tinha usado inseticida no cabelo para matar piolho. E aquele dia, aquilo me revoltou tanto, aos 23 anos de idade, que eu falei: eu quero fazer isso.

E dali para frente, eu venho trabalhando há 40 anos com toxicologia, tentando ensinar, tentando mostrar. E aqui em 10 minutos, de uma forma muito respeitosa, mas bem-humorada, Ministro, eu vou tentar mostrar três pilares que eu considero fundamentais da Toxicologia.

Então, a primeira pessoa que eu queria apresentar para vocês é esse senhor, David Rall, ele foi um dos maiores toxicologistas e epidemiologistas que já existiram. Ele foi o fundador e diretor do NTP, do Programa Nacional de Toxicologia dos Estados Unidos, e um grande toxicologista e epidemiologista. E ele usava sempre uma frase, brincando, claro, e eu sempre usei essa coisa da brincadeira, para dizer o seguinte: a diferença entre o toxicologista e o epidemiologista é que o toxicologista sabe como tudo acontece, mas não sabe dizer se aquilo vai acontecer. O epidemiologista é aquele que vê que alguma coisa aconteceu, mas não sabe dizer por que aquilo aconteceu. E que se nós não juntarmos os dois, não vai dar certo o nosso estudo.

E eu lembro de uma professora de Toxicologia, que, toda vez que a gente ia começar um trabalho, ela perguntava: qual é a pergunta? Se você não sabe qual é a pergunta que você está fazendo, você não vai achar a resposta. E a

segunda coisa, ela falava para mim assim: você já tem a resposta? Se você já tem a resposta, não presta seu trabalho, porque vai ter um viés de pesquisa.

Então, isso é muito importante em tudo que a gente for fazer.

E rapidamente a história, desde a pré-história da toxicologia, quando o homem das cavernas ele começou a descobrir que ele era picado por um animal peçonhento e alguns morriam, ou comia uma planta tóxica, ele era envenenado, e a identificação do perigo começa ali, e a classificação de "aquilo é perigoso, aquilo é venenoso", passando por séculos até que em 1500, um cidadão chamado Paracelso fala o seguinte: o que diferencia o veneno do remédio é a dose. Em 1800, 300 anos depois, chega o Orphila, que era um médico legista e fala: olha, cada veneno atua numa determinada área ou órgão do organismo. Ele estabelece a teoria do órgão-alvo. Passando pelas guerras, Primeira Guerra Mundial, Segunda Guerra Mundial, Guerra do Vietnã, onde a toxicologia estudava venenos capazes de produzir a morte rapidamente. Essa toxicologia da DL-50, da dose letal 50.

A partir dos anos 1970, até atualmente, as pessoas começaram a se perguntar o seguinte: qual é a dose que não provoca nenhum efeito? A pergunta, alguns que me antecederam perguntaram o seguinte: eu posso, a nossa representante do IDEC perguntou isso, como é que eu falo para o consumidor se ele pode usar aquilo todos os dias da vida dele. Então, para isso surge uma ciência chamada avaliação do risco toxicológico.

É importante a gente levar em conta que para ter uma intoxicação nós temos três coisas importantes: precisamos da dose, claro, Paracelso já falou isso; mas precisamos de uma via de absorção e precisamos de um tempo de exposição. Esse tempo diferencia tudo. Por quê? Está aí a toxina botulínica, ela é um veneno mais forte ou mais perigoso que a gente conhece. Se a gente comer um palmito contaminado e não tivermos a sorte de ter uma UTI com suporte ventilatório, a gente vai morrer. E hoje, em dia, todo mundo está usando a toxina botulínica para tirar a ruguinha, a neurologia também usa, mas eu gosto de fazer essa ênfase, né? E o que mudou? A dose e a via de administração.

E quando a gente fala em risco, esse mesmo palmito contaminado, se ele ficar dentro do frasco, em cima da geladeira, e ninguém tiver, ninguém comer, ele não vai intoxicar ninguém. Então, a gente tem que ter exposição, sem exposição não há intoxicação.

E quanto à frequência? Se qualquer um de nós, hoje, formos comemorar e tomarmos um litro de um *Black Label,* a gente pode morrer de intoxicação alcoólica. Sério. Entra em coma alcoólico e morre de intoxicação alcoólica. Mas não vamos conseguir ter uma cirrose hepática. Para ter cirrose hepática, a gente tem que beber durante pelo menos 5, 6 anos. Então é muito importante a frequência do uso e separar o que que é uma intoxicação aguda de uma intoxicação crônica. E isso muitas vezes nos sistemas que a gente, nos bancos

de dados todos, que vão do Sinam à Fiocruz etc. que a gente tem? Quem capta a informação, capta mal. E aí, ao final, vou até fazer uma sugestão, Ministro, de a gente fazer um programa de vigilância ou de tóxico-vigilância dos agrotóxicos aos moldes do que está sendo feito, hoje, com a farmacovigilância, e a partir, agora, daqui a um ano, que já saiu a RDC, com os cosméticos, que é a cosmetovigilância, que impõe como se notifica e como se capta esse evento, para a gente poder ter um banco de dados. Então, lembrando que para ter uma intoxicação a gente trabalha com uma curva dose-resposta. Para quê? Para obter um nível sem nenhum efeito adverso, que é o NOAEL. Com esse NOAEL, nós vamos ser capazes de fazer uma avaliação do risco. E chegar aonde? Extrapolando dados de animais para o ser humano com margem de segurança, concluir alguns dados, que são as doses de referência, que são a IDA - eu não gosto de ingesta diária aceitável, porque eu acho que é sempre melhor usar um termo de limite máximo permitido do que ingesta diária aceitável. Vamos lá.

E aí, eu trouxe esses dois eslaides, eu sei que a portaria de 2021 de água, que fala da potabilidade de água, ela estabelece limites máximos permitidos para uma série de metais tóxicos, substâncias tóxicas e também de agrotóxicos. E aí, eu sei que isso aqui vão falar assim: ah, mas na União Europeia é menor. Só que, aqui, nós estamos falando de limite máximo permitido. Nós não estamos falando que nós temos que trabalhar no limite máximo permitido. Quando

a gente falou que, olha, extrapolou isso aqui, alguma coisa nós estamos fazendo de errado.

Eu quero falar um pouco da correlação de glifosato e transtorno do espectro autista, lembrando o seguinte: em todos os estudos foram fornecidas doses elevadas e realmente comprovaram que existe, nos ratinhos, nos camundongos, alguns comportamentos do espectro autista. Porém, nesses estudos não se estabeleceu exatamente o nível sem efeito observado. Qual é a dose que isso não ocorreu? Nenhum estudo mostrou para a gente.

Só passando rapidinho, para finalizar de uma forma engraçada, ele era um epidemiologista famoso alemão e desenvolveu a Teoria de Sies, o Helmut Sies. E ele fez o quê? Começou a perceber que, na década de 80, as cegonhas de Berlim estavam diminuindo. E ele viu que também os nascimentos estavam diminuindo. E ele provou, com significância estatística, que as cegonhas traziam os bebês. Não satisfeito, em 2004, um outro alemão foi revisitar essa teoria e trouxe as novas evidências. Por quê? Porque ele percebeu que as cegonhas estavam aumentando em Berlim, talvez por reflorestamento, e ele percebeu, lamentavelmente, que o número de partos hospitalares não tinha aumentado. Aí ele ficou triste. Mas ele percebeu que os partos domiciliares tinham aumentado com significância estatística. Então, as cegonhas, agora, na Alemanha, estavam levando

os bebês em casa. Então, isso só para dizer que a gente tem que tomar muito cuidado com o que a gente observa, mas não consegue comprovar.

Era isso, Ministro. Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (RELATOR) - Muito obrigado a Vossa Senhoria.

Ouviremos agora, também por meio virtual, a geógrafa Yamila Goldfarb, da ABRA, Associação Brasileira de Reforma Agrária.

A SENHORA YAMILA GOLDFARB (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REFORMA AGRÁRIA - ABRA) - Excelentíssimo Ministro, obrigada pela oportunidade! Bom dia, quase boa tarde, a todas e todos aqui presentes. Acredito que não tomarei os dez minutos que me tocam.

Gostaria de trazer alguns elementos para contribuir com essa discussão, no sentido de complementar alguns dos argumentos dos colegas que me antecederam que argumentam pela suspensão das isenções fiscais dadas aos agrotóxicos, tendo em vista que a política de conceder redução e isenção de impostos para os agrotóxicos termina por gerar algumas consequências que precisam ser consideradas aqui.

Primeiro, ela estabelece uma seletividade tributária que favorece setores mais fortes da economia, criando condições, portanto, de desigualdade na

concorrência. Isso de alguma maneira já foi colocado em algumas falas que me antecederam: favorecer setores que não precisam desse tipo de auxílio para se desenvolverem. Esse é o propósito das isenções. Os produtores que buscam produzir alimentos de forma saudável, ou seja, sem uso de agrotóxico, precisam arcar com custos mais altos de produção, já que exige mais mão de obra, por exemplo, e outros tipos de insumos que não possuem o mesmo tratamento. Não é verdade que todos os insumos possuem o mesmo tratamento tributário e não é verdade que as condições são as mesmas para produzir. Existe uma seletividade que cria condições desiguais de concorrência.

Segundo, essa seletividade tributária termina por estimular um setor que já usufrui de uma série de outras formas de apoio, como também já foi comentado, como créditos subsidiados, renegociações constantes de dívidas, em especial isenção de impostos na exportação, o que faz toda a diferença. Se o estímulo tributário serve para estimular determinado setor, o que a gente nota é que há um setor que acaba hiperestimulado, trazendo um ambiente de desigualdade de oportunidades.

Não me vou estender sobre impactos na área da saúde ou ambientais, embora vá citar rapidamente, porque acho que a gente precisa também olhar para esta questão.

Como é sabido, como já foi comentado, os agrotóxicos possuem impactos relevantes, amplamente estudados, não apenas para a saúde humana, mas para o meio ambiente. Destaco um, em particular, citado brevemente, que é a morte de enxames de abelhas e outras espécies fundamentais para a polinização. Isso tem ameaçado a reprodução de espécies importantes do nosso sistema agroalimentar. A forma como isso tem sido colocado e estimulado, por exemplo, com a pulverização aérea, tem causado impactos que vão, inclusive, comprometer a própria reprodução dos setores agrícolas no Brasil.

Diante desses elementos e dos demais que também foram sendo aqui colocados, acho que é preciso fazer uma reflexão que olhe para todo o sistema agroalimentar e não apenas para os grandes produtores de *commodities*, que possuem condições de sobra para absorver o aumento do custo de produção, que não será absurdo, e que vão ou absorver isso ou repassar os consumidores.

No caso, quais são os consumidores dos grandes produtores, que consomem mais de 90% dos agrotóxicos, como bem colocou a Doutora Marijane?

São as grandes *tradings*. Esses são os consumidores desses produtos, que vão ser por eles exportados. São elas que eventualmente vão pagar um valor um pouco superior na soja ou no algodão, a título de exemplo. Mas elas

também possuem outros benefícios tributários que anulam esse custo maior, como não pagamento de imposto de exportação.

É falsa a ideia, o argumento, de que acabar com essa isenção aumenta o preço dos alimentos, o que, portanto, vai prejudicar os produtores. Não é válido, porque estamos falando de grandes produtores de *commodities*, que vão, em sua maioria, para uma exportação isenta de impostos.

Internamente, a razão do aumento do preço do alimento é outra, é justamente a queda da área de produção que não é compensada pela produtividade, como muitos argumentam. A gente tem menos de 12% da área de lavoura destinada a culturas alimentares, ou seja, alimentos que são consumidos internamente, como arroz, feijão, trigo, mandioca, banana, batata, aveia, cebola, tomate. Menos de 12% da área porque esse sistema de isenção e de apoio à grande produção empurra os produtores para a produção de *commodities.*

A gente tem cada vez menos produção de alimentos no Brasil. É falso dizer que não existe falta de alimento no Brasil. Existe, por isso os preços sobem, e por isso o grande responsável pelo aumento da inflação são justamente os alimentos.

Não me vou estender aqui de novo, como disse, sobre os impactos na saúde e no meio ambiente, porque há colegas que vão falar isso com muito mais propriedade, ou já falaram inclusive, mas gostaria de destacar que a

tributação dos agrotóxicos poderia ser utilizada justamente no estímulo à transição ecológica, por exemplo, financiando assistência técnica ou financiando políticas públicas para proteção ambiental ou para o próprio SUS, que recebe pessoas intoxicadas pelo uso de agrotóxicos, além de toda uma demanda de longo prazo, câncer e outros problemas que a gente já sabe que existem.

Para tanto, o que defendo aqui não é apenas a suspensão dessa isenção, mas o estabelecimento, por exemplo, de uma Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, o que permitiria a destinação de recursos para suprimir os impactos que os agrotóxicos causam. É um tipo de tributo cobrado, uma contribuição que vai ser cobrada, que permite destinação específica para determinados fins. Se não, o dinheiro cobrado simplesmente vai para o Tesouro e não necessariamente se reverte em uma transição ecológica, necessária ao meio ambiente, à nossa segurança alimentar, ao combate das mudanças climáticas e tudo que já foi colocado aqui.

A gente tem CIDEs, por exemplo, cobradas no petróleo, no gás, no álcool, em vários produtos que são também causadores de impactos. Por que não então para os agrotóxicos?

Vou encerrar minha fala aqui, mas gostaria de defender que a gente também tem que pensar do ponto de vista econômico sobre a importância de se tributar os agrotóxicos, justamente para a gente poder ter investimentos em áreas

fundamentais para garantir proteção ambiental, segurança alimentar e combate às mudanças climáticas.

Obrigada, gente!

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (RELATOR) - Muito obrigado a Vossa Senhoria!

Ouviremos agora o senhor Fabrício Morais Rosa, engenheiro agrônomo e diretor-executivo da Associação Brasileira dos Produtores de Soja - APROSOJA.

O SENHOR FABRÍCIO MORAIS ROSA (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE SOJA - APROSOJA BRASIL) - Bom dia, Senhor Ministro e demais que acompanham essa audiência. Meu nome é Fabrício Rosa, sou diretor da Associação Brasileira dos Produtores de Soja, sou também engenheiro agrônomo e vim falar brevemente sobre os impactos da ADI 5.553 para os produtores de soja.

Na minha apresentação, eu falarei brevemente sobre a importância da cadeia da soja, os seus usos, a importância também para a economia. Falarei também do perfil do agricultor, para então encaminhar para os impactos econômicos para esses produtores

É recorrente nós ouvirmos, ao falar aqui da importância da cadeia e os usos da soja, que ninguém come soja, soja é só para exportação. Mas é importante destacar que a soja tem grande relevância para a humanidade.

A partir do farelo de soja, foi possível fazer uma revolução alimentar, produzir grandes quantidades de proteína animal, leite, carnes, ovos e também óleos vegetais. De acordo com a OCDE, com a melhoria da renda, as pessoas passam a consumir mais proteína animal. Isso tem realmente puxado o consumo da soja. E com esse eslaide quero dizer, então, que ninguém come carne, leite, ovos que não tenham sido produzidos com soja e com milho, que, no caso brasileiro, é feito na segunda safra dentro da mesma área em que a gente planta a nossa soja.

Seguindo ainda sobre a importância da soja, da cadeia e os seus usos, além da importância para a alimentação, nós também temos a soja substituindo o petróleo, hoje, na oleoquímica. Então, nós já temos maquiagens a partir de soja; temos colchões que são feitos também com polímeros a partir de soja; o biodiesel, que é um combustível ecológico, mais de 70% da matéria-prima vêm dos óleos vegetais de soja e reduz a emissão de gás de efeito estufa; tintas. Enfim, gostaria de dizer com este eslaide que a soja não é só importante para a alimentação

do Brasil e do mundo, mas também está substituindo o petróleo como uma fonte renovável e mais sustentável na oleoquímica.

Gostaria de falar brevemente também sobre a importância econômica, dizer que é muito importante você ter uma cadeia agroexportadora forte. Esse é o gráfico do saldo da balança comercial brasileira de 2010 a 2023 em bilhões de dólares. Acima, em verde, nós temos as exportações do agronegócio; em vermelho, nós temos as importações dos demais setores. Então, os demais setores da economia importam muito. E, ao centro, nós temos aí nessa linha o saldo positivo; e nota-se claramente que é graças ao agronegócio que nós temos esse saldo positivo.

Eu quero destacar aqui que a soja contribui com 45%, então, dessas exportações e porque então o nosso agro é destacado como a âncora verde da nossa economia. Além de gerar riqueza para o país - 24% do PIB, 30% do crescimento do PIB do ano passado, 26,8% dos empregos, 50% das exportações -, existe um maior benefício ainda quando você tem uma cadeia agroexportadora forte. O que acontece? Nós acumulamos reservas cambiais e com isso você estabiliza o câmbio. E um câmbio estável, como os demais setores importam muito, você estabiliza também a inflação. Com a inflação estável, nós estabilizamos tanto a taxa de juros quanto toda a nossa economia acaba ficando mais estável.

E quero dizer com isso que toda a população brasileira se beneficia quando nós temos uma cadeia agroexportadora forte. Basta você ver o que aconteceu com a Argentina, que não fez o dever de casa, não garantiu essa sua cadeia agroexportadora forte, e nós vemos o impacto econômico que existe ali em termos de câmbio, inflação e como toda a economia se deteriora quando você não tem esse setor forte.

Quero dizer, então, entrando para qualificar os impactos, que, em relação ao perfil do produtor de soja, de acordo com a Circular Técnica nº 204 da Embrapa, a partir de dados do IBGE, mais de 73% dos estabelecimentos agropecuários produtores de soja no Brasil têm menos de 50 hectares, ou seja, a maioria das propriedades são de pequenos produtores, até 50 hectares.

E agora, já qualificando os impactos econômicos, aqui muito mais para dizer qual é a importância da cesta de pesticidas para a produção de soja, hoje tem um peso baseado aqui no custo operacional de 22%, mas eu gostaria de dizer que só perde para os fertilizantes. Então, os pesticidas hoje são o segundo custo mais importante na produção de soja, só perde para os fertilizantes.

E aí, para qualificar o impacto também, gostaria de fazer esse rápido panorama de mercado. Com o advento da pandemia, os preços das *commodities* subiram acima do padrão natural do mercado e agora estão voltando

para a normalidade. Tivemos esse pico, esses são preços, nessa curva aí, da saca de soja no Mato Grosso em reais por saca, e nós vimos que houve esse pico de R$ 150, depois veio caindo, já caiu para R$ 100, ou seja, teve já uma queda de 30%, e a tendência, com as safras melhores, é de continuar caindo. Ocorre que os custos de produção não vêm caindo de forma proporcional, estão bastante resistentes, situando na mesma quantidade.

Esse gráfico aqui mostra o que aconteceu com o lucro dos agricultores. Então, ao passo que subiu durante a pandemia o lucro desses agricultores, hoje caiu substancialmente. Na última safra, o lucro foi de R$ 550 por hectare, aqui um dado do Mato Grosso, mas se replica em todo o Brasil, e agora já está em R$ 90, ou seja, muito próximo da neutralidade. A margem desses agricultores, portanto, foi bastante deprimida.

E agora o cenário de impacto, o representante do Ministério da Agricultura já trouxe de forma global, mas eu gostaria de dizer que, na nossa simulação, com o Convênio nº100 nessa segunda coluna em azul, e, na terceira coluna ali, seria o impacto sem o Convênio nº 100 nas operações interestaduais. Então, nós calculamos 2,48 bilhões (2 bilhões e 480 milhões) com o Convênio e, sem, 6,2, ou seja, uma diferença de 3,7 bilhões, um incremento de 150%, portanto, no custo global dos agricultores.

No segundo, a simulação com as operações internas, aí já seria um aumento muito maior, um impacto muito maior, de R$ 12,8 bilhões.

Finalmente agora, caminhando já para o fim, sobre o impacto ao agricultor. Então, nós fizemos aqui quatro perfis de agricultores de soja, de 15 hectares e de 50, pequenos agricultores, 300 hectares, um produtor médio e 1.000, um produtor grande. E aí, nós vemos claramente que a margem desses agricultores que hoje está em 7%, com o fim do Convênio nº 100 nas operações interestaduais, cairia 48%, para 4%, a margem desses agricultores. E o que eu gostaria de destacar é que esses pequenos agricultores de 15 e de 50 hectares, que passariam um ano com uma renda de R$ 5.900, ter uma queda de quase R$ 3.000 na sua renda, vai fazer muita diferença no orçamento familiar, essa queda, de igual modo também o de 50 hectares, ao passo que um produtor médio e um grande não teriam impacto tão grande, apesar de ter que fazer concessões, mas vai fazer muito mais diferença esse recurso para os produtores pequenos.

E também aqui, se eu fizer a mesma simulação, mas agora com as operações interestaduais, gostaria de destacar que simplesmente não haveria renda para nenhum desses agricultores se eu também tarifasse as operações interestaduais.

E aí, caminhando para as conclusões, qual seria, então, a conclusão geral que nós temos? A principal consequência de não reduzir a base de cálculo de ICMS em pesticidas para os produtores de soja seria que esses produtores não deixariam de usar pesticida, já que hoje, como foi muito bem-destacado, não existe um outro pacote tecnológico melhor do que esse. Mas haveria, sim, uma queda de 48% a 98% na renda desses agricultores.

Os potenciais impactos, então, que nós destacamos quando há esse tipo de choque econômico: endividamento dos produtores, situação financeira hoje é pior, a renda já está pressionada e um aumento na concentração de terras, já que produtores pequenos, pressionados financeiramente, vendem ou arrendam suas propriedades para outros produtores e saem da atividade.

Muito obrigado, Senhor Ministro!

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (RELATOR) - Muito obrigado a Vossa Senhoria! Ouviremos agora a Coordenadora da Área Técnica da ACT Promoção de Saúde, Priscila Diniz.

A SENHORA PRISCILA DINIZ (ACT PROMOÇÃO DE SAÚDE) - Olá, bom dia a todos e todas!

Agradeço a oportunidade de compor esse espaço democrático e poder contribuir com este debate a partir da perspectiva da nossa organização.

Eu tinha preparado uma apresentação, não sei se ela vai poder ser transmitida. De todo modo, eu posso fazer a minha fala sem esse apoio. Muito bem, obrigada! Então, pode passar por gentileza!

Muito rapidamente, eu gostaria de contextualizar o lugar de onde eu falo. Nossa organização, a ACT Promoção da Saúde, é uma organização que desde 2006 atua na defesa de políticas públicas de saúde, em especial as que envolvem a regulação de produtos nocivos à saúde, como o tabaco, o álcool e ultraprocessados, que são importantes fatores de risco para doenças crônicas não transmissíveis, que são as doenças que mais matam no Brasil e no mundo, responsáveis por mais de 70% das mortes anuais. Então, a nossa organização trabalha essencialmente com *advocacy*, fazendo a tradução das políticas públicas para a sociedade, dialogando com a sociedade a partir das melhores evidências internacionais e nacionais sobre os temas.

E nós trabalhamos também com coalizões de organizações que atuem em temas convergentes aos nossos, então só trago também aqui em respeito à nossa coalizão a Reforma Tributária 3S que tem atuado no Parlamento em defesa de uma reforma tributária saudável, solidária e sustentável.

Então, focando um pouco na nossa experiência com o tabaco, que começou em 2006, a nossa organização participou bastante ativamente da

implementação da Convenção Quadro no país, que foi um tratado internacional de que o Brasil é signatário para a redução da prevalência de tabagismo, considerando o impacto nocivo que esse produto traz à saúde. Então, esse tratado enfatiza as quatro principais políticas de controle desse fator de risco, que são o uso de advertências sanitárias ou rotulagem adequada, promoção de ambientes saudáveis e livres desses produtos nocivos, a restrição da propaganda e aqui eu quero enfatizar evidentemente a tributação de produtos nocivos.

Então, esse gráfico que o Incra nos apresenta mostra como a prevalência do tabagismo diminuiu diretamente proporcional aos tributos que foram gradativamente aumentando ao longo do tempo. Então, a redução na prevalência de fumantes no Brasil se deu graças à tributação, evidentemente a uma série de políticas concomitantes, mas especialmente a tributação. Então, gostaria de trazer essa nossa experiência para esse debate.

Então, esse aprendizado internacional com a experiência do tabaco fez com que as evidências se avolumassem em torno do conceito de tributos saudáveis, que hoje vários organismos internacionais já reconhecem a tributação onerosa sobre produtos que causam malefícios como uma importante política e ferramenta para o controle de uso de produtos nocivos. Então, nós já temos recomendações internacionais que mostram a importância de tributos saudáveis,

que onerem os preços também do álcool, de bebidas adoçadas e, mais frequentemente, também de ultraprocessados, como mostra a força-tarefa internacional, que pela primeira vez menciona a importância de se olhar também para produtos ultraprocessados. Mas aqui enfatizo as experiências também do Banco Internacional que trazem e problematizam o tributo saudável como uma ferramenta política importante para que esses produtos sejam desincentivados.

Então, mais para contextualizar que a nossa organização tem se debruçado bastante enfaticamente em produzir evidências científicas em torno de tributos saudáveis, essa é a nota técnica que nós trazemos, especialmente para o debate da reforma tributária, em que a gente enfatiza a importância de se desestimular o uso de produtos que causam danos à saúde e ao meio ambiente por meio de impostos, e, no caso da reforma tributária, o imposto seletivo. Esses impostos levam em consideração não somente esse potencial de redução do uso dessas substâncias, como também a recomposição orçamentária necessária para lidar com os danos causados pelas externalidades negativas desses produtos, que muitas vezes não são contabilizados, especialmente em produtos que levam algum tipo de desoneração, como é o caso dos agrotóxicos.

Então, falando muito rapidamente sobre agrotóxicos, porque os meus colegas que me antecederam brilhantemente expuseram essa relação entre

agrotóxicos e externalidades negativas, o Senhor Secretário do Meio Ambiente trouxe esse dado anteriormente mostrando que para cada dólar na compra de agrotóxico, 1,28 dólar é necessário para lidar com a intoxicação derivada desse produto.

Aqui, uma série de evidência sobre os impactos para o meio ambiente, para as famílias e comunidades que acabam sendo intoxicados por esse produto, tendo problemas de saúde, endócrinos, de fertilidade.

É fato que o nosso sistema tributário hoje e as políticas públicas não estão alinhadas com as evidências de saúde, menos ainda com as de sustentabilidade social. E esse é um fato consumado por todos os colegas que me antecederam.

Diante disso, trago algumas reflexões de dados que já apareceram por aqui também sobre o projeto de país que nós estamos defendendo com essas desonerações. Hoje, nós temos quase 57 bilhões em desoneração para a soja, cultura bastante intensiva no uso de agrotóxicos, que, conforme a colega do Idec falou, poderia ser destinado para o uso em políticas públicas, como Bolsa-Família e outras políticas sociais, principalmente para a desonerações da cesta básica, porque esse valor é quase o dobro do necessário para a desoneração da cesta básica.

Só para complementar, alguns exemplos de desigualdades tributárias encontradas pelo relatório que produzimos juntamente com o Idec.

Hoje, quando falamos em produção de alimentos no nosso país, os alimentos ultraprocessados gozam de uma série de benefícios fiscais - achocolatados, macarrão têm alíquota zero de PIS/COFINS; *nuggets*, néctares de frutas têm isenção de IPI; a salsicha, em São Paulo, é item da cesta básica e tem o mesmo ICMS de outros produtos essenciais, como o arroz e o feijão. Além disso, há outros exemplos relacionados a subsídios: na Zona Franca de Manaus, beneficiam produtos não essenciais, tal como os refrigerantes, e deixam também de trazer para os cofres públicos quase quatro bilhões de impostos anualmente.

Nós temos uma política que não beneficia produtos orgânicos - alguns colegas que me antecederam já disseram -, não beneficia a transição para uma política de uso intensivo de bioinsumos. Todo esse cenário demonstra as nossas escolhas políticas enquanto país.

Não vou me estender nesses dados, mas quero enfatizar que o Brasil é o maior importador de agrotóxicos, e isso reverbera no número escandaloso de novas formulações havidas a cada ano.

Esse painel é apresentado pelo Ibama. Então, faço esse registro somente para fins de meio ambiente. Aí, nós temos o registro da Anvisa, que podem quase duplicar esse número.

Essa publicação do Idec também encontrou resíduo de agrotóxicos nos ultraprocessados.

Aqui, uma constatação do Banco Mundial, mostrando que o Brasil não acompanha a tendência mundial de inibir o consumo de produtos que fazem mal à saúde e ao meio ambiente pelo uso da ferramenta do imposto seletivo.

Aqui, chamo a atenção, nós somos signatários desse Marco Global de Substância Química, o qual pretende diminuir os riscos relacionados ao uso dessas substâncias.

Por último, o raciocínio que comumente se propaga, que tributar agrotóxico vai tornar a comida mais cara.

Rapidamente, trazendo o ambiente da reforma tributária que estamos discutindo hoje, temos um cenário em que a arrecadação precisa compor as isenções. A alíquota atual está em 28,05%, uma alíquota extremamente alta para o nível internacional. Isso quer dizer que o imposto seletivo tem essa capacidade de recompor o orçamento para que as isenções de produtos essenciais aconteçam e que essa alíquota de padrão geral possa ser reduzida. Inclusive o próprio Ministério da Fazenda reconhece essa recomposição, apesar de não ter essa função. O imposto seletivo é reconhecido como uma importante forma de fazer essa recomposição necessária para que alíquota padrão seja diminuída.

Para finalizar a minha fala, trago a importância de que não somente deixem de ser concedidos esses subsídios para agrotóxicos, mas que eles passem, sim, a fazer parte do rol de produtos do imposto seletivo na reforma tributária, como uma forma de mudarmos essa transição ecológica que o nosso país tanto almeja.

Obrigada e bom dia.

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (RELATOR) - Muito obrigado a Vossa Senhoria.

Ouviremos agora a representante do Instituto de Agroecologia e Cooperação - Ciclos, Iara Maria Lopes Rangel.

A SENHORA IARA MARIA LOPES RANGEL (INSTITUTO DE AGROECOLOGIA E COOPERAÇÃO – CICLOS) - Bom dia!

Primeiramente, gostaria de cumprimentar esta Casa na pessoa do Excelentíssimo Senhor Ministro Edson Fachin, a todos e todas aqui presentes, e também agradecer o espaço de fala nesta audiência.

Estou representando o Instituto de Agroecologia e Cooperação - CICLOS, componho o Coletivo Nacional de Bioinsumos do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. Nos últimos anos, também atuei na área de extensão rural, em projetos de assentamentos agroecológicos com a parceria Esalq-

USP/MST, onde tive a oportunidade de vivenciar o impacto negativo do uso dos agrotóxicos nas condições de vida dos agricultores e agricultoras familiares.

Embora o país seja reconhecido como produtor e agroexportador de produtos agropecuários, o modelo de agricultura hegemônico, baseado na alta dependência de insumos, sobretudo de agrotóxicos, tem resultado no aumento do custo de produção dos alimentos e tem causado vários impactos negativos em diferentes dimensões já mencionados durante esta audiência. Inúmeros estudos científicos abordam e alertam sobre os efeitos deletérios do uso de agrotóxicos à saúde dos solos - emissão de gases de efeito estufa, contaminação dos corpos d'águas - e sobre a fauna silvestre, consequentemente, de maneira direta e indireta, à saúde humana.

Recentemente a FAO tem explorado um conceito mais amplo de saúde única, onde é reconhecida a interlocução entre saúde humana, animal, vegetal e ambiental. Esse conceito ampliado de saúde já era abordado no Brasil desde a década de 1970 e 1980 pela pesquisadora e professora Ana Maria Primavesi, que sempre chamava atenção para as consequências negativas do modelo convencional de agricultura. Em seus livros, ela abordou de maneira simples e clara: a base da vida é o solo. Se esse for sadio, as plantas serão sadias, consequentemente, os alimentos serão de alto valor biológico e as pessoas sadias. Contudo, uma condição de solo sadio não é garantida ao se reduzir drasticamente

a biodiversidade da flora e da fauna, com a retirada da vegetação nativa dos biomas, ao reduzir a agrobiodiversidade dos sistemas agrícolas, com implantação e condução de extensas áreas de monocultivos, com a utilização de em média 10,9 quilos de agrotóxicos por hectare/ano - dados da Abrasco, 2021. Cerca de 30% dos agrotóxicos permitidos no Brasil são proibidos na União Europeia, devido sua toxicidade e periculosidade. Assim, as terras agrícolas estão cada vez mais degradadas, consequentemente mais dependentes de insumo, ou seja, menos sustentáveis, com ganhos produtivos menos efetivos, o que é agravado em um cenário de mudanças climáticas. A área destinada à agropecuária no Brasil é cerca de 282,5 milhões de hectares, mas apenas 23% dessa área total é ocupada pela agricultura familiar, abrangendo 3.897.408 estabelecimentos familiares, sendo esses responsáveis por produzir hoje 70% da alimentação da mesa dos brasileiros, alimentação diversificada.

Ao comparar os dados do censo agropecuário de 2006 com o último censo realizado em 2017, o que a gente vê é que a produção de vários alimentos ou estagnou ou entrou em declínio, enquanto as áreas destinadas às *commodities*, como, por exemplo, a soja, aumentaram. Estima-se que mais de 55% dos agrotóxicos utilizados no Brasil hoje são aplicados nas áreas de cultivo de soja.

O crescimento populacional está em ascensão, consequentemente aumenta a demanda por alimentos, em um tempo histórico em

que a disponibilidade e constância de fornecimento desses alimentos são colocadas em risco devido a um cenário global de mudanças climáticas, fortemente agravado por esse modelo hegemônico de agricultura.

Assim, a sociedade civil, os órgãos de ensino, pesquisa e extensão, bem como os setores público e privado, precisam comprometer-se cada vez mais em buscar e consolidar sistemas produtivos de fato sustentáveis.

Por outro lado, a partir do princípio poluidor-pagador, previsto na Lei nº 6.938/1981, responsabilizar os danos causados pelo uso de agrotóxicos ao meio ambiente e à saúde humana contribuirá no incentivo a produtores rurais a buscarem novas alternativas, como, por exemplo, a produção orgânica e de base agroecológica.

A partir dessa contextualização, julga-se procedente a inconstitucionalidade da redução e isenção de alíquotas de impostos para agrotóxicos, sendo essencial a retomada do Programa Nacional de Redução do Uso de Agrotóxicos no país.

Como ciência e modelo de agricultura, aponta-se a agroecologia, capaz de apoiar a transição dos atuais modelos de agriculturas convencionais para agriculturas de fato sustentáveis.

Recentemente, no dia 16 de outubro, foi lançado o Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica, que apresenta a produção como um de seus seis eixos prioritários.

Uma das novas estratégias apontadas para fortalecer esse eixo é o estímulo e fomento à produção de bioinsumos para a agricultura familiar e camponesa, responsável por produzir a maior parte dos alimentos que está na nossa mesa, de forma autônoma e segundo os princípios da agroecologia, garantindo e valorizando a produção própria e a realizada pelos sujeitos da agroecologia.

Os bioinsumos podem impactar diretamente nos objetivos de desenvolvimento sustentável, mas vale destacar o objetivo 15, que trata da vida na Terra e visa a proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade.

Os bioinsumos, no âmbito do Programa Nacional de Bioinsumos, apresentam uma definição bem ampla e têm sua gênese na subcomissão temática de insumos da Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - CNAPO. Compreendia-se, desde o seu princípio, a necessidade de disponibilidade e de acesso dos agricultores a produtos, tecnologias

e processos que auxiliem e facilitem uma transição agroecológica em nível de país, considerando suas especificidades territoriais.

Os bioinsumos, assim, são uma alternativa eficiente à substituição dos agrotóxicos no campo.

Contudo, a transição agroecológica não propõe apenas uma substituição inicial de insumos químicos por biológicos, mas, sobretudo, a implementação e interlocução de sistemas alimentares com alta biodiversidade vegetal que cumpram funções estratégicas nos agroecossistemas, como recuperação e saúde do solo, do ar e da água, resgate e multiplicação dos materiais propagativos nativos e/ou crioulos, resgate dos conhecimentos e saberes populares, diminuição do uso de insumos externos à propriedade, garantia de manutenção e recuperação dos remanescentes florestais, garantia de acesso à terra, a políticas públicas voltadas a fortalecer a produção de alimentos no país, garantindo o fornecimento e acesso de toda a sociedade brasileira a alimentos de alto valor biológico, livres de agrotóxicos, que garantam a saúde em sua plenitude, fazendo valer o direito à alimentação saudável em quantidades adequadas e a um ambiente ecologicamente equilibrado.

Por fim - para fechar -, em prol da vida na Terra e pela soberania alimentar do povo no campo e nos centros urbanos, reforça-se a

inconstitucionalidade da redução e isenção de alíquotas de impostos para agrotóxicos.

Fecho e agradeço o espaço de fala.

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (RELATOR) - Obrigada a Vossa Senhoria!

Ouviremos agora a Professora Doutora Tathiane Piscitelli, da Fundação Getúlio Vargas, de São Paulo.

A SENHORA TATHIANE PISCITELLI (FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS DE SÃO PAULO) - Muito obrigada, Excelentíssimo Ministro Edson Fachin! Agradeço muitíssimo o convite, a oportunidade de estar aqui. Em sua pessoa, cumprimento todas as autoridades e muito bom dia a todos e todas aqui presentes.

Gostaria de iniciar minha fala situando o objeto deste debate. Não se trata de tributar mais pesadamente os agrotóxicos, mas se trata, sim, de avaliar se a concessão de incentivos fiscais para esses bens encontra guarida no texto constitucional. O que nos devemos perguntar, portanto, é sobre a adequação da escolha política de desonerar agrotóxicos e desonerar bens que comprovadamente causam malefícios à saúde.

Para responder essa questão e enfrentar adequadamente este tema, precisamos, em primeiro lugar, estabelecer o conceito de incentivo tributário à luz das finanças públicas.

Os incentivos tributários, a bem da verdade, têm impacto muito significativo no orçamento. A despeito de não se tratar de uma despesa pública, porque não há um dispêndio próprio do Estado, há, sem dúvida nenhuma, um investimento indireto do Estado em determinadas áreas, em determinados setores. Esse investimento é resultado de uma escolha política, que representa uma renúncia de receita sobre determinadas realidades. Essa renúncia de receita gera um desvio da norma-padrão de incidência em desfavor da capacidade contributiva. Esse desvio da norma-padrão de incidência, portanto, deve ser justificado à luz dos valores constitucionais. Ele deve guardar coerência com os valores constitucionais. O incentivo tributário que rechace ou que infirme um determinado valor constitucional, um objetivo constitucional, não deve prosseguir, não deve ter prevalência no nosso sistema jurídico, porque seria inconstitucional, seria um mau uso dos recursos públicos.

Tendo-se essa premissa em mente, devemos aplicar esse conceito à situação específica que estamos discutindo: a existência de desoneração tributária, de benefícios tributários para agrotóxicos.

Como sabemos, em respeito, em referência, às falas que me antecederam, esses produtos são notoriamente nocivos à saúde e ao meio ambiente. É justamente esse malefício que causam à saúde e ao meio ambiente que gera impacto nos cofres públicos. O impacto não é apenas em razão da falta de arrecadação tributária, que seria cerca, como mencionado anteriormente, de R$10 bilhões em incentivos. Temos também impacto pelas externalidades negativas, porque o consumo desregrado desses bens - como vimos na apresentação do Ministério do Meio Ambiente -, intensivo desses bens, acaba por pressionar o SUS, acaba por pressionar os cofres públicos. O SUS em específico, porque há mais pessoas adoecendo, a Seguridade Social, de uma perspectiva geral, porque mais pessoas requerem benefícios assistenciais e, mais especificamente, temos também um impacto, muito pouco dito, sobre a desigualdade de gênero.

Como todos sabemos, existe uma recomendação do CNJ no sentido de que os julgamentos devem ser realizados, os julgamentos judiciais, também sob a perspectiva de gênero. Sob a perspectiva de gênero, o consumo de agrotóxicos, nos níveis que temos no Brasil, agrava a desigualdade de gênero na medida em que o adoecimento das pessoas faz com que as mulheres sejam mais oneradas em razão do trabalho de cuidado.

Diante disso, não faz sentido, de uma perspectiva geral, a manutenção desses incentivos fiscais. Diferente do debate da reforma tributária,

não estamos falando sobre tributação desses bens. Estou falando simplesmente do desvio da norma-padrão de incidência tributária, dessa desconsideração da capacidade contributiva que precisa ser justificada em face dos valores constitucionais.

Um segundo ponto importante a ser recordado é que o incentivo fiscal que estamos tratando aqui é um incentivo de ICMS. Também há alíquota zero por IPI, mas a ADI trata especificamente do convênio do Confaz que estabelece a redução da base de cálculo do ICMS.

O ICMS é um tributo cujas alíquotas serão estabelecidas de acordo com a essencialidade dos bens. A essencialidade dos bens é justamente o critério para a diferenciação, é o critério para o estabelecimento de alíquotas favorecidas desse imposto.

Podemos debater aqui o que seria essencial: o desenvolvimento da agricultura nos termos que temos hoje, com a valorização das *commodities*, por exemplo, ou o direito à saúde ou o resultado que esses incentivos fiscais têm no orçamento público.

De todo modo, seria legítimo alegarmos que há um confronto entre princípios. Ainda que haja esse confronto entre princípios - isso geralmente acontece nos casos difíceis apresentados às Cortes Superiores, como é este -, a forma

de o solucionar é por meio do sopesamento. Por meio de um exame de proporcionalidade, não há dúvida nenhuma de que o direito à saúde e a necessidade de proteção ao meio ambiente devem prevalecer.

Ainda que se diga ser importante que tenhamos incentivos tributários a agrotóxicos, na medida em que isso viabiliza o desenvolvimento da agricultura, da economia nacional, em razão do consumo desses bens no desenvolvimento das *commodities*, em contrapartida, tenho ofensa do direito à saúde, tenho ofensa à proteção do meio ambiente, tenho pressão aos cofres públicos. No sopesamento desses princípios, naturalmente a saúde e os direitos e garantias individuais devem ser respeitados e valorizados.

Sei que meu tempo está acabando e, em uma última nota, gostaria de fazer uma referência à reforma tributária, porque muitas falas que me antecederam mencionaram a reforma tributária. Esse debate, a despeito de fazer referência especificamente ao ICMS, pode ser muito importante. A decisão desta Corte pode ser muito importante para iluminar as discussões sobre a reforma tributária.

O novo modelo de tributação do consumo que vai ser integralmente implementado daqui a 10 anos no Brasil não vai ser prejudicado por essa discussão. Essa discussão não se torna relevante justamente porque temos

agora, no texto da Constituição - já vigente -, o princípio de proteção ao meio ambiente também pelo Sistema Tributário Nacional - art. 145, § 3º, da Constituição.

Se o Sistema Tributário Nacional também se deve empenhar na proteção ao meio ambiente, não faz sentido que os novos tributos sobre o consumo infirmem essa necessidade. Justamente na regulamentação da reforma tributária que ocorre agora no Senado Federal há a previsão da manutenção de incentivos tributários a agrotóxicos.

O ideal seria que esta Corte sinalizasse para o Congresso Nacional que esse tipo de medida não guarda coerência com o Sistema Tributário Nacional. Não guardava no passado, antes da Emenda nº 132, de 2023, e não guarda agora, muito menos, porque temos a necessidade de proteger o meio ambiente também por meio do Sistema Tributário Nacional.

Em razão disso, quero, só para finalizar, fazer referência à fala que me antecedeu, da Thayane, que tratou da necessidade de se considerar a tributação dos agrotóxicos à luz do nível de toxicidade. Essa é uma prática que vem sendo implementada internacionalmente. Mencionou-se aqui apenas a França como país que tributa progressivamente os agrotóxicos. Na verdade, temos uma experiência muito bem-sucedida na Dinamarca. Há um estudo de 2023 que mostra a redução de 16% de agrotóxicos com alto grau de toxicidade, o que mostra que,

sim, a demanda é elástica e responde aos preços e o direito tributário pode e deve ser utilizado como instrumento para incentivar práticas mais sustentáveis, práticas que valorizem o direito à saúde.

Não podemos admitir o uso de recursos públicos para financiar um setor que, na verdade, gera externalidades negativas não só para a saúde do indivíduo, mas para a saúde pública e para o orçamento público.

Agradeço muitíssimo a oportunidade e fico à disposição para os debates.

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN - Muito obrigado a Vossa Senhoria!

Ouviremos agora a Professora Doutora, integrante do Núcleo de Pesquisa e Extensão de Direito Socioambiental, Kátia Izaguirre, da Universidade Federal do Paraná.

A SENHORA KATIA ISAGUIRRE (EKOA - NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO EM DIREITO SOCIOAMBIENTAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - UFPR) - Bom dia, Senhor Ministro, todos e todas presentes.

Gostaria de começar minha fala citando trechos de entrevistas realizadas com agricultores e agricultoras agroecológicos nos Estados do Paraná,

Santa Catarina e Rio Grande do Sul, que comentam sobre o significado de comercializar alimentos agroecológicos.

Segundo um agricultor, que integra o Núcleo Maurício Burmester do Amaral, na cidade da Lapa, no Paraná: "comercializar produtos agroecológicos é uma filosofia de vida. Hoje, se fosse para eu voltar a trabalhar com veneno, eu iria mudar de ramo. Não conseguiria voltar".

Ou ainda, como diz um agricultor do Núcleo Litoral Solidário, também no Município de Torres, no Rio Grande do Sul: "o tipo de alimentação que está aí fora não dá mais, é uma opção de vida. Não tem como ser de outra forma. Estamos pensando em não nos judiarmos muito mais. A preocupação é com a qualidade de vida".

Muitos deles, que já produziram com agrotóxicos, relatam a sensação de bem-estar na relação com o consumidor, como uma agricultora do Município do Serro Azul, que diz o seguinte: "importante é a consciência que eu estou vendendo uma comida boa e que essa comida que eu estou te vendendo não vai te fazer mal. E é reconhecido, saber que eu não estou vendendo nada para contaminar o ser humano, eu não contamino você e nem a sua família, passo honestidade".

Hoje, precisamos lembrar que temos a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - PNAPO, já em sua terceira versão, sendo a

última lançada exatamente no dia 16 de outubro, Dia Mundial da Alimentação. Em termos de produção, o Brasil conta com um aumento notável na produção agroecológica, suportado por muitas iniciativas de leis municipais.

O levantamento *Municípios Agroecológicos e Políticas de Futuro da Articulação Nacional de Agroecologia*, produzido em 2020, apontou que há 147 políticas públicas, ações e programas voltados à segurança alimentar e nutricional no meu Estado, que é o Estado do Paraná.

O segundo lugar coube a Santa Catarina, com 81 ações municipais, seguido do Rio Grande do Sul, com 54. Dessa forma, a região sul do país concentrou mais de 39% de todos os atos relacionados à agroecologia no país. A quarta colocação estadual é do Maranhão, com 43 iniciativas. Esse trabalho envolveu 34 pesquisadores por dois meses e reuniu informações de 725 iniciativas em 41 temas.

Vale evidenciar ainda que, em 2023, o Estado do Paraná comemorou a liderança no *ranking* nacional de produção orgânica, seguido do Rio Grande do Sul e do Paraná. O Estado do Paraná conta com 3.700 produtores certificados, cerca de 16% dos agricultores e agricultoras do país, segundo dados do Mapa.

Os dados usados aqui demonstram que, sim, há outras maneiras de produzir um alimento saudável. Para a mudança do sistema produtivo,

devemos pensar a posição alimentar do Estado na gestão da transição e de sua importância diante das crises, da biodiversidade e da emergência climática.

Lembro dos diálogos com o pesquisador Paulo Kageyama, referência nacional e internacional da Esalq-USP. O pesquisador, falecido em 2016, contribuiu enormemente para a difusão da produção agroecológica e do respeito aos saberes locais e tradicionais.

Segundo Kageyama, é um equívoco dizer que o grande produtor é que coloca comida na mesa do brasileiro, questão essa que foi muito destacada à época das discussões sobre o Código Florestal. Os dados do IBGE mostram que a agricultura familiar é responsável pela produção de 70% dos alimentos enquanto ocupa apenas 30% da área agrária.

O Professor Kageyama acrescenta que os sistemas produtivos agroecológicos geram mais empregos e produzem alimentos saudáveis e, por isso, precisam ser mais estimulados. Há muitos dados nesse sentido. Procuro citá-los rapidamente para demonstrar que, sim, é possível produzir alimento saudável e, portanto, a categoria "essencialidade" para os agrotóxicos não se verifica.

Não é só com políticas nacionais de transição que a isenção conflita; está em desacordo com o tipo de seletividade que outros países têm adotado em sua política tributária. Como falaram minhas colegas antecessoras, França, Noruega, Suécia e Dinamarca, por exemplo, introduziram uma tributação

proporcional ao grau de toxicidade, na contramão da isenção que ainda persiste em nosso sistema tributário e que intensifica a descoordenação de nossas políticas públicas.

A incidência de tributos sobre os agrotóxicos é medida que viabiliza a justiça socioambiental, atendendo ao princípio do poluidor-pagador, de acordo com o que também demanda o princípio da precaução.

Destaque-se ainda que a agroecologia tem sido reiteradamente recomendada por relatores especiais da ONU como estratégia eficaz para a realização progressiva do direito humano à alimentação adequada. Nessa interpretação, arraigada nos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil e à luz da Constituição Federal de 1988, está o dever de abster-se de ações e políticas que possam afetar, de forma negativa, direta ou indiretamente, o direito humano à alimentação adequada.

No campo da discussão internacional acerca da alimentação adequada, nota-se uma preocupação, como já observou minha colega Priscila, da ACT, com o crescente consumo de alimentos ultraprocessados, diretamente relacionados a doenças crônicas não transmissíveis.

Em publicação da FAO na ONU, evidenciou-se a importância de políticas regulatórias para o fomento a uma alimentação saudável, os *health taxes*

ou tributos saudáveis, que reorientam a produção e, com o aumento da receita, possibilitam aos estados a reversão do resultado da arrecadação para o financiamento de mais políticas voltadas à alimentação adequada e saudável. De acordo com a publicação da FAO, que analisa diferentes países, a taxação de produtos nocivos chegou a proporcionar 27% de queda nas vendas de alimentos ultraprocessados.

Nesse mesmo sentido, a Organização Pan-Americana de Saúde enfatiza que a taxação elevada para alimentos não saudáveis é uma estratégia regulatória que apresenta maior custo-benefício para a saúde, de maneira que um aumento de 25% no preço desses produtos provavelmente levaria a uma redução de 34% no seu consumo.

A comparação na taxação de ultraprocessados intenta demonstrar que o mundo está caminhando para repensar o padrão de produção de alimentos, garantindo a segurança alimentar e nutricional de forma interconectada com a proteção ambiental e a saúde humana.

Países já citados, como a Dinamarca, por exemplo, mantêm tributações específicas para agrotóxicos desde 1996. Em 2013, a política tributária foi atualizada para que contasse os riscos à saúde humana e ambientais, o que tem levado a significativas reduções na venda desses produtos. A Noruega, desde 1988,

possui um sistema de taxação de agrotóxicos, atualizado em 1999, que, para além de incentivar a redução no uso, fornece incentivos para o uso de produtos menos nocivos.

Por fim, gostaria de salientar que a suspensão das isenções tributárias dos agrotóxicos é uma medida estruturante para a transição da produção agroalimentar, como também já foi comentado, sendo essa uma agenda que vai pressupor diferentes níveis de atuação escalar entre o governo federal, estados, Distrito Federal e municípios, bem como entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, integrando os diferentes setores e priorizando a efetiva participação popular.

Ainda sobre a produção agroecológica, acho interessante citar que temos incentivos bastante desiguais quando a gente considera a produção convencional e a produção orgânica e agroecológica. Por exemplo, a linha de crédito do Plano Safra foi na ordem de R$364,22 bilhões em 2023, já para o Plano Nacional de Produção Orgânica e Agroecológica - PLANAPO, esse valor, entre 2013 e 2015, somou apenas R$8,8 bilhões. Isso já demonstra que a transição agroecológica da produção agroalimentar necessita, sim, da posição do Estado e de todos os setores da sociedade envolvidos para a gente conseguir proteger os

direitos humanos e fundamentais ao meio ambiente, à alimentação adequada e à saúde humana.

Por fim, agradeço a atenção e a possibilidade dessa participação. Obrigada!

COMENTÁRIOS FINAIS

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (RELATOR) - Obrigado, Professora!

Com isso, cumprimos esta primeira etapa de ouvir 18 intervenções. Como viram na programação, a partir das 14 horas, temos mais 18 intervenções na parte da tarde.

E não é demais, desde logo, expressar nosso agradecimento às contribuições que já foram aqui aportadas, com pontos de vista obviamente distintos muitas vezes e todos igualmente importantes para a compreensão que o Judiciário deve fazer de modo equidistante desses temas. Foram inúmeros pontos bastante relevantes que aqui foram tocados. Como eu mencionei, todas as intervenções estão sendo gravadas e serão carreadas aos autos para que também todos nós possamos, com mais calma, revisitar as devidas intervenções.

Constatamos pouquíssimas superposições, portanto os temas foram tratados à luz de diversas miradas, de olhares distintos e, na perspectiva

mais verticalizada da temática tributária e do ICMS, vários olhares se fizeram presentes, como a questão da redução do preço dos agrotóxicos mediante a concessão de desonerações tributárias e vieram dados sobre o impacto quer na ministração dos defensivos agrícolas, quer no custo final das culturas que são *commodities*.

Também anotamos o tratamento tributário de agrotóxicos em outros países ou ditos desenvolvidos ou em desenvolvimento, e vieram alguns dados sobre parametrização de desoneração tributária conforme a toxicidade dos agrotóxicos.

Também anotamos de relevo o tema da fiscalização no Brasil, embora não haja uma minudência no sentido de um certo gradiente de severidade ou não da fiscalização nos dados que até agora foram aportados, mas isso mostrou a temática relevante da regulação, especialmente no novo marco legal, sobre a fiscalização da industrialização e do comércio desses produtos.

Também dados que anotamos são aqueles que dizem respeito à crescente linha de desenvolvimento dos chamados bioinsumos ou defensivos agrícolas biológicos com o custo ou com o alto custo dos agrotóxicos e seu impacto nos alimentos.

Vimos, ao menos numa ou duas exposições, alguns dados por unidade da Federação, dados e fontes, o que é bastante relevante, dados e fontes sobre as indicações que foram feitas de danos à saúde e ao meio ambiente.

Temos, portanto, ainda algum tempo para concluirmos esta etapa matinal e deixaremos a palavra livre para alguma manifestação dos expositores aqui presentes, obviamente, um pouco mais breve do que as anteriores, se possível entre 3 a 5 minutos, para quem desejar fazer alguma manifestação adicional quer sobre esses pontos que mencionei, quer sobre outros aspectos que desejar eventualmente se manifestar, mediante a indicação do interesse, de algum modo, levantando a mão ou fazendo algum outro tipo de aceno que eu possa localizar.

Pois não, Doutor Bruno Lucchi, que é diretor da CNA, Confederação da Agricultura e Pecuária no Brasil.

Pois não.

O SENHOR BRUNO LUCCHI (CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA) - Muito obrigado, Ministro!

Muito rapidamente, na questão dos exemplos internacionais, citei na apresentação o caso da França por ser um país da OCDE, mas foi muito bem lembrado aqui pelos demais os casos da Noruega e da Dinamarca, países que

também têm uma tributação, não fazem parte do estudo da OCDE que citei, mas fazem uso da tributação por toxicidade.

É interessante relatar esses casos, porque, em que pese houve uma redução no uso desses produtos nesses países, há uma justificativa. Em um dos estudos que analisamos, a questão da regulamentação realmente impactou na demora do produtor em poder utilizar o produto. Esse foi um ponto, essa regulamentação foi a mais complexa.

No segundo ponto do próprio estudo, ele diz que o fato por si só de aumentar a tributação, isoladamente, não tem efeito. Você tem que ter outras medidas complementares para que realmente consiga inibir o uso. Colocando uma analogia, como falei, o produtor é usuário do produto e não tem interesse nenhum em defender isso desde que haja uma nova tecnologia. Mas, enquanto não tivermos, enquanto nosso processo de registro no Brasil, ainda moroso, demorar 8 anos para fazer o registro de um produto - comparado a outros países da Europa, por exemplo, que é 2, 3 anos -, realmente o produtor fica à mercê do mercado. Para tomar uma medida como essa, realmente temos que ter um processo de maior agilidade no registro dos produtos, uma gama de produtos mais modernos ofertados ao produtor, para que ele realmente consiga manter seu pacote tecnológico e sua produção.

Um ponto muito importante que foi colocado foi o de fomentar produtos da agroecologia orgânica. Isso tem total apoio do setor, isso é indiscutível, só que não é aumentando o custo do alimento convencional que vou fazer a população migrar para produtos mais saudáveis. Na verdade, tenho que buscar mais incentivos para a produção orgânica, a produção ecológica de qualquer tipo de alimento mais saudável, e não aumentar o custo da alimentação básica. Hoje, em torno de 70% dos brasileiros recebem até dois salários-mínimos. Se eu aumento o custo do alimento para essa população, posso ter redução de consumo, principalmente de proteínas, como foi colocado. O milho e a soja são a base da carne, do leite. Aumentando o custo de produção, vou tirar um dos alimentos mais nobres da dieta do brasileiro, pegando ovos, leite e proteínas.

Agradeço o espaço. Muito obrigado!

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (RELATOR) - Muito obrigado, Senhor Bruno Lucchi, especialmente no que diz respeito à toxicidade mencionada.

Pede a palavra a Diretora de Qualidade Ambiental do Ministério do Meio Ambiente, Thaianne Fábio.

A SENHORA THAIANNE FABIO (SECRETARIA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE URBANO E QUALIDADE AMBIENTAL DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA) - Obrigada, Excelentíssimo!

Complementando um pouco o que o Bruno comentou e o que a Tatiane trouxe, realmente Dinamarca, França, trazem uma complexidade, mas a complexidade que se traz quando você tem um grau de toxicidade. Quando você elenca, não significa que seja pior, talvez seja um pouco mais complexo, mas traz benefícios para a população, para a parte da saúde e do meio ambiente.

Dito isso, queria complementar minha fala. Não sei se deixei claro que temos que ter um cuidado, que não foi tido, com a listagem das substâncias. Quais substâncias estamos listando? Várias daquelas substâncias já são proibidas no Brasil. Vou trazer um exemplo: DDT, há anos proibido; Adrin, várias e várias substâncias. Tem que ter um cuidado por parte do Legislativo e também agora por parte do Judiciário sobre a constitucionalidade desses regramentos, uma vez que sobrepõe outros tratados já promulgados no Brasil.

Trago esse complemento e agradeço novamente o convite para o Ministério do Ambiente e Mudança do Clima se fazer presente.

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (RELATOR) - Muito obrigado!

Doutor Sérgio Graff, Vossa Senhoria disse que faria uma sugestão, quem sabe, agora, vamos ouvi-la.

O SENHOR SERGIO GRAFF (MÉDICO TOXOLOGISTA) - Vou fazê-la.

Um dos dados que se mostrou aqui e que causou muito impacto foi que a maioria das intoxicações por agrotóxicos são em regiões metropolitanas.

Se pegarmos dados do Sinam e Sinitox, veremos que realmente as maiores ocorrem em regiões metropolitanas: Florianópolis, Curitiba, São Paulo, etc. Na verdade, isso é principalmente um erro de captação, conforme falei. Por quê? Porque são intoxicações agudas, normalmente por inseticidas de uso doméstico ou utilizados em dedetização - nome errado - e que são os mesmos usados na agricultura e classificados como agro.

Por qual motivo é importante que tenhamos a clareza se essas intoxicações ocorrem no agro ou no domicílio? Justamente para as políticas de vigilância. Preciso saber onde está ocorrendo na verdade e com que produto. Por exemplo, consigo comprar Glifosato 480 para jardinagem amadora na lojinha de plantas? Estou batendo no Glifosato 480 utilizado na agricultura, quando, na verdade, o problema está na lojinha na esquina. Preciso combater, mas para isso é necessária uma captação adequada.

Falei da farmacovigilância, cosmetovigilância. Sendo breve, o que eles fazem? A coleta da informação adequada. Para quê? Para que possamos avaliar adequadamente esses dados, saber onde está ocorrendo e com qual produto, porque, na maioria desses bancos de dados - e são ótimos, Sinan, Sinitox, etc. -, não consigo chegar no nome comercial do produto e, muitas vezes, não consigo chegar nem no componente, nem no ingrediente ativo, e tenho lá intoxicação por agrotóxicos *latu sensu*. Isso é péssimo, inclusive para a política de vigilância sanitária.

Fica minha sugestão para que possamos amadurecer. Há Ibama, Anvisa etc., podemos amadurecer isso.

Estou às ordens.

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (RELATOR) - Muito obrigado a Vossa Senhoria!

Senhora Tathiane Piscitelli.

Perdão, não havia visto Vossa Senhoria, Professora Marijane.

A SENHORA MARIJANE VIEIRA LISBOA (INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IDEC) - Eu ia recordar a questão alegada pelo Doutor Bruno: o tempo que se leva para aprovar um agrotóxico no Brasil.

Eu já ocupei o cargo. Fui Secretária de Qualidade Ambiental dos Assentamentos Humanos, em 2003/2005, e lidava com isso. Havia uma comissão tripartite, composta por Ibama, Anvisa e um departamento - não me lembro exatamente qual era - do Ministério da Agricultura. Os três tinham que fazer seus estudos, cada um referente a sua área: impacto ambiental, impacto na saúde, eficácia do ponto de vista agrícola. Ao fim, chegava-se a um acordo, ao qual os três, principalmente pensando na Constituição brasileira, tinham o direito de dizer não. Alegava-se que demorava muito. Fui entender por que demorava muito. Havia uma funcionária do Ibama, que tinha de fazer uma série de outras coisas, e tinha também de fazer esses estudos ou indicar quem os fizesse. A dificuldade era a mesma na Anvisa, mas acho que não era a mesma no Ministério da Agricultura. Era muito mais simples resolver esse problema. Não é que nossos cientistas são mais demorados, temos menos cientistas ou é mais difícil para nós. Bastava colocar funcionários encarregados de fazer uma missão tão importante quanto avaliar. Não precisava ter feito um projeto de lei - aprovado e chamado de a Lei do Veneno - que tirou da Anvisa e do Ibama o poder de dizer não.

Eu, como representante dos consumidores, preciso dizer não ser possível que a última palavra para a aprovação de agrotóxico novo no país seja do Ministério da Agricultura. Onde estão as atribuições do Ministério da Saúde e do Ministério do Meio Ambiente em relação a essas questões? É sempre a mesma

alegação: demora muito. Demora muito por causa disso. E tem uma segunda razão para demorar: os estudos vinham muito ruins e eram feitos pelas empresas que queriam introduzir os agrotóxicos. Era preciso que fossem revistos.

Eram devolvidos, e eles não devolviam respondendo as questões apontadas. Não gostaria de deixar passar essa questão. Essa não é uma dificuldade real. Os nossos produtores agrícolas não sofrem muito porque demora muito para se aprovar. Demora-se muito porque não se dá importância a essa questão. E não se deu, muito claramente, quando se modifica uma lei e se deixa que o Ministério da Agricultura - interessado, antes de tudo, em estimular a agricultura, e não em cuidar da saúde e do meio ambiente - possa decidir. Houve os dois: "Mas não gostei, não concordei com o que você disse." "Também não concordei." "Vai ser autorizado." Desculpe a minha ênfase, mas até hoje acho que, para muitos de nós, a aprovação da Lei do Veneno foi absolutamente inaceitável.

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (RELATOR) - Muito obrigado!

Vamos às duas últimas manifestações.

Professora Tathiane, que já se havia manifestado.

A SENHORA TATHIANE PISCITELLI (FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS) - Muito obrigada, Ministro!

Eu só gostaria de fazer uma consideração rápida sobre a questão da toxicidade, da tributação nesse sentido. São dois temas distintos, na verdade. Tributar de acordo com a toxicidade é um olhar para o futuro, é um olhar para a perspectiva da reforma tributária, se é o caso de estabelecer imposto seletivo, de dar essa possibilidade na regulamentação da reforma.

Uma outra discussão, que é a discussão presente, é saber se os incentivos que hoje existem estão justificados perante o sistema tributário nacional, específico perante a Constituição de uma perspectiva geral. Nesse sentido, só me preocupa o fato de os incentivos tributários serem vistos quase como que um direito adquirido, como se não pudesse haver uma reavaliação. A reavaliação, a bem da verdade, é competência constitucional do Tribunal de Contas da União, que deve verificar o custo-benefício da manutenção ou não de incentivos tributários. Mas é importante também mencionar que - é claro que a reforma tributária melhorou esse cenário - nós já temos benefícios e reduções tributárias para alimentos de primeira necessidade, em observância à essencialidade.

Não está em disputa aqui a retirada de benefícios para agrotóxicos e, portanto, a não existência de benefícios para alimentos. Os alimentos seguirão sendo beneficiados. No final das contas, estamos falando de uma avaliação quanto à observância do princípio da isonomia. O que justifica esse desvio da norma-padrão? Se há um confronto de princípios, qual princípio deve

prevalecer? O direito à saúde, a proteção ao meio ambiente, a preservação dos cofres públicos ou qualquer outro valor.

Era essa minha consideração.

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (RELATOR) - Muito obrigado!

Para concluirmos, a Professora Kátia Isaguirre e o Professor José Otávio.

Pois não, Professora Kátia.

A SENHORA KÁTIA ISAGUIRRE (EKOA - NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO EM DIREITO SOCIOAMBIENTAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UFPR) - Senhor Ministro, eu só gostaria de reforçar que a tributação é um importante, eu diria, elementar, instrumento econômico para direcionar uma adequada distribuição socioambiental dos prejuízos e benefícios das atividades que fazem uso de agrotóxicos. Os indivíduos e empresas que se beneficiam economicamente de seu uso deveriam pagar à coletividade para compensar seus efeitos.

Destaco ainda que quem produz de forma orgânica ou agroecológica, caso tenha contaminação por agrotóxicos, perde toda a produção. Quando a gente fala de uma transição de produção agroecológica, conforme previsto na Lei Orgânica de Soberania Alimentar e Nutricional, coloca-se a posição

do Estado como essencial para pensar estratégias que busquem fomentar a transição e garantir àqueles que decidiram por produzir de forma alternativa, de forma diferente, condições para que realmente possam produzir sem risco de perder a produção.

Seria só isso.

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (RELATOR) - Muito obrigado!

Professor José Otávio.

O SENHOR JOSÉ OTÁVIO MENTEN (PROFESSOR SÊNIOR DA ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ – ESALQ/USP) - Muito obrigado, Senhor Ministro!

Gostaria só de pontuar dois aspectos que considero fundamentais.

O primeiro é que essa nova legislação mantém as atribuições de avaliação ambiental e avaliação toxicológica por órgãos extremamente competentes, a Anvisa e o Ibama.

Um outro ponto importante é que, toda vez que há evidências científicas de que determinado produto traz riscos inaceitáveis, existe o processo de reavaliação ou reanálise. Ao longo do tempo, diversos produtos utilizados na agricultura deixaram de ser utilizados, perderam o registro.

Esse é um dispositivo que permite o acompanhamento constante a respeito da evolução de métodos de detecção, de evidências, que permite a não utilização de produtos cujo risco seja inaceitável.

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (RELATOR) - Muito obrigado, professor!

Indago se a parte autora da ação gostaria de utilizar a palavra. O Ministério Público?

O SENHOR PAULO VASCONCELOS JACOBINA (SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA - PGR) - Agradeço muito, aprendi muito hoje de manhã. Acompanhei o seu preciso resumo e anseio por retornar à tarde para ouvirmos.

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (RELATOR) - Muito bem.

Renovamos os agradecimentos a Vossas Senhorias e retomaremos os trabalhos às 14 horas.

Muito obrigado!

DIA 05/11/2024 - TARDE

O SENHOR MESTRE DE CERIMÔNIAS - Senhoras e Senhores, boa tarde!

Retomaremos, neste momento, os trabalhos da 41ª Audiência Pública do Supremo Tribunal Federal, sob relatoria de Sua Excelência o Senhor Ministro Edson Fachin.

Esta audiência pública foi convocada no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.553, do Distrito Federal, proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade, em face do Convênio nº 10.097, do Confaz, e do Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

Esta audiência pública acontecerá no formato híbrido, com alguns expositores participando presencialmente e outros por meio de videoconferência. Todo o conteúdo será transmitido, ao vivo, pela TV Justiça, pela Rádio Justiça e pelos canais oficiais do Supremo Tribunal Federal, no YouTube.

As audiências públicas organizadas pelo Supremo Tribunal Federal são atos processuais e, por isso, seguem algumas formalidades. Assim, em respeito às tradições desta Casa e aos argumentos plurais defendidos pelos senhores expositores, não se permitem manifestações de aprovação ou desaprovação às ideias apresentadas durante as exposições, recomendando-se

respeito e atenção de todos. Faz-se necessário que os expositores se atentem à limitação do tempo oferecido conforme o cronograma. Quando houver mais de um expositor indicado para o uso do espaço, devem dividir o tempo atribuído conforme o despacho convocatório. O cronômetro será acionado ao início de cada fala para auxiliar os expositores. Também não são permitidos os registros de vídeos e fotografias durante a audiência com o intuito de não interferir no andamento dos trabalhos, mas esclarecemos que a transmissão oficial é pública, pela TV Justiça e pelo YouTube, e que as fotografias oficiais serão divulgadas no Flickr do STF.

Ao final de cada bloco de exposições, a critério e sob a mediação do Ministro-Relator e Presidente desta audiência, poderá ser destinado tempo para questionamentos aos participantes. Está disposto, em cada cadeira, um cartão com *QR Code* para enviarem suas perguntas.

Preside esta audiência pública Sua Excelência o Senhor Ministro Edson Fachin, Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal, e compõem a mesa Sua Excelência o Doutor Flávio José Roman, Advogado-Geral da União substituto, e Sua Excelência o Doutor Paulo Vasconcelos Jacobina, Subprocurador-Geral da República, neste ato representando o Procurador-Geral da República.

Agradecemos ainda a presença das expositoras e expositores, magistradas e magistrados, professoras e professores, profissionais da imprensa, senhoras e senhores.

Tem a palavra o Relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.553, Sua Excelência o Senhor Ministro Edson Fachin.

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (RELATOR) - Senhoras e Senhores, boa tarde!

Reabrimos os trabalhos desta audiência pública, continuando os afazeres que principiamos na manhã de hoje.

Permito-me reiterar que esta audiência pública se dá pela conversão em diligência decidida pelo Pleno deste Tribunal em 14 de junho último, tendo em vista especialmente, entre o início de julgamento e aquele momento, a superveniência da Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023, considerada como marco regulatório nessa matéria.

A finalidade desta audiência é haurir manifestações de pessoas, entidades e autoridades na área que tenham expertise técnica e também de interessados no setor, para que este Tribunal possa melhor desempenhar sua função ao deliberar sobre este tema. Todos os participantes quiçá já sabem, mas reitero, que as manifestações aqui feitas são gravadas e serão levadas aos autos para

estarem à disposição não apenas dos Ministros do Tribunal, mas também de todos os demais interessados.

Feitas essas observações, na parte da tarde, temos as exposições conforme o cronograma inicialmente divulgado, que iremos iniciar em seguida, e, ao final, tal como fizemos pela manhã, há um determinado lapso temporal, um certo espaço para que possamos dialogar sobre algumas questões, dentre as várias que certamente serão suscitadas, além daquelas já trazidas à colação no período matutino.

Esse período vespertino, portanto, iniciar-se-á agora e tem previsão para conclusão de sua primeira etapa às 17 horas, finda a qual iremos iniciar esse espaço dialogal por aproximadamente mais 30 minutos.

Essas eram as observações iniciais a fazer. Reitero meus cumprimentos de boas-vindas a todos e a todas. Desde logo, expressamos nosso agradecimento pela contribuição que aportam para que este Tribunal, por meio do procedimento da audiência pública, possa ser mais bem esclarecido nesta atividade de prestação jurisdicional.

Dito isso, passamos, então, em primeiro lugar, para a escuta das manifestações a iniciar-se pelo Professor Doutor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária Doutor Gabriel Madeira, da Universidade de São Paulo.

O SENHOR GABRIEL MADEIRA (FEA - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP) - Boa tarde a todos! Cumprimento o Excelentíssimo Senhor Ministro e todos os participantes desta audiência.

Meu nome é Gabriel Madeira, sou professor de Economia da Universidade de São Paulo. O que vou apresentar aqui hoje é um estudo técnico feito com a Tendências Consultoria sobre os impactos econômicos do aumento da tributação de defensivos.

Antes de começar a falar das estimativas que a gente fez sobre impactos, acho que convém posicionar o Brasil no consumo de defensivos. O Brasil, de fato, é um grande consumidor de defensivos agrícolas, mas, para entender o quão normal ou anômalo ele é, é importante posicionar o Brasil, contextualizar o Brasil em termos de produção agrícola.

O Brasil é o terceiro maior produtor mundial agrícola. Essa produção é, em grande parte, voltada para a exportação. O Brasil é um grande exportador de produtos agrícolas. Não faz muito sentido, quando a gente avalia o consumo de agrotóxicos ou o consumo de defensivos - como preferirem o termo - por população, por pessoa. Faz mais sentido pensar no consumo de defensivo por alguma medida de produção, por exemplo, área produzida. O posicionamento do

Brasil em termos de consumo de defensivos por área produzida não é anômalo. Existem vários países que têm produção ou consumo maior, inclusive dois países da América Latina, Costa Rica e Colômbia, com consumo maior; o Japão tem um nível próximo, vários países têm um nível próximo, quando a gente divide pela área usada na produção.

Deve-se considerar, ainda, que o Brasil tem um clima tropical, subtropical, e que isso gera uma demanda ainda maior pelo uso de defensivos, porque basicamente são regiões que têm incidência maior de pragas que afetam a produção.

Além disso, o Brasil tem um alto nível de produtividade por área. Se a gente usar uma medida de uso de defensivos por produção, ele ranqueia abaixo de que se a gente colocar por área produzida.

O uso de defensivos não é uma exclusividade ou uma anomalia do Brasil. Ele é disseminado, é algo que ocorre no mundo inteiro, exatamente porque há ganhos de produtividade associados ao uso desses recursos. Se você aumenta a carga sobre esses produtos, se você aumenta a tributação sobre os produtos, certamente vai haver efeitos sobre produtores e sobre consumidores.

É importante frisar, quando se fala de produtor, não se deve restringir à análise dos grandes produtores. O Brasil é um enorme exportador de *commodities*, tem grandes produtores de *commodities*, uma fração muito grande

desses produtos são utilizados por esses produtores, mas não só por esses. Na verdade, o Brasil tem um grande contingente de produção de pequeno porte. No Censo Agrícola de 2017, tem o dado de que 67% dos trabalhadores estão na agricultura familiar, isso compõe 10 milhões de trabalhadores. É um contingente enorme de pessoas, que certamente seriam afetadas por um aumento de preço desses produtos. Além disso, existem impactos sobre os consumidores por meio dos preços.

Existe a alegação de que os defensivos não são necessários, porque existe produção sem defensivos.

De fato, existe produção sem defensivos, existe produção orgânica. Agora, tipicamente, os produtos orgânicos são mais caros, exatamente porque a produção sem o uso desses recursos tem maiores custos. Você precisa ter uma perda maior da produção, você precisa de uma área maior para gerar o mesmo volume de produção, então o custo é maior. Você usa mais recursos para ter a mesma produção.

Partindo dessa ideia, a gente usou uma metodologia para estimar quais seriam esses efeitos na economia. O aumento do custo fiscal sobre esses produtos aumenta o custo de produção. Ele tem dois impactos distintos, são dois segmentos distintos da economia. Um segmento é para a produção interna, para o consumo interno, que basicamente deve ter um efeito de sobrepreço. Existe

um outro segmento, o segmento de *commodities*, muitas vezes, tomadores de preços no mercado internacional. Nesse caso, basicamente o que vai acontecer é que caia a margem, caindo a margem, você deveria ter uma contração de oferta.

Ambos esses efeitos tendem a gerar uma diminuição da produção, e essa diminuição da produção tem espraiamento pela economia. A agricultura, além de empregar pessoas, consome insumos de outros setores da economia, que também vão ser afetados.

O primeiro passo para as nossas estimativas foi olhar o impacto da extinção dos benefícios, que está em discussão aqui, sobre o preço dos defensivos.

Basicamente, a gente olhou regras de ICMS, IPI, teve que fazer algumas extrapolações, porque alguns desses bens, especialmente importados, ainda não tem alíquota definida. Nesse exercício, chegamos a uma carga próxima a 25% de aumento de preço, uma carga que geraria um aumento de preço de aproximadamente 25%. Isso representa um aumento de custo relevante em algumas lavouras, na produção de alguns bens, sendo que muitos desses bens compõem a cesta do brasileiro. Por exemplo, 19% dos custos de produção de feijão são com defensivos - dados da Conab. Se você for olhar a cesta do brasileiro, cebola, tomate, laranja, são todos bens que têm peso muito alto na cesta. Esses bens devem

sofrer um aumento de preço, e esse aumento de preço deve gerar uma contração de demanda.

A gente tirou da literatura estimativas da elasticidade de demanda - existem estudos do Ipea, estudos de economistas -, e basicamente esse aumento de preço deveria gerar uma contração da demanda da ordem de R$4,5 bilhões. Evidentemente, teria impacto também sobre a atividade econômica, sobre os setores que se associam a ele.

Além disso, a gente tem essa retração da oferta dada basicamente pelo aumento de custo, pela diminuição da margem de produtores. A gente também tomou dados da literatura de elasticidade da oferta e estimou uma retração da produção de aproximadamente R$7,9 bilhões.

Para concluir, além disso, a gente olhou os encadeamentos na economia dessa retração de oferta, por um lado, *commodities*, e, de demanda, no lado da produção doméstica. A gente usou dados da matriz insumo-produto, que olha basicamente as interrelações entre setores, e viu que os desdobramentos são da ordem de R$6,5 bilhões negativos no PIB - bastante substanciais -, um efeito de R$900 milhões sobre a massa salarial e, aproximadamente, R$470 milhões sobre a arrecadação tributária, porque essa cadeia toda gera arrecadação tributária, além de um impacto de 242 mil sobre empregos.

Concluindo, a mensagem aqui é de que existem impactos relevantes na economia e essa é uma questão que tem que ser considerada com muita cautela.

Agradeço a atenção, muito obrigado!

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (RELATOR) - Muito obrigado a Vossa Senhoria, Professor Doutor Gabriel Madeira.

Ouviremos agora, na continuidade dos nossos afazeres, o advogado, Doutor Maurício Terena, da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil - APIB.

Aproveito o ensejo para registrar a presença, neste ato, do deputado estadual pelo Ceará, Renato Roseno de Oliveira, que aqui está representando a presidente da parte autora, o Partido Socialismo e Liberdade - PSOL.

Doutor Terena, Vossa Senhoria tem a palavra.

O SENHOR MAURÍCIO TERENA (ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL - APIB) - Boa tarde, Ministro! Queria, inicialmente, saudar Vossa Excelência, pessoa na qual cumprimento todos aqui presentes e também os colegas que nos estão acompanhando no virtual.

Sou Maurício Terena, advogado indígena. Estou neste ato representando a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil, entidade essa que vem promovendo diversos litígios perante esta Suprema Corte. Honra-me muito estar aqui podendo participar desse debate representando a APIB e trazendo a voz dos povos indígenas para esse debate. Acho que o objetivo maior dessa manifestação é justamente trazer a perspectiva das pessoas, dos coletivos, das pessoas que sofrem diretamente com os impactos dos agrotóxicos em seu direito à saúde, em relação ao seu direito ao bem-estar, em relação a sua própria dignidade humana.

Queria dar o pontapé inicial nessa manifestação rememorando um acontecimento que mobilizou muito a Articulação dos Povos Indígenas, Ministro Fachin, aproximadamente duas semanas atrás.

Há duas semanas, aconteceu algo extremamente emblemático no que diz respeito ao assunto que a gente está discutindo nesta audiência pública. Indígenas do Paraná sofreram um ataque de pulverização de agrotóxico enquanto a máquina que pulverizava o agrotóxico estava sendo escoltada pela PM, no Município de Terra Roxa.

Ministro Edson Fachin, para as pessoas que não estão, acho que, acompanhando tanto o debate, no que diz respeito à pauta dos povos indígenas e conflitos territoriais que ainda seguem, Terra Roxa tem sido um território onde tem

tido diversos acontecimentos de extrema violência contra os povos indígenas, dada uma disputa territorial que acontece ali pela demarcação das terras.

Para vocês terem ideia da dimensão, que marcou esse município pela violência que se estabeleceu ali, se os senhores pegarem os celulares agora e simplesmente colocarem o nome do município, Terra Roxa, vão aparecer notícias de indígenas ensanguentados, baleados, dada toda a situação de conflito que marcou a história desse Município e ainda segue marcando.

Trago Terra Roxa justamente para a gente ter a dimensão de um caso de indígenas que sofrem com a questão da pulverização aérea - pulverização terrestre nesse caso. No vídeo que chegou de denúncia, no pedido de ajuda à Articulação dos Povos Indígenas do Brasil, a máquina pulverizava o veneno a não mais de 200 metros, era uma distância muito próxima. Tanto que, após essa pulverização, foram relatadas náuseas, dores de cabeça, mal-estares.

Era tão próximo que trago aqui, inclusive, uma parte de uma nota técnica feita pela Fiocruz sobre a distância que o agrotóxico percorre quando é pulverizado. Esse estudo está colacionado, inclusive, na manifestação que a Apib subiu aos autos, trazendo o pedido de ingresso como *amicus curiae* na demanda.

Diz a nota técnica da Fiocruz que onde é pulverizado o veneno, área-alvo, o agrotóxico percorre em média 32 quilômetros após sua pulverização.

Trinta e dois quilômetros atingindo o meio ambiente, nascentes de rios, contaminando populações que moram no entorno.

Cabe a nós, enquanto povos indígenas, trazermos para o Supremo Tribunal Federal o problema central dessa demanda - como colegas que estavam aqui de manhã muito bem colocaram - é justamente o Estado, por meio de uma norma, querer criar uma benesse fiscal para um setor que não faz jus a esse benefício fiscal, porque colide diretamente com preceitos constitucionais, preceitos fundamentais que tratam da saúde de população brasileira.

Essa discussão, como muito foi bem pontuado, também está na contramão do que a União Europeia e os Estados Unidos vêm fazendo no sentido de proibir esses defensivos em seus territórios e também os métodos de aplicação.

Por fim, para ter ideia de como isso afeta, trago também aqui uma pesquisa elaborada pela Abrasco, intitulada "Território, Ambiente e Saúde dos Povos Indígenas". De 2020 e 2021, foram coletadas amostras de água de chuva, poço artesiano e plantas medicinais que resultaram na contaminação de 90% de todo esse material coletado.

Sublinho aqui a questão das plantas sagradas. O Estado, quando contamina essas plantas por meio de agrotóxicos, inviabiliza que os povos indígenas vivenciem sua cultura, façam seus remédios sagrados. A partir do momento que esse recurso natural, essa planta foi contaminada, inviabiliza-se seus

usos e costumes, suas tradições. A presença identificada era de, aproximadamente, onze agrotóxicos. Cinco desses eram proibidos e estão proibidos na União Europeia.

Por fim, Ministro, acho que o Supremo tem tido decisões importantes no que diz respeito a essa temática. Cito a ADPF 910, que invalidou as regras que flexibilizam o controle de garantia para agrotóxicos, relatada pela Ministra Cármen Lúcia, e a ADI 6.137, que reconheceu a constitucionalidade da lei do Ceará que proibia a pulverização aérea no Estado do Ceará.

Enquanto Articulação dos Povos Indígenas do Brasil, Ministro, o recado dos povos indígenas para esta audiência é que, no contexto de crise climática, a gente passa a viver, cada dia mais, os efeitos da natureza em não observância a uma convivência harmoniosa com ela. Cada vez mais, a gente tem sentido os efeitos adversos dessa crise.

Acho que cabe a esta Suprema Corte seguir reafirmando e consolidando essa jurisprudência no caso em tela.

Muito obrigado!

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (RELATOR) - Muito obrigado a Vossa Senhoria!

Continuamos colhendo as manifestações na ordem previamente divulgada.

Agora o Diretor Jurídico Leo Meirelles do Amaral, da União da Indústria de Cana de Açúcar e Bioenergia - UNICA.

Pois não!

O SENHOR LEO MEIRELLES DO AMARAL (UNIÃO DA INDÚSTRIA DE CANA DE AÇÚCAR - UNICA) Boa tarde, Excelência!

Saúdo este Tribunal na pessoa de Vossa Excelência, agradecendo à oportunidade por participar deste debate maduro, plural e democrático.

Excelência, Senhoras e Senhores presentes, o setor da bioenergia, que se chama bioenergia, tem hoje, de acordo com o que a ciência e a tecnologia nos proporcionam, itens, dentre outros existentes, que proporcionam à nossa sociedade a utilização como combustível ou como alimento, seja o açúcar, seja o etanol, seja o biodiesel.

Estamos tratando na ação direta de inconstitucionalidade da qual esta audiência pública foi tirada se devemos ou não, se a nossa sociedade deve ou não, de acordo com seu sistema jurídico, admitir que tenhamos uma diferenciação tributária, seja por redução de base de cálculo, de alíquota ou da

forma que encontrar. No caso do Convênio nº 100, conhecemos os métodos empregados para que se reduza a carga tributária.

A questão é: é justo que um determinado setor e um determinado tipo de produção tenha reduzida a sua base de cálculo ou a sua alíquota diferenciada para menor? A sociedade deve arcar ou não com esse custo?

Por isso que coloco aos Senhores e às Senhoras - naturalmente a Sua Excelência, o Ministro-Relator - muito simplesmente: devemos, então, fazer isso, na nossa sociedade? É constitucional, de acordo com o nosso sistema hoje vigente, que tenhamos essa diferenciação?

Peço licença para, de certa forma, um pouco no vácuo da fala do Professor Gabriel Madeira, que me antecedeu, para colocar: o que estamos falando aqui é de volume de produção no final das contas e de custo de alimento e de combustível. É disso que estamos falando.

É quase unânime hoje em dia a fala de que não é conveniente, por uma questão de política pública, exportar-se tributos. Se estamos tratando de alimento, no mercado interno, que a sociedade vai consumir, isso vai chegar no bolso de quem for abastecer o carro com etanol, de quem for consumir determinados produtos derivados do açúcar.

Outro ponto que peço licença, Excelência, para destacar, é que temos aqui, independente do lado dessa conversa, gente muito preparada, argumentos muito sólidos. Peço licença, então, Excelência, para ser, de certa forma, até pragmático na minha fala, trazendo alguns exemplos.

Posso garantir aos Senhores e às Senhoras que nenhum produtor rural, agroindústria ou equivalente quer usar defensivo agrícola ou agrotóxico. Ninguém quer. O custo disso na formação do produto é gigantesco. Estimamos algo entre 19,7% e 27,8%, dependendo do local do país, volume de produção, etc. Isso nos colocaria, na tabela trazida pelo Doutor Gabriel, entre o feijão e o algodão, se não me falha a memória. Nenhum produtor quer isso. É conveniente dizer isso, porque, às vezes, nós nos deparamos com algumas falas como fosse, de certa forma, quase que prazerosa e conveniente, no sentido inadequado da palavra, que o produtor pudesse querer usar isso. Tenham certeza, Senhoras e Senhores, se houvesse a possibilidade, todo mundo ia querer cortar esse custo.

Essa é uma pequena reflexão que pedimos licença para fazer, no sentido de que temos que lutar pelo uso seguro, temos que lutar pelo uso de produtos que tenham passado por todo o processo e exigências regulatórias. Temos que banir o uso de agrotóxicos que não foram devidamente aprovados pelas autoridades brasileiras. Temos que banir o uso de agrotóxicos que não pagam seus

tributos e que entram contrabandeados por nossas fronteiras secas. Agora, temos que ter em mente que, se hoje cortássemos os efeitos fiscais do Convênio nº 100, teríamos um aumento em combustível e em comida.

Perdoe a simplicidade da minha exposição, mas é tão simples quanto o efeito que sofreremos.

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (RELATOR) - A informação é que este segundo é o último *slide* que chegou aqui.

O SENHOR LEO MEIRELLES DO AMARAL (UNIÃO DA INDÚSTRIA DE CANA DE AÇÚCAR - UNICA) - Acho que tivemos problema, Excelência. Agradeço.

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (RELATOR) - Fomos verificar e recebemos essa informação. Está sendo rechecado e, se for, vou restituir essa parte do tempo a Vossa Senhoria.

O SENHOR LEO MEIRELLES DO AMARAL (UNIÃO DA INDÚSTRIA DE CANA DE AÇÚCAR - UNICA) - Agradeço, Excelência, pela consideração e gentileza. Posso finalizar de uma certa forma?

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (RELATOR) - Pronto.

O SENHOR LEO MEIRELLES DO AMARAL (UNIÃO DA INDÚSTRIA DE CANA DE AÇÚCAR - UNICA) - Obrigado!

À exceção de algumas regiões do sul do país, não temos inverno rigoroso que se encarregue de dizimar determinadas pragas. Muito da discussão que, muitas vezes, faz-se de acadêmica não é acadêmica. Não estou dizendo que isso sempre ocorre, mas decorre dessa explicação. Se pegarmos do norte do Paraná para cima, veremos que praticamente não temos inverno. Nosso inverno é muito diferente de países europeus, em relação aos quais costumamos ser bastante comparados.

Excelência, dado o meu tempo, peço licença a Vossa Excelência para ir ao último *slide*, pois uma figura vale mais que mil palavras.

Para ser bastante pragmático, aqui um exemplo do que é a broca de cana-de-açúcar. Onde as Senhoras e os Senhores verificam esse traçado vermelho, tudo isso que está ali deixou de ser açúcar, ou melhor, foi comido por esse inseto. Tudo isso deixou de virar etanol ou deixou de virar açúcar. No final das contas, a gente vai ter a fermentação do etanol em decorrência do açúcar.

Hoje, na cultura da cana, temos algumas possibilidades de controle biológico. Vamos utilizá-los. Temos que ter muito cuidado sempre. Aquele ou aquela que já teve a oportunidade de visitar a ilha de Fernando de Noronha, viu

que a solução de colocar os teiús para comer ratos que habitam a ilha foi desastrosa. Hoje, tenta-se combater a extinção de algumas espécies de ovíparos, na ilha, por conta da inserção de um suposto controle biológico eficaz. Trouxe esse exemplo apenas para corroborar com isso.

Peço aos Senhores e às Senhoras, para fazerem uma reflexão sobre cada milímetro ou centímetro do traçado daquela broca, pois, infelizmente, aquilo só se evita, de maneira 100% eficaz, com os defensivos.

Essa é nossa fala, Excelência, com o nosso agradecimento pelo debate democrático que Vossa Excelência vem conduzindo aqui.

Muito obrigado!

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (RELATOR) - Muito obrigado a Vossa Senhoria!

Ouviremos agora o coordenador executivo da Organização Terras de Direitos, o Advogado Darci Frigo, pelo tempo de dez minutos.

O SENHOR DARCI FRIGO (ORGANIZAÇÃO TERRA DE DIREITOS) - Excelentíssimo Ministro Luiz Edson Fachin, demais integrantes da Corte.

Queria saudar os representantes de movimentos sociais e organizações e cumprimentar a Corte por estar realizando esse debate democrático e por ouvir diferentes opiniões sobre um tema tão relevante para a sociedade brasileira. Há movimentos sociais, como o MST, a Campanha Permanente Contra os Agrotóxicos, a Codecex e outros cientistas, que estão preocupados com a questão da cidadania e encontram-se aqui, hoje, justamente para contribuir com essa audiência pública.

Eu sou Darci Frigo, coordenador da Terra de Direitos, uma organização de direitos humanos que, desde a sua fundação, apoia através da assessoria jurídica popular, a luta por direitos dos povos e comunidades tradicionais, dos camponeses, da defesa da agricultura familiar, da reforma agrária, da agroecologia e da produção de alimentos saudáveis e da biodiversidade.

Um dos argumentos reiterados pelo agronegócio, no debate sobre a isenção fiscal dos agrotóxicos, conforme estamos ouvindo aqui, é a produção de alimentos e a segurança alimentar da população brasileira. Nesse sentido, é importante afastar esse argumento falacioso de que seria preciso manter o incentivo aos agrotóxicos para garantir a alimentação da população brasileira e preservar o valor dos produtos da cesta básica.

O agronegócio, em si, não alimenta a população brasileira. Oitenta e quatro por cento dos agrotóxicos usados no Brasil são aplicados para a produção das quatro principais *commodities* de exportação - soja, milho, algodão e cana-de-açúcar -, cujos preços são estabelecidos pelo mercado internacional. Quem alimenta a população brasileira, é do nosso conhecimento, é a agricultura familiar, povos e comunidades tradicionais que produzem praticamente 70% do feijão, 83% da mandioca, 45% do milho, 38% do café em grão e que gastam, no máximo, 6% do custo de produção com agrotóxicos. Não é correto, portanto, associar a política fiscal que beneficia os agrotóxicos ao preço dos alimentos da cesta básica e à garantia da segurança alimentar da população brasileira.

Por outro lado, a tributação regular dos agrotóxicos poderá ter pequenos impactos nos grandes proprietários do agronegócio que destinam a produção para exportação e que já são beneficiados por outros incentivos: financiamento bilionário do Plano Safra, benefício do sistema tributário nacional, como as desonerações para as exportações, a Lei Kandir.

Além disso, para falar de produção de alimentos e segurança alimentar, é pertinente e necessário falar de agroecologia. A Terra de Direitos acompanha e apoia a Jornada de Agroecologia do Paraná desde 2002. Eu pessoalmente tenho participado desses eventos da Jornada e, nesse ano, vamos realizar a 21ª edição. A Jornada tem apresentado a agroecologia como uma

alternativa para a produção global de alimentos saudáveis, como caminho necessário para enfrentar a crise ambiental, para combater a fome, para preservar a biodiversidade.

Diante do discurso hegemônico amplamente difundido pelo agronegócio, permeado de inverdades e veementemente desmentido pela Ciência, peço licença para ler um trecho da Carta da 20ª Jornada de Agroecologia de 2023:

> "Sabemos que o atual modelo agroalimentar, sustentado por empresas transnacionais, contribui para o aquecimento global, através do desmatamento, da produção de monocultivos, na produção pecuária em alta escala, das amplas redes de transporte, na utilização de agrotóxicos. Ao envenenar nossos corpos, nossos solos, águas e mentes. Alteram a natureza, geram desequilíbrio ecológico e vendem falsas soluções [...]
>
> O nosso governo precisa seguir construindo políticas públicas, e priorizando, na destinação orçamentária, recursos para a concretização da agroecologia e da agricultura familiar."

Ao longo da atuação da Terra de Direitos, tenho também apoiado a luta de comunidades contra a violência historicamente praticada no campo contra trabalhadores rurais e comunidades tradicionais, em regra, impunes. Essa violência tem-se caracterizado de diferentes formas, e o nosso trabalho revela que o uso de agrotóxico tem sido uma dessas formas. Um apanhado geral desses casos de violência está registrado na pesquisa *Agrotóxicos e Violações de Direitos Humanos no Brasil, Denúncias, Fiscalização e Acesso à Justiça*, realizado pela Terra de Direitos e pela campanha Pela Vida e contra os Agrotóxicos, publicada em 2022. Essa pesquisa revela que o uso de agrotóxicos no Brasil está direta e fortemente

associado a uma série de violações de direitos humanos. A íntegra da pesquisa foi enviada ao Tribunal, e quero aqui fazer referência a alguns dos seus achados.

As comunidades camponesas, povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais são mais expostos e vulneráveis às violações decorrentes da exposição forçada a agrotóxicos. A pulverização aérea de agrotóxicos se tem apresentado como a forma de aplicação mais perigosa e danosa às populações expostas. Além disso, a pulverização de agrotóxicos tem sido usada como arma química para expulsar comunidades de seus territórios, o que tem sido denunciado dentro e fora do nosso país.

Em Belterra, no oeste do Pará, por exemplo, nos últimos dois anos, uma escola já foi atingida duas vezes ao menos por pulverização de agrotóxicos, por "sojeiros", tendo intoxicado crianças que ali estudam e as trabalhadoras da educação também. Apesar da gravidade da situação, há uma grande dificuldade de realizar denúncias e alcançar responsabilização e reparação. Normalmente, esses casos ficam impunes.

Em síntese, a pesquisa revela que há no Brasil um quadro de uso predatório e desregulado de agrotóxicos, com elevado impacto econômico nos gastos com saúde pública para tratamento de intoxicações, além de imensuráveis impactos socioambientais.

Além da menção a essa pesquisa, quero fazer referência à Resolução nº 24, do Conselho Nacional de Direitos Humanos, que dispõe sobre a pulverização de agrotóxicos por aeronaves e tem por objetivo prevenir e reparar violações de direitos humanos. Eu era conselheiro-presidente do Conselho em 2022, na vaga destinada à sociedade civil, quando a Resolução nº 24 foi aprovada.

Trata-se de um marco infralegal, mas de caráter normativo, que constitui um importante avanço em matéria de regulação do uso de agrotóxico no Brasil, especificamente em relação à pulverização aérea.

Essa norma foi editada em consonância com diversos tratados internacionais dos quais o Brasil é parte e que permitem à comunidade mundial vigiar e controlar determinados produtos químicos considerados perigosos.

É o caso da Convenção de Estocolmo sobre produtos orgânicos persistentes; (2) a Convenção Internacional sobre Proibição de Armas Químicas; (3) a Convenção de Roterdã sobre Comércio de Substâncias Químicas e Agrotóxicos Perigosos.

À luz do direito internacional, os agrotóxicos são poluentes químicos; e, como tais, devem ser vistos, tratados e regulados. Vale dizer que, na lista de produtos estipulados na Convenção de Roterdã, 73% dos produtos são agrotóxicos e, na Convenção de Estocolmo, são 70% de agrotóxicos.

Após a visita ao Brasil em 2019, o relator-especial da ONU sobre Resíduos Tóxicos registrou, em seu relatório para o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, a necessidade de o país desenvolver planos com prazos para reduzir urgentemente o uso de e a exposição a agrotóxicos e produtos químicos industriais tóxicos, de abandonar propostas legislativas de desregulamentação, incluindo o Pacote do Veneno, e de incorporar uma abordagem baseada em perigos para pesticidas na lei.

O recém-aprovado Pacote do Veneno, questionado pela ADI 7.701, promete a desregulação do uso de agrotóxicos e compromete a fiscalização, ao passo que a política fiscal vigente impugnada na presente ADI estimula o uso de agrotóxicos e não a sua redução.

Tudo isso viola normas e compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, além de contrariar diretrizes de agências internacionais especializadas.

Nesse sentido, quero destacar a Meta 7 do Marco Global de Biodiversidade pela Conservação da Biodiversidade até 2030, estabelecida em Montreal, na COP15, há 2 anos, a ser cumprida por todos os países-membros através dos planos nacionais de biodiversidade.

O que preconiza a meta? Reduzir os riscos de poluição e o impacto negativo da poluição de todas as fontes até 2030 a níveis que não sejam

prejudiciais à biodiversidade e às funções e serviços dos ecossistemas, considerando os efeitos cumulativos incluídos; e, para os agrotóxicos, reduzir o risco geral de pesticidas e produtos químicos altamente perigosos em, pelo menos, metade, mais de 50%, inclusive por meio de manejo integrado de pragas com base na ciência, levando em consideração a segurança alimentar e os meios de subsistência.

Os impactos sociais e ambientais do uso de agrotóxicos são incontestes e precisam ser considerados ao julgar a constitucionalidade da normativa que estabelece a isenção fiscal dos agrotóxicos.

As informações sobre o passivo de violações de direitos humanos produzidas ao longo dos anos pelo uso de agrotóxico bem como as violações praticadas diariamente são um elemento fundamental para a análise da constitucionalidade das normas impugnadas pela ADI.

Concluo dizendo que a supressão dessa política fiscal, ou no mínimo a sua revisão, deveria ter sido feita de modo automático pelo Poder Executivo federal, com uma adequação das normas constitucionais aos avanços científicos e às obrigações assumidas perante a comunidade internacional relativas ao tratamento de poluentes químicos, à preservação da nossa biodiversidade e enfrentamento à crise climática.

Como isso não foi feito, espera-se que a sua incompatibilidade com a Constituição Federal e tratados internacionais seja declarada por esta Corte.

Muito obrigado pela atenção!

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (RELATOR) - Muito obrigado a Vossa Senhoria.

Prosseguindo, chamo agora para manifestação, o Professor Doutor da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Rondônia, Vinícius Valentin Raduan Miguel.

O SENHOR VINÍCIUS RADUAN MIGUEL (FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR) - Uma boa tarde! Saúdo o Senhor Ministro Edson Fachin e, por meio dele, todos os demais Ministros, juristas, advogados e representantes da sociedade civil nesta importantíssima audiência pública.

Sinto-me honrado por representar o Grupo de Pesquisa e Intervenção em Direitos Humanos Mapinguari, da Universidade Federal de Rondônia, e desse local, desse lócus muito específico que é a nossa Amazônia, fazer esse registro contra a desoneração fiscal dos agrotóxicos, que será a nossa toada.

Evidentemente, nossa argumentação aqui é jurídica; e gostaria de começar chamando a atenção para o princípio da equidade geracional e o dever de proteção ambiental futuro.

A desoneração fiscal de agrotóxicos leva ao seu incremento de utilização, violando o dever estatal e comunitário de proteção ao meio ambiente, de modo que as gerações futuras são impossibilitadas de terem oportunidades de um desenvolvimento igual, mais igualitário e mais justo, bem como melhor do que as atuais gerações.

O princípio de equidade geracional, como já declarado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, estabelece que as gerações impõem limites ao aproveitamento inadequado, irrazoável, desproporcional e, por que não, irresponsável de recursos naturais, trazendo a tríade dos princípios da precaução, da prevenção e do poluidor-pagador no cerne da discussão do presente e do futuro. São pilares do direito ambiental e do direito socioambiental, buscando evitar danos já comprovados e aqueles que também colocam em risco as gerações futuras.

Fundamentando esses preceitos todos, podemos trazer à baila os *leading cases* do próprio STF, como a ADPF 101, com a proibição de importação de pneus usados, a ADI 3.937, com a proibição do amianto, a ADPF 599, dos agrotóxicos, assim como o caso La Oroya contra Peru, da Corte Interamericana de

Direitos Humanos, em que se responsabilizou o Estado peruano pela falha em proteger a saúde e o meio ambiente de uma comunidade específica, La Oroya, onde uma refinaria contaminava a área com metais pesados. O caso reafirma o dever internacional, transnacional e cooperativo de que Estados e comunidades têm o dever de adotar medidas preventivas e protetivas de direitos fundamentais, incluindo o direito ao meio ambiente e o direito à saúde.

No tempo que me resta, sem ser muito repetitivo, gostaria de realçar, assim como o Doutor Darci Frigo, da Terra de Direitos, falou antes de mim, a falsidade do argumento da necessidade de agrotóxicos para a produção de alimentos.

A ideia de que agrotóxicos são essenciais para evitar uma suposta escassez de alimentos é falsa e não se sustenta. Aliás, o uso em grandes quantidades de agrotóxicos já é feito e, mesmo assim, não se consegue solucionar os inúmeros problemas de insegurança alimentar na Amazônia Legal, no Brasil, na América Latina e no próprio mundo. Muitas pessoas continuam passando fome e são excluídas das cadeias de consumo do agronegócio brasileiro.

Esse terrorismo epistêmico de que sem agrotóxicos não é possível produzir é um argumento falso, que não se sustenta e que, além de tudo, é um não argumento. É a síntese do negacionismo científico. Existem muitas outras

formas de produzir, preservando o meio ambiente, a saúde e a vida das atuais e futuras gerações.

A desoneração de agrotóxicos incentiva práticas que contaminam as águas, os rios, o solo, os territórios, os alimentos, os corpos e mentes, afetando a vida, a saúde, a segurança alimentar e a dignidade humana.

Os poluentes, ao longo do tempo, bem sabemos, contaminam ecossistemas e representam uma ameaça contínua, permanente e crescente para a vida humana e para os ecossistemas. Aqui se fala, portanto, do direito à saúde e à vida de forma intergeracional, transgeracional.

O uso de agrotóxicos, como vem sendo feito e como se irá cada vez mais incentivar, mantendo as práticas de desoneração fiscal destes, comprometerá ainda mais esse direito à saúde e à vida, inclusive daqueles que ainda nascerão. Esses produtos são bem conhecidos, com danos documentados ao sistema endócrino, à fertilidade, ao sistema neuropsiquiátrico, impactando profundamente a capacidade de futuras gerações de viverem em ambientes seguros com corpos e mentes saudáveis.

Invocando novamente o preceito da precaução, da prevenção e da equidade geracional, os agrotóxicos, como utilizados e como fomentados, têm impactos geograficamente dispersos e geracionais. Há uma contaminação e uma deposição em recursos hídricos, em solo, que já ocorre e já é registrada em níveis

alarmantes, para muito além das fronteiras do tempo e do espaço. Os riscos não são prospectivos, eles já se fazem presentes.

Assim, chama-se aqui ao dever constitucional do Estado de proteger o meio ambiente e a saúde pública. O Estado tem o dever protetivo de proteção da saúde, saúde de consumidores, saúde de trabalhadores, de trabalhadoras, de animais, de todo o ecossistema. Incentivos fiscais para agrotóxicos contrariam essas obrigações constitucionais e compromissos internacionais.

Entende-se, nessa posição, que o Estado brasileiro, ao desonerar os agrotóxicos, viola o dever de proteção ambiental e equidade intergeracional, comprometendo o direito fundamental ao meio ambiente equilibrado, à saúde, à vida e à dignidade humana.

Exige-se aqui, assim, a declaração de inconstitucionalidade desses regimes de desoneração fiscal e mais políticas fiscais que se atentem para o princípio do poluidor-pagador, portanto, que restrinjam, ao contrário de incentivar, o uso de produtos tóxicos e venenosos para gerações atuais e futuras.

Muito obrigado!

Agradeço mais uma vez a oportunidade, Ministro Edson Fachin, e dou por encerrada minha participação.

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN RELATOR - Muito obrigado a Vossa Senhoria!

Ouviremos agora o diretor da Federação das Associações de Arrozeiros do Rio Grande do Sul, Anderson Ricardo Lewandowski Bellolli.

O SENHOR ANDERSON RICARDO LEWANDOWSKI BELLOLI (FEDEARROZ) - Muito boa tarde, excelentíssimo Senhor Ministro Edson Fachin, na sua pessoa cumprimento a todos os presentes.

Represento a Federação dos Arrozeiros no Estado do Rio Grande do Sul, estado-membro dessa Federação de onde venho. E se alguém imagina que nós iríamos aqui agudizar, como representante de uma cadeia produtiva arrozeira rural, a polarização vigente no Brasil hoje, estão muito enganados.

Aqui estou o dia inteiro, excelentíssimo Senhor Ministro, ouvindo discursos, muitas vezes, prontos e que me parecem que precisam ser devidamente entendidos, porque eu estou há 48 horas em Brasília e, até agora, eu não recebi nenhuma pergunta de como está o meu estado, estado esse que foi absolutamente dizimado recentemente, ou seja, cada um de nós, Ministro, vive basicamente o seu mundo, a sua bolha, o seu grande grupo de WhatsApp, seus *likes* do Instagram e no Facebook.

Isso nós temos que deixar muito claro aqui, porque nós não conhecemos a grande imensa vastidão desse país. E esse é o problema que temos nas regras gerais e universais, como, de alguma forma, estamos propondo aqui, mais uma vez.

Peço escusas pela minha ausência breve, tinha me deslocado para resolver uma questão e, no final da audiência, terei que sair de novo com um breve exemplo.

E eu escutei aqui hoje, senhores, que o Brasil (e eu não trouxe a apresentação porque eu sabia que eu ia ter que ir mudando ao longo do dia), e escuto isso frequentemente, o Brasil é o maior consumidor de agrotóxicos do mundo. Em números absolutos, certamente, e deve ser, e ainda bem, talvez, e não me interpretem mal, porque assim nós conseguimos levar alguma, vejam bem, produção econômica, algum emprego para algumas regiões desse Brasil.

Eu falava no almoço agora que nós temos sete Rios Grandes do Sul dentro de um só, parte sul, de onde eu venho, e é de onde eu posso falar, Ministro, porque eu não posso falar do Pará, eu infelizmente não posso falar da Amazônia, não posso falar de toxicologia, eu não posso falar de Medicina de maneira geral, não posso falar dos direitos dos indígenas, que são extremamente importantes. Infelizmente eu não posso falar e convido todos aqui a dialogarem.

Se eu não consigo construir nada em 10 minutos, pelo menos, eu posso ter a condição de desconstruir algumas coisas. Sim, nós temos que falar no consumo de agroquímicos por hectare, no consumo de agroquímicos por quilo produzido.

Importante destacar aqui, nós estamos falando de um país que representa 50% das exportações de soja do mundo, talvez 50% do açúcar produzido, que é o maior produtor de açúcar, café, se não me engano, um dos maiores produtores de proteína do mundo. Agronegócio, este que produz não só comida, não só combustível, mas vestuário.

A fala que me antecedeu me chama a atenção também, Ministro, mais uma vez, referiu que é falsa, com bastante veemência, a afirmação de que, senhores, o aumento no custo dos insumos vai implicar aumento do preço do alimento. Ministro, será que não? Exercitemos aqui, já que estão me ouvindo, exercitemos essa questão.

Recentemente, nós tivemos que entrar numa discussão com o Governo Federal, porque ia se importar arroz, ia se despender 7 bilhões nas importações de arroz, porque uma parte, uma pequena parte do Rio Grande do Sul, no que respeita à orizicultura, foi devastada, muito embora o estado tenha sido dizimado. Onde ficam, senhores, 50% dos 8 mil produtores de arroz do nosso

estado. Por quê? Porque, muito embora, a plantem 4, 5, 8, 10 hectares, para o todo, representava muito pouco, a vida deles foi embora.

Mas vamos lá, o representante do meio ambiente disse também, aliado com a colocação anterior, que é falsa essa questão, disse que a área de arroz reduziu significativamente no Brasil nos últimos 20 anos. E de fato, nós tínhamos 3 milhões e meio de hectares, hoje nós temos 1 milhão e meio, sendo que esse 1 milhão e meio de hectares, 800 mil, 900 mil hectares são produzidos no Estado do Rio Grande do Sul, que é o que eu represento, na parte do sul.

E por que isso, Ministro? Uma razão muito simples, duas. É inviável arroz sequeiro pelo excesso de químicos. Se consegue produzir no Rio Grande do Sul, porque a gente consegue usar menos químicos. E por isso que ainda se tem arroz no Brasil.

E é importante destacar, senhores, que o custo da lavoura de arroz, que é R$ 14, R$ 15 mil por hectare, ele vai aumentar significativamente. E o que aconteceu no país e que vem acontecendo no Rio Grande do Sul, nós tínhamos 1,2 milhão de hectares naquele estado, produzidos hoje são 850, 900 mil hectares produzidos, a produção vai se baixar para se colocar soja. Nós não queremos transformar o Estado do Rio Grande do Sul num exportador de soja, não queremos, mas isso vai ocorrer. E aí, senhores, o nosso arroz que passa pelo Ibama, que passa

pela Anvisa, que passa pelo Mapa, num processo de 8, 10 anos de regularização, não será consumido pela população, porque nós não teremos esse arroz aqui. Nós iremos consumir o arroz da Tailândia, do Vietnã e de outros países.

Se é isso que se quer, não tem problema. Isso vai acontecer em outras culturas também, isso sim tem aumento de custo, isso sim implica na perda de segurança alimentar. Se nós não podemos dizer que isso vai aplicar a todas as culturas, sim, em algumas talvez. E é por isso que proponho que uma situação dessa profundidade, Ministro, não seja tratada de maneira superficial, como quase tudo o que é feito nesse mundo atualmente. A responsabilidade de cada fala aqui deveria ser muito bem sopesada com aquilo que estamos lidando, que me parece bastante importante.

Usando o meu tempo, sou produtor também, é importante dizer isso. Então eu posso falar, fazer um *link* com esse mundo que, para a grande maioria, se não totalidade, é absolutamente desconhecido. E eu digo isso porque lá no Rio Grande do Sul, eu digo sempre, refiro que quase ninguém sabe o que tem da ponte do Guaíba para lá, e vice-versa, dos nossos produtores.

E eu vejo todo mundo comentando, julgando se a decisão do Fachin está certa, do Gilmar Mendes, sendo que sequer abriram uma Constituição. Isso me chama a atenção. Biológicos, Ministro, são espetaculares, nós gostamos de

usar. Diminuiu, nos primeiros quatro anos, lá em Dom Pedrito, de onde eu venho, em 30% o custo. Foi uma festa no setor. Porque nós não apoiamos multinacionais, não temos compromisso com multinacional. Só que, em muito em breve, eles perderam o efeito, porque requer mais estudo. É disso que estamos falando.

Nós temos no arroz, Ministro Fachin, fazendo o *link* que eu acabei de falar, a lisura total do uso de agroquímicos, não só nas quantidades, mas também no uso indicado para a cultura. Pergunto: qual multinacional vai investir na cultura do moranguinho? Porque eu vi uma senhora comentando aqui que muitas vezes os produtos são proibidos para cultura. Sim, as multinacionais não têm interesse muitas vezes em investir em químicos com investimentos milionários em pesquisa e, para registro, por 5, 6, 8, 10 anos, quando a cultura não é rentável. Eu não estou defendendo aqui transformar o Brasil numa *commodity* gigante, não é isso. O que nós estamos defendendo aqui é sim aprofundar esse debate.

Essa medida, essa ação, ela é adequada, e eu vi o representante de São Paulo comentando, fazendo referência a postulados jurídicos, ele falou da proporcionalidade, e ele questionou, aprofundando no mundo jurídico então, é adequada essa ação judicial? Ela resolve o problema, Ministro? Ela é necessária? Não existe um meio mais adequado de enfrentarmos esse problema como

sociedade brasileira? Ela é proporcional no sentido do desvalor que causa entre a solução e o efeito que isso pode acarretar a todos?

Pontualmente, Ministro, me despeço agradecendo a oportunidade de estar conversando.

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (RELATOR) - Muito obrigado a Vossa Senhoria.

Prosseguimos ouvindo agora o Defensor Público Federal Fernando da Cunha Cavalcante, da Defensoria Pública da União.

O SENHOR FERNANDO DA CUNHA CAVALCANTI (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) - Boa tarde, Excelência, Ministro Edson Fachin; boa tarde a todos. Eu sou da Defensoria Pública da União, sou defensor público federal e membro do grupo especializado de trabalho de segurança alimentar e nutricional e também de comunidades tradicionais.

A DPU já se manifestou na presente ação na época da sustentação oral no julgamento iniciado no Plenário e abordou questões mais técnicas: a necessidade crescente de uso de agrotóxicos e também a necessidade da seletividade à tributação dos agrotóxicos. No caso, tentarei fazer uma análise mais concreta das nossas atribuições.

Aqui, no primeiro ponto, chamo a atenção para as atribuições da Defensoria Pública, porque, quando se fala dessas atribuições, é necessário destacar os impactos no Poder Judiciário brasileiro e da vinculação da Defensoria Pública da União nos impactos no Poder Judiciário Federal. Como se sabe, questões federais decorrentes do uso de agrotóxicos acabam por desaguar na Justiça Federal, sobrecarregando ainda mais o Poder Judiciário nacional, inclusive questões trazidas a este próprio STF.

A ideia, Ministro, é trazer algumas circunstâncias essenciais, e devem ser consideradas por esta Corte na balança de custos e benefícios e na ponderação feita no julgamento da presente ADI.

Eu consigo visualizar três situações bem claras que fazem parte de nossas atribuições e guardam estreita pertinência com o objeto do processo que aqui se discute.

Em primeiro lugar, as questões relacionadas à saúde pública. É uma questão já amplamente debatida, e não me aprofundarei sobre o uso do agrotóxico e suas consequências, temos pessoas muito mais qualificadas e que já se manifestaram nesse sentido, mas a Defensoria Pública pode afirmar o crescente aumento dos atendimentos de saúde dos indivíduos, principalmente os de baixa renda, público principal da Defensoria Pública. Cerca de 30% dos atendimentos da

DPU são referentes a questões de saúde, em termos nacionais. Em algumas unidades, percebemos que esse atendimento chega a quase 50%, pleiteando medicamentos e tratamentos. Esses atendimentos normalmente viram ações judiciais e representam muitas vezes condenações elevadas aos cofres públicos.

Eu não consigo dizer com precisão quais dessas ações, obviamente, foram causadas pelos agrotóxicos, mas posso afirmar que cada uma dessas ações, decorrentes dos agrotóxicos mais nocivos, representam elevado valor custeado pelo poder público. Além disso, existindo essa relação de causa-consequência, referente à nocividade da substância e à existência de doenças, é inegável que exista esse nexo de causalidade. As ações que se acumulam constantemente demoram anos e anos para garantir o devido tratamento, muitas vezes sendo cumpridas através de multas aplicadas pelo próprio Poder Judiciário contra os entes federativos.

Prosseguindo em relação às atribuições da Defensoria Pública, o primeiro aspecto que consigo visualizar é a existência de um viés econômico muito forte, a questão da saúde, com os tratamentos caríssimos, principalmente tratamentos do câncer. O segundo aspecto se refere à questão das Loas e dos benefícios previdenciários. Trata-se de uma atribuição relevante da DPU, representando um grande número em nossos atendimentos e também de processos

que tramitam na própria Justiça Federal. As situações aqui tratadas geram consequências no âmbito do INSS, seja através do pagamento de aposentadorias e demais auxílios, seja pelo benefício de prestação continuada prevista na Lei de Assistência Social. São pagos pelo INSS, mas são custeados pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Pessoas com capacidade laborativa comprometida, inevitavelmente, têm que se socorrer ao poder público para conseguir o mínimo existencial da sua subsistência e da família. Tudo isso tem de ser colocado nessa equação, na análise da presente ADI, a questão dos benefícios previdenciários e Loas. São pessoas com deficiência e muitas vezes passam a vida nessa situação. Quanto custa isso para o poder público? Isso está sendo considerado no cálculo? Essa questão chama a atenção. Trouxe alguns casos relacionados, obviamente que não tem tempo para aprofundamento, mas consiste em benefícios concedidos em razão de diversas doenças comprovadamente relacionadas ao uso de agrotóxicos: doenças pulmonares, polineuropatia, problemas respiratórios por contaminação decorrente [ininteligível] da uva, câncer, obviamente.

Seguindo nessa segunda questão que eu trouxe e partindo para um próximo ponto que eu consigo enxergar essa pertinência com o tema, são as consequências em territórios de comunidades tradicionais. A Defensoria tem uma

atuação forte nessa área dos direitos humanos. E eu quero ressaltar a existência realmente de atuações concretas da DPU, no caso, nesse combate a essas consequências dos agrotóxicos nessas comunidades. Isso tudo evidencia problemas relacionados a esse tema. É uma questão que não tem o mesmo viés econômico, talvez, mas não é menos importante, obviamente. Representa um grave impacto social, cultural nessas populações, a identidade nacional. Então, eu questiono qual o valor desse dano que foi causado a essas populações. Dá para traduzir em moeda? Dá para traduzir isso em dinheiro? Acredito que não seja possível mensurar. São comunidades que têm uma relação intrínseca com a terra e que deveriam estar sendo protegidas e não sendo atingidas, muitas vezes até, como relatado aqui, atacadas.

Então, esse grupo de que eu faço parte tem tentado buscar essas ações que são da DPU. Ele conseguiu fazer um levantamento de 70 casos que estão em tramitação na Defesa Pública da União relacionados com o tema. Eu gostaria de trazer só uns exemplos aqui.

Uma ACP agora recente do Mato Grosso, em que houve o reconhecimento judicial da Justiça Federal do Mato Grosso da contaminação do Rio Iquê, com um impacto devastador na comunidade indígena do povo Enawenê. Esse foi um dos casos recentes, essa sentença é agora desse mês de outubro.

Procedimento na DPU de Roraima, decisão da Justiça Federal de Roraima, que deu parcial provimento determinando a cessação de queimadas e de utilização de qualquer agrotóxico na área coletiva. A gente questionou a possibilidade da perda de direito do uso da terra diante do uso de agrotóxicos.

Procedimento também da DPU lá no Mato Grosso do Sul, na Reserva Indígena de Dourados, questão dos Guarani. Situação violadora de direitos humanos e utilização desenfreada de agrotóxicos por parte de produtores rurais.

Também no Maranhão, outra situação no Maranhão. Trabalhadores de Alta Floresta do Povoado de Caiçara relatam a ocorrência de desmatamento, queimadas e contaminação por agrotóxicos com impacto direto na comunidade quilombola. Solicitada a assistência da Defensoria para defesa de interesses quilombolas.

Paraná, também comunidade quilombola São João, Adrianópolis.

Mato Grosso do Sul, Itaguá-Caarapó. DPU procurada para defesa da comunidade de Itaguá-Caarapó. Contaminação da terra por agrotóxicos próxima à comunidade, tendo afetado a saúde das crianças indígenas.

Enfim, são muitos casos, Excelência, eu vou encerrando, só queria concluir, agradecendo a oportunidade de expor essas questões e reiterando

a necessidade de colocá-las nessa equação do Supremo no julgamento dessa ADI, a ponderação desta Corte no caso.

Por fim, afirmar que a DPU tem se empenhado e se mantém firme na defesa as pessoas principalmente hipossuficientes em comunidades tradicionais, que sofrem as consequências geradas pelo uso de agrotóxicos. Obrigado.

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (RELATOR) - Obrigado a Vossa Senhoria.

Ouviremos agora a Professora Doutora Larissa Mies Bombardi, da Universidade Federal de São Paulo, que utilizará o meio virtual.

A SENHORA LARISSA MIES BOMBARDI (ULB-UNIVERSADE DE SÃO PAULO - USP) - Boa tarde a todas e todos! Em primeiro lugar, muito obrigada pelo convite para poder participar dessa audiência pública que é do maior interesse e da maior importância para o nosso país. Saúdo o Senhor Ministro Edson Fachin, e, na pessoa de Vossa Excelência, cumprimento todo o colegiado do STF, toda a plateia presente.

Sou professora da Universidade de São Paulo, do Departamento de Geografia, como é de conhecimento geral da população brasileira, exilada, vivendo hoje na Europa, justamente em função das denúncias que minha pesquisa trouxe.

Inicio dizendo que quero lembrar que os agrotóxicos são hoje a principal forma de contaminação ambiental e uma das principais formas de violação de direitos humanos no Brasil - em especial, crianças, mulheres e indígenas.

Os dados de intoxicação por agrotóxicos registrados no SUS são a prova disso. Crianças e adolescentes correspondem a 20% da população intoxicada por agrotóxicos no Brasil, inclusive bebês. Nos últimos 10 anos, mais de 500 bebês entre 0 e 12 meses foram intoxicados no Brasil. Se a gente considerar que há uma subnotificação da ordem de 1 para 50, é possível que tenhamos tido mais de 25 mil bebês intoxicados no Brasil nesse período. As mulheres estão submetidas a abortos espontâneos, gestações com intercorrências e gestações que portam crianças com malformação fetal em função da exposição a agrotóxicos. Finalmente, os indígenas são a "raça" - vou usar entre aspas - mais atingida por agrotóxicos no Brasil.

Feita essa introdução, minha principal missão hoje é desmentir três mitos. O primeiro mito é de que os agrotóxicos proibidos na União Europeia são pouco utilizados no Brasil, em termos de volume. Isso não é verdade. O segundo mito é de que no Brasil usamos agrotóxicos proibidos na União Europeia porque no Brasil o clima é tropical e demanda agrotóxicos diferentes do que aqueles

demandados na União Europeia. Isso não é verdade. O terceiro mito é de que a União Europeia não taxa os agrotóxicos. Isso também não é verdade.

Agora, quero ir a cada um desses mitos.

O primeiro mito é de que os agrotóxicos proibidos na União Europeia são pouco utilizados no Brasil, em termos de volume - isso não é verdade. Dentre os dez agrotóxicos mais utilizados no Brasil, cinco são proibidos na União Europeia: mancozebe, atrazina, acefato, clorotalonil e clorpirifós.

Vamos ao segundo mito: no Brasil usamos agrotóxicos proibidos na União Europeia porque no Brasil o clima é tropical e demandaria agrotóxicos diferentes.

Esses agrotóxicos que acabei de mencionar estão na lista dos dez mais vendidos no Brasil e são proibidos na União Europeia.

A atrazina foi proibida na União Europeia em 2003. Quais são as razões da proibição? Ela contamina a água, ela é persistente na água, sobretudo nas águas subterrâneas, ela traz risco à saúde humana, desde problemas no sistema hormonal, o que interfere na reprodução e no desenvolvimento humano, até diferentes tipos de câncer; e ela impacta seriamente os ecossistemas aquáticos, ela representa um risco considerável para a vida aquática, ela é tóxica para peixes e outros organismos aquáticos, o que diretamente implica em uma perda de biodiversidade e saúde dos ecossistemas.

Um dado fundamental sobre a atrazina que acho importante mencionar é que o uso da atrazina, nos últimos dez anos, na Amazônia brasileira, aumentou 576%.

Essa substância era largamente utilizada na União Europeia antes de sua proibição, em culturas como o milho, por exemplo. O milho é muito cultivado na Europa, em diferentes países, França, Espanha, Alemanha, Itália, Bélgica etc. A atrazina, proibida na União Europeia, vou insistir, era muito utilizada no cultivo do milho.

O acefato foi proibido na União Europeia em 2003, devido a preocupações com a saúde humana e com o meio ambiente. Com relação à saúde humana, é importante ressaltar que o acefato é neurotóxico, e, portanto, causa um efeito ainda mais preocupante sobre o desenvolvimento infantil.

Em que culturas o acefato era utilizado na União Europeia? No tomate, na alface, no pimentão, no repolho, na maçã, no pêssego, nas frutas cítricas e na uva, ou seja, nos mesmos alimentos em que essa substância, 21 anos depois de ter sido proibida na União Europeia, segue sendo utilizada no Brasil, nas mesmas culturas.

Vou dar um terceiro exemplo, que é o do clorpirifós, de novo, vou insistir, na lista dos dez mais vendidos no Brasil, proibido na União Europeia em janeiro de 2020. A proibição do clorpirifós se deu por causa de problemas

relacionados à saúde humana e também em relação aos impactos ambientais que ele causa. Dentre os problemas relacionados à saúde humana, há diversos efeitos no desenvolvimento infantil, sobretudo problemas neurológicos e outros efeitos crônicos. A preocupação com a saúde infantil foi o principal fator, o fator decisivo para que ele fosse proibido na União Europeia. Onde o clorpirifós, essa substância, era utilizada na União Europeia? Em quais cultivos? Principalmente no milho e na soja. Vejam só, exatamente os principais cultivos que mais recebem, em termos de volume, agrotóxicos no Brasil.

Desmentido esse segundo mito, mostrando para a plateia, para aqueles que nos ouvem, que a gente está falando justamente de substâncias que eram, sim, utilizadas na União Europeia e eram, sim, utilizadas nas mesmas culturas que utilizamos no Brasil.

Finalmente, o terceiro mito que quero desmentir é de que a União Europeia não taxa agrotóxicos. Isso não é verdade.

A legislação europeia permite, sim, que cada país estabeleça suas próprias regras, algo que está em discussão, inclusive na Comissão Europeia, por ser fruto de um amplo debate na sociedade civil. Vou dar dois exemplos muito importantes: Bélgica e França.

A Bélgica tem uma taxa ambiental sobre agrotóxicos e fertilizantes que se chama Cotização Especial sobre Agrotóxicos e Fertilizantes. Essa taxa varia de acordo com a toxicidade do produto, o que obviamente encarece mais o agrotóxico mais agressivo. A França tem uma taxa que se chama Taxa de Poluição de Produtos Fitossanitários, também conhecida como Taxa Geral sobre as Atividades Poluentes, que se aplica sobre os agrotóxicos. Na Bélgica, essa taxa pode chegar a 15% do valor do agrotóxico; na França, essa taxa pode chegar a 20% do valor do agrotóxico.

Não só esses países não isentam, como taxam esses produtos. Esse tem sido um debate importante na sociedade europeia porque a Comissão Europeia está sendo obrigada a discutir a incoerência de regras diferentes perante o *Green Deal*, ou seja, perante a política europeia para o meio ambiente.

Mesmo do ponto de vista econômico, é importante o Brasil considerar isso, porque, em função das medidas-espelho, do que a União Europeia chama de medidas-espelho, a União Europeia certamente não quer um país que tem, de forma indireta, matado crianças por meio de agrotóxicos e que ainda isenta essas substâncias da cobrança dos tributos. Obviamente não é desejável um parceiro comercial como esse para a União Europeia.

Penso que, do ponto de vista ético e moral, é muito importante que o país discuta a incoerência de haver subsídios para essas substâncias e que, ao contrário, a gente taxe essas substâncias como os países que já têm longa tradição ambiental e de direitos humanos têm feito.

Agradeço muito. Acho muito oportuno esse debate, um tema central na sociedade brasileira, tendo em vista os impactos ambientais e humanos que essas substâncias têm trazido.

Muito obrigada!

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (RELATOR) - Muito obrigado a Vossa Senhoria.

Ouviremos agora o representante do Partido Verde, o Doutor Lauro Rodrigues de Moraes Rêgo Júnior.

O SENHOR LAURO RODRIGUES DE MORAES RÊGO JUNIOR (PARTIDO VERDE - PV) - Boa tarde a todos! Cumprimento o excelentíssimo o Senhor Ministro-Relator, o representante do Ministério Público Federal aqui presente, os colegas advogados, os demais expositores, as pessoas que nos acompanham.

Eu gostaria, primeiramente, de fazer alguns apontamentos de ordem histórica para que nós possamos iluminar aspectos para entender como

chegamos até aqui, ou seja, como os agrotóxicos foram tratados na ordem jurídica desde o momento em que passaram a se difundir em larga escala.

É bem verdade que, pela primeira vez, fala-se em agrotóxico no Brasil, por aplicação analógica, no contexto do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal de 1934. Sabemos que aquela ordem foi uma ordem muito breve, logo sucedida pela Constituição Polaca, portanto ainda muito incipiente ali a disciplina que se tinha sobre agrotóxicos.

Do ponto de vista histórico, vamos ter um aprofundamento do uso dos agrotóxicos, como uma política de Estado, no contexto da ditadura militar. Isso foi oficializado, no contexto da década de 70, como uma política chamada de Programa Nacional de Defensivos Agrícolas, criado oficialmente em 75.

E ali, naquele momento histórico, o Estado fazia subvenções diretas ao uso do agrotóxico, o que mostra a sinergia que o tema tem com a ordem constitucional de 69, em que havia um cenário institucional muito enfraquecido do ponto de vista de controle social de demandas e políticas econômicas, e demonstra também como há um histórico no Brasil de desregulação do uso de agrotóxicos.

Continuando nessa perspectiva, teremos a primeira legislação oficialmente tratando do tema somente em 1989. Vejamos que esta lei surge no primeiro ano após a Constituinte de 88. Sendo ali muito coincidente ainda o próprio corpo de legisladores que editou a norma em relação ao próprio colégio da

Assembleia Nacional Constituinte. Há uma sinergia entre a democratização e a instituição de parâmetros de controle social e o uso racional de defensivos agrícolas.

Mas me preocupa sobremaneira que esta norma editada, a Lei nº 7.802, e claramente denominada Lei dos Agrotóxicos, tenha sido regulamentada somente no primeiro ano do século XXI. Portanto, havendo ali um cenário histórico de desregulamentação jurídica. E surpreendentemente, quando surgem os primeiros decretos, há uma convalidação dos 200 agrotóxicos que já se usavam à época da edição do decreto. Portanto, permanecendo ali, Excelência, esse traço histórico de uma tendência de desregulação do setor.

Talvez, Excelência, este momento histórico seja o primeiro em que a jurisdição constitucional, ao longo da tradição brasileira, efetivamente ingressa nesse tema. E efetivamente analisa a colisão dos direitos fundamentais aqui, portanto, a ordem econômica com a saúde pública. Esta é a primeira vez em que acontece ao longo da ordem constitucional.

E eu chamo a atenção para alguns aspectos que considero muito relevante, até porque ante a exiguidade do tempo e o brilhantismo das apresentações que já me antecederam. Um caso que me chama a atenção. Claramente estamos a tratar de uma subvenção do Estado brasileiro a um grupo

econômico poderoso, grandioso, muito embora diminuto. Estamos falando de pequenas culturas, cultura do arroz, a cultura da soja.

Tenho aqui um levantamento produzido por um estudo alemão muito importante, a Fundação Heinrich Böll Stiftung produziu dado de que a comercialização de agrotóxicos hoje gera um montante, em termos de volume de comércio, de 12,9 bilhões. Estou fazendo um juntado nos autos, Excelência, para que haja as fontes, como foi o pedido também de sua Excelência no primeiro turno. E para que fique muito clara a discussão, hoje, sobretudo, quando discutimos aquilo que é verdade no Estado Constitucional, muito embora, haja um texto sobre isso, o problema da verdade no Estado Constitucional, um texto clássico em jurisdição constitucional, já desde o contexto da guerra.

Pois bem, mas assusta o fato de que, entre 2019 e 2022, cerca de 2 mil novos agrotóxicos foram aprovados para comercialização no Brasil pelo Mapa. E indago: entre 2019 e 2022, 2 mil novos agrotóxicos? Então, tivemos um enorme incremento da capacidade analítica dos órgãos regulatórios num período de 3 anos. Do contrário, temos que admitir que há uma desregulação do setor.

Mas me preocupa também um caso contemporâneo, e me somando àquilo que foi trazido pelos meus colegas, em outubro de 23, o Ibama detecta o desmatamento de 1.125 hectares de floresta amazônica dentro da terra indígena Apyterewa, dados públicos, durante a operação de retirada de invasores.

A principal suspeita do órgão ambiental é que o desmatamento tenha sido executado por meio da pulverização aérea de agrotóxicos. Então, temos aqui os agrotóxicos sendo usados inclusive como forma de combater grupos sociais vulnerabilizados e de disseminar uma fragilização da própria sociedade e de grupos já marginalizados e já perseguidos.

Prossigo, ressaltando a necessidade, e acho que não vou falar sobre questão da gravidade e de números sobre os agrotóxicos, porque isso já foi trazido pelo Idec mais cedo, pelo PSOL, pela USP, em reiteradas ocasiões. Mas eu reitero que, nem no voto de Sua Excelência, muitíssimo bem-lançado o voto na ADI 5.553, nem no acórdão já proferido na ADPF 910, Relatora a Ministra Cármen, dois aspectos. Primeiro, aqui já consta a gravidade com que a jurisdição constitucional afere a questão do uso dos agrotóxicos. A ADPF 910 já traz essa análise e já localiza esse ponto na doutrina, lançando mão, inclusive, de obras como do Fensterseifer, que se manifestou aqui mais cedo, e de outros autores. Portanto, a ADPF 910 já tem uma jurisprudência sobre o tema e já traz um horizonte, do ponto de vista hermenêutico, para refletir sobre a questão.

Mas, e aqui é o meu segundo ponto, eu também penso ser necessária a discussão sobre a Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos, da qual o Brasil foi signatário, juntamente com outros países, perdão,

juntamente com todos os outros países que integram o bloco da Unesco, em que se trata de necessidade de se responsabilizar em relação às gerações futuras, contemporizando a proteção do meio ambiente à ordem econômica, tanto quanto a Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pela ONU e por 160 países signatários em 1992, na qual há o compromisso do Estado brasileiro em promover a diversidade biológica e viabilidade dos organismos vivos, ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos, promovendo, portanto, a efetivação daquilo que veio a ser interpretado no art. 225, da Constituição, sob a forma do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Então, face a esses dados e a todos os outros que já foram trazidos antes de mim, diante a exiguidade da fala, do tempo, eu encerro por aqui minha abordagem, agradeço àqueles que estão presentes e também a Sua Excelência pela concessão do tempo e a oportunidade de participar.

Muito obrigado!

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (RELATOR) - Muito obrigado a Vossa Senhoria.

E agora, também pelo meio virtual, ouviremos a professora titular da Faculdade de Medicina, Solange Cristina Garcia; a doutora é da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

A SENHOR SOLANGE CRISTINA GARCIA (UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS) - Boa tarde, quero agradecer a oportunidade de estar aqui e também a excelente iniciativa para essa audiência pública, dada a sua importância.

Então, eu vou reiterar alguns aspectos que já foram talvez discutidos aqui. Sim, nós somos os maiores consumidores mundiais e basta fazer contas muito simples, cálculos muito simples. Em 2001, o Brasil utilizava 2,73 quilos de agrotóxico por hectare; atualmente, em 2021, ele passou a usar 10,9.

Eu tenho uma apresentação, ela não está aparecendo. Foi mandada.

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (RELATOR) - Um minuto, professora, de fato.

A SENHOR SOLANGE CRISTINA GARCIA (UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS) - Pois não, desculpe aí, mas é realmente preciso.

Então, nesse próximo eslaide, é possível observar aqui, isso são dados do Ibama, públicos, qualquer um pode entrar e pegar esses dados. Então, em 2022, o Brasil, como vocês podem ver, comprou e usou 1.120.004 toneladas de agrotóxicos. Se nós fizermos, ou por área, o Brasil tem 63 milhões de hectares. Os Estados Unidos têm 160 milhões de hectares, a China tem 130 milhões de hectares.

Então, não precisamos fazer grandes discussões e nem precisamos ser muito bons em cálculos. Em relação à população, o Brasil tem hoje 220 milhões de habitantes. Ele tinha, no ano de 2022, que é esse, desses dados específicos, que é o último que nós temos pelo Ibama, nós tínhamos 203.062.512 habitantes. Então, cada brasileiro, sim, no ano de 2022, teve contato pela água, pelo ar ou pelos alimentos, com 5,5 quilos de agrotóxicos, seus ingredientes ativos ou seus produtos de degradação, seja *in natura* ou seja industrializados. E isso é muito fácil da gente observar, infelizmente. Gostaria que o nosso parâmetro fosse outro. Então, é a primeira coisa que eu acho importante destacar.

A segunda questão é que nós falamos em ingestão diária aceitável, ou limite máximo aceitável no alimento, quando nós pensamos e foi estabelecido para um único, uma única substância química ou um único ingrediente ativo. Nós sabemos que existem muitos outros ali internamente e atualmente a Europa está estudando muito a degradação desses produtos, que também são tóxicos. Então nós falamos de misturas, então esse índice realmente não dá para ser 100% considerado. Em relação a esses aqui de baixo, alguns deles a minha colega falou anteriormente, mas a atrazina, clorotalonil, acefato e malationa, eles foram banidos na Europa. E nós não temos um organismo, uma fisiologia diferente de outros povos. Se faz mal e foi proibido, é porque vai levar a danos à saúde da população. Então, a atrazina foi banida em 2004; o clorotalonil foi banido

em 2019, porque é genotóxico, então ele tem grandes probabilidades de, em uma exposição crônica, como é a população geral, a levar, então, à carcinogenicidade; o acefato, em 2003, pela falta de segurança geral; e, em 2006, a malationa por genotoxicidade. Esse é um parâmetro bem geral, fácil, qualquer pessoa pode acessar.

Além disso, nós temos a questão, por exemplo, o que eu falei, está na água, está no solo, portanto vai estar nos alimentos, vai estar nas nossas mesas e vai estar no ar. Aí nós podemos ver, que já foi falado várias vezes, o Brasil tem um limite de 5 mil vezes maior da concentração permitida de glifosato na água. A minha pergunta é a mesma: nós temos uma modificação que nos permite ser resistentes ao glifosato?

E se nós pegarmos outros? Nós temos vários outros, e eu vou citar pra vocês: O 2,4-D também tem um limite de 0,1 microgramas por litro. O valor permitido, no Brasil, para água potável é 300 vezes maior. O clorpirofos, 300 vezes maior. O clorpirofos é neurotóxico para criança, por isso foi banido em 2019 também na Europa. O diuron, 900 vezes; o mancozeb - vou falar dele nos estudos que eu fiz - é um agrotóxico que, se quebrar, libera manganês, é 1.800 vezes maior que o limite europeu; o tebuconazol, 1.800, e o glifosato, conforme falei anteriormente, 5 mil vezes maior. Quando dizem que os nossos limites estão dentro

dos parâmetros estabelecidos, estamos tomando uma água que não está apropriada para o ser humano.

Tudo isso contribui para as doenças crônicas não transmissíveis. Eu estudo substâncias químicas sobre a saúde humana há 20 anos, e o agrotóxico foi o pior que já estudei, porque tem efeito sobre desenvolvimento de câncer, doenças cardiovasculares, metabólica, principalmente o desenvolvimento de diabetes, problemas respiratórios, mental, estamos com muitas e muitas pessoas com depressão, principalmente agricultores.

As doenças crônicas não transmissíveis são resultantes desse nosso contato com muitas substâncias químicas no meio ambiente, seja através da água, respiratório e respiração - no ar, e os próprios alimentos.

Aqui, foram trabalhos realizados. Uma revisão com um grupo brasileiro, que mostrou vários problemas desenvolvidos em brasileiros de acordo com a nossa alta exposição a agrotóxicos.

Aqui, os lugares estudados. Quero mostrar uns estudos que eu fiz.

Danos à saúde infantil, *deficit* cognitivo, síndrome metabólica e alterações na tireoide. Nós trabalhamos sete anos com crianças que moravam em região agrícola do Rio Grande do Sul e demonstramos alteração cognitiva e

dificuldade de aprendizagem, *deficit* cognitivo muito claro, alteração neurocomportamental, problemas renais precoces associados com o manganês - o mancozeb é um dos mais utilizados no país. Observem a relação do manganês no sangue, no cabelo e, principalmente, na água. Então, essa contaminação vinha da água. Um dano renal precoce.

Meu tempo está acabando. Eu gostaria só de finalizar esse trabalho. Essas crianças tinham dificuldade de atenção, de executar a tarefa. Tudo relacionado com o quê? Com o manganês na água - aí, já no sangue, o manganês. Tinham dificuldade de escrever, lentidão, capacidade de execução de linguagem.

Avançamos no estudo e mostramos - isso aqui é um marcador para exposição de organofosforado - uma associação negativa com a glicose. Quanto mais essas crianças tinham exposição, mais aumentava a glicose no sangue, potenciais diabéticos já estão numa síndrome metabólica. A alteração da tireoide vista por ultrassonografia; novamente o manganês alterando claramente as alterações hormonais desses grupos de crianças e adolescentes; outro hormônio, que é a prolactina.

Então, a minha pergunta é muito simples: eu quero saber que Brasil nós queremos construir. Com crianças com *deficit* cognitivo, com crianças aumentando leucemia e sendo a segunda maior causa de morte por câncer, ou nós

vamos continuar pagando para tudo isso? Nós estamos pagando para adoecer a população brasileira. Isso é inconcebível.

Agradeço mais uma vez a oportunidade.

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (RELATOR) - Muito obrigado a Vossa Senhoria.

Prosseguimos agora ouvindo o décimo primeiro expositor da tarde, o advogado Doutor Adelar Cupsinski.

O SENHOR ADELAR CUPSINSKI (FIAN BRASIL - ORGANIZAÇÃO PELO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ADEQUADAS) - Excelentíssimo Senhor Ministro Edson Fachin, presidente da audiência pública, cumprimento todas e todos os presentes e também aqueles que estão assistindo à audiência pública. Represento a Fian Brasil, uma entidade que atua na qualidade de *amicus curiae* na presente ação judicial.

Para a Fian Brasil, a inclusão da alimentação no rol dos direitos fundamentais da Constituição Federal é uma conquista histórica da sociedade brasileira organizada nos últimos anos. A inserção desse direito no art. 6º da Constituição foi o resultado de ampla mobilização popular em todo o Brasil e contou com a sensibilidade e coerência do Parlamento brasileiro, alinhando o país às previsões legislativas assentadas no sistema internacional dos direitos humanos.

A utilização da fome como arma de guerra no transcorrer da II Guerra Mundial despertou comoção internacional e proporcionou que a alimentação constasse expressamente no art. 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, formando a base do arcabouço jurídico internacional.

Já a expressão "direito humano à alimentação adequada" tem sua origem no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, Pidesc, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1966 e ratificado sem reservas pelo Estado brasileiro em 1992. O direito humano à alimentação e nutrição adequadas deve ser considerado em suas duas dimensões. O direito de estar livre da fome e o direito a uma alimentação e nutrição adequadas. A fome é uma das formas de violação, e talvez a mais visível e imediata, mas não é a única.

Qualquer ação ou omissão que ameace ou impacte negativamente na produção ou consumo de alimentos e que não seja coerente com os princípios de direitos humanos pode configurar uma violação. A contaminação por agrotóxicos, metais pesados ou micro-organismos, a falta de informação, a falta de meios para acessar alimentos, produzir, caçar, coletar, pescar ou comprar, a dificuldade de acesso a sementes, a perda da biodiversidade, a perda da cultura alimentar, por exemplo, são violações dos direitos humanos.

Trabalhos e pesquisas da Fian Brasil apontam que os agrotóxicos comprometem a saúde e a subsistência das comunidades indígenas, comunidades tradicionais e trabalhadores rurais. A Fian Brasil, com 24 anos de existência, tem desenvolvido trabalhos e pesquisas em conjunto com três populações do campo: as comunidades Guarani-Kaiowá, no Mato Grosso do Sul, as comunidades tradicionais geraizeiros, do Vale das Cancelas, em Minas Gerais, e os trabalhadores rurais da Zona da Mata Sul, em Pernambuco. Todas as três comunidades do campo acompanhadas estão sendo impactadas pelos agrotóxicos utilizados por empresas agropecuárias, comprometendo a saúde, a subsistência das pessoas e a biodiversidade dos territórios.

A pesquisa sobre insegurança alimentar e nutricional nas comunidades Guarani-Kaiowá aponta para um adoecimento alarmante ocasionado pela exposição aos agrotóxicos proveniente das fazendas e monoculturas vizinhas, trabalhos precários e periculosos, escassez na diversidade alimentar, entre outros fatores. O relatório aponta ainda para a contaminação de nascentes e cursos de rios por agrotóxicos, intoxicação das pessoas e animais, inúmeras denúncias por ataques químicos contra as aldeias, desaparecimento de abelhas e matas, assim como a contaminação dos alimentos produzidos pelas comunidades indígenas.

A publicação *O Modo de Vida Geraizeiro* informa que a dispersão de agrotóxicos sobre as plantações de eucaliptos provoca doença nas pessoas das comunidades tradicionais geraizeiros, em Minas Gerais, contamina o solo, a água, causa a morte dos animais, resulta na perda de sementes tradicionais e no desaparecimento das abelhas.

Já na região da zona da Mata Sul e Pernambuco, foi registrada a utilização intencional de agrotóxicos sobre as casas dos produtores rurais, contaminação de lavouras e de fontes de água. O caso foi denunciado e encaminhado pelas organizações da sociedade civil, em 2021, ao Senhor Marcos Orellana, relator especial da ONU sobre gestão de substâncias e resíduos perigosos.

No caso dos povos indígenas, das comunidades tradicionais e trabalhadores rurais, a segunda dimensão do direito humano à alimentação depende fundamentalmente do acesso ao território, condições para produzir de maneira sustentável e de acordo com a sua cultura, a preservação de seus hábitos alimentares, o acesso a água potável, o acesso a serviços e outras ações públicas que respeitem e incorporem a cultura de cada comunidade.

Nesse aspecto, a soberania alimentar é um tema central do debate. A importância da soberania alimentar para os povos indígenas, as comunidades tradicionais e trabalhadores rurais.

Para Fian, pensar o direito humano significa pensar as razões estruturais de suas violações sistemáticas em todo o mundo. Implica necessariamente pensar as raízes das causas de as pessoas não conseguirem realizar um direito basilar para a sua existência: o de se alimentar e alimentar os seus familiares. E refletir sobre as raízes das violações nos leva a refletir sobre as determinantes de que a fome e a má nutrição envolvem os sistemas políticos e econômicos que vivemos, a quem ele responde e a quem ele controla.

Portanto, conforme Flávio Valente, a fome e a má nutrição existem porque os sistemas econômicos, socioeconômicos, hegemônicos, produzem e reproduzem acesso limitado para a maioria das pessoas. Ele produz e reproduz pobreza e miséria, que por sua vez resultam em fome e má nutrição.

Os indígenas, os camponeses, as comunidades tradicionais, que são os donos originários da terra e da comida que nela é produzida, gritam e denunciam esses fatos há muito tempo, mas poucos parecem ouvir.

Essas são as contribuições da Fian Brasil.

Muito obrigado, Excelência!

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (RELATOR) - Muito obrigado a Vossa Senhoria!

Ouviremos agora a professora doutora da Faculdade de Medicina, Maxmíria Holanda Batista, da Universidade Federal do Ceará, também por meio virtual.

A SENHORA MAXMIRIA HOLANDA BATISTA (FM - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC) - Boa tarde, Excelentíssimo Ministro, Corte e demais presentes!

Hoje, represento uma equipe de pesquisadores e pesquisadoras com vasta experiência e conhecimento sobre os impactos dos agrotóxicos na saúde.

Desde 2006, a Universidade Federal de Ceará tem conduzido estudos na região do Baixo Jaguaribe, uma das áreas do Brasil onde, desde os anos 2000, a agricultura industrial se tem expandido, caracterizada por monoculturas extensivas e uso intensivo de fertilizantes químicos e agrotóxicos.

Possuímos evidências de contaminação das águas superficiais da bacia do Rio Jaguaribe e das águas profundas do aquífero Jandaíra, onde análises revelam a presença de 13 a 12 ingredientes ativos de agrotóxicos em 100% das amostras coletadas.

Os números ilustram a gravidade desse problema. A taxa de mortalidade por câncer nessa região é 38% superior à observada em áreas com menor exposição a essas substâncias. Na mesma localidade, estudos demonstram alterações cromossômicas em células da medula óssea em 25% dos trabalhadores

expostos a agrotóxicos organofosforados. Além disso, 33% de uma amostra de 545 pessoas apresentaram quadros de intoxicação aguda por agrotóxicos no momento do exame médico. Outro estudo, realizado entre 2004 e 2014, evidenciou que a clientela rural do INSS recebeu 5 vezes mais benefícios por câncer do que a clientela urbana.

Entre os efeitos crônicos dos agrotóxicos, destaca-se o caso de um trabalhador de uma empresa transnacional que desenvolveu hepatopatia grave e faleceu aos 31 anos. O laudo dos pesquisadores da UFC indicou hepatopatia grave de provável etiologia induzida por substâncias tóxicas como causa da morte. Em decisão judicial, o Tribunal Regional do Trabalho no Ceará reconheceu o nexo entre a doença e o trabalho, condenando a empresa a pagar indenizações por danos materiais e morais à viúva do trabalhador. Esse é um caso emblemático de uma realidade enfrentada por muitos trabalhadores agrícolas, cuja taxa de alterações hepáticas e hematológicas é 31% superior quando comparada às populações não expostas.

Outro aspecto preocupante é o impacto dos agrotóxicos na saúde infantil.

Estudo realizado com famílias da comunidade do Tomé revelou a presença de agrotóxicos na água potável, além de traços em amostras de sangue

e urina de crianças e seus pais, estabelecendo a ligação entre 13 casos de malformações congênitas e a exposição ocupacional e ambiental dos genitores.

Esse cenário inclui dois casos de focomelia, em que crianças nasceram sem antebraços e pernas e outras duas crianças que, desde o primeiro ano de vida, apresentam desenvolvimento precoce de pelos pubianos e mamas devido aos efeitos de desregulação endócrina de alguns ingredientes ativos de agrotóxicos amplamente utilizados na região.

Outro estudo comprovou a relação entre a incidência de câncer infantojuvenil e a proximidade geográfica com polos de irrigação e produção agrícola no Ceará.

Atualmente, e corroboro a fala da Professora Fabiana, estamos recebendo uma demanda urgente por estudos sobre o aumento do número de crianças diagnosticadas com transtorno do espectro autista e leucemia por estarem expostas a agrotóxicos no Baixo Jaguaribe, uma vez que essa contaminação pode comprometer o desenvolvimento físico e mental de toda uma geração.

Os dados aqui apresentados corroboram pesquisas internacionais e estudos realizados em outras regiões do Brasil, evidenciando que a exposição continuada a essas substâncias gera impactos profundos e duradouros na saúde da população.

Importante ressaltar que o glifosato, um dos herbicidas mais utilizados no Brasil, foi classificado pela Agência Internacional de Pesquisas sobre o Câncer, da Organização Mundial da Saúde, como Grupo 2A, provavelmente cancerígeno, o que significa que há um risco potencial de câncer em animais e algumas evidências epidemiológicas de associação de câncer em humanos.

A Agência Internacional de Pesquisas sobre o Câncer, na Organização Mundial da Saúde, é reconhecida pela comunidade científica internacional e tem influenciado políticas de uso do glifosato em diversos países. Essa avaliação foi baseada em análises de estudos disponíveis que consideram tanto as exposições ocupacionais, como aquelas enfrentadas pelos trabalhadores rurais, quanto as exposições de baixo nível da população em geral. A Agência levou em conta não apenas a exposição, mas também os mecanismos de toxicidade, como os possíveis danos ao DNA e o estresse oxidativo que podem induzir à carcinogenicidade.

Cabe chamar a atenção para o fato de que muitas das pesquisas realizadas pelas empresas e demais agências envolvem testes em animais de pequeno porte, em ambientes controlados, utilizando ingredientes ativos isolados.

No entanto, o contexto real dos territórios agrícolas é bem mais complexo. As exposições são múltiplas, ocorrem de forma sinérgica e

potencializam os efeitos negativos para a saúde comparadas ao que é observado em condições de laboratório, o que reforça a afirmação de que o uso do agrotóxico não é seguro.

Além disso, o Atlas Internacional dos Agrotóxicos mostra que as empresas sediadas na União Europeia têm exportado agrotóxicos proibidos em seus próprios territórios para os países do Mercosul, incluindo Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai. Essas informações são alarmantes e refletem custos humanos e financeiros inaceitáveis.

A crise de saúde pública promovida pelo uso intensivo dos agrotóxicos no Brasil não pode ser mais ignorada. A política de desoneração dos impostos sobre essas substâncias, em vez de priorizar a saúde e o meio ambiente, incentiva o uso de produtos altamente prejudiciais. Como consequência, o Sistema Único de Saúde se torna cada vez mais sobrecarregado pela demanda por tratamentos de doenças graves, complexas e dispendiosas.

Ao incentivar o uso de agrotóxicos por meio de isenções fiscais, como redução de IPI e ICMS, ampliamos o número de pessoas que vão necessitar de cuidados médicos extensivos, desviando recursos que poderiam ser aplicados em prevenção e em práticas agrícolas mais seguras.

Senhor Ministro, é crucial que o Supremo Tribunal Federal considere o impacto da desoneração dos agrotóxicos não apenas como uma questão econômica, mas como uma política que afeta diretamente a saúde e a qualidade de vida da população brasileira. Diante desse cenário, apelamos que Vossa Excelência apoie um sistema tributário que proteja a saúde pública e o meio ambiente.

Nós precisamos de políticas que incentivem práticas agrícolas seguras e sustentáveis, garantindo a saúde da nossa população e assegurando um futuro mais saudável para as nossas gerações. A desoneração desses tributos contraria o princípio constitucional de garantir um ambiente equilibrado e saudável para todos.

Gostaria de ressaltar que colocamos à disposição nossos relatórios de pesquisas, teses, dissertações, livros, artigos científicos que possam contribuir para a reflexão sobre essa decisão de extrema relevância para a saúde pública. Agradeço a todos a atenção.

Assinam esta carta eu, Maximiria Holanda Batista, psicóloga, sanitarista, mestre e doutora em saúde pública, professora adjunta da Faculdade de Medicina da UFC e pesquisadora do programa de pós-graduação em saúde pública na Universidade do Ceará; Raquel Maria Rigotto, médica especialista em medicina do trabalho, doutora e pós-doutora em sociologia, professora titular da Faculdade de Medicina da UFC e pesquisadora do programa de saúde pública da

mesma universidade e coordenadora do Núcleo Trabalho, Meio Ambiente e Saúde - TRAMAS; além de Saulo da Silva Diógenes, médico do trabalho, médico e professor da Faculdade de Medicina da UFC e mestre em saúde pública.

Muito obrigada!

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN - Muito obrigada a Vossa Senhoria. Ouviremos agora o representante Álvaro Delatorre, do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra.

O SENHOR ÁLVARO DELATORRE (MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA) - Boa tarde a todos e todas.

Excelentíssimo Ministro Edson Fachin, senhoras e senhores presentes aqui neste auditório e quem nos assiste virtualmente. Agradecer o convite e manifestar a sensibilidade do Ministro por ouvir a sociedade diante de um tema tão perplexo e tão complexo.

Sou Álvaro Delatorre, engenheiro agrônomo, agroecologista, militante do MST. Faço parte da Comissão da OPAC-COCEARGS, Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade Orgânica, da Cooperativa Central dos Assentamentos do Rio Grande do Sul; Comissão da Produção Orgânica do Ministério da Agricultura e Pecuária.

Neste ato representando um segmento da agricultura familiar, camponeses, os assentados da reforma agrária que desenvolveu a maior

experiência de produção de arroz agroecológico do Brasil e responsável pela produção de hortaliças e frutas que abastecem mais de 30 feiras agroecológicas na grande Porto Alegre.

Falo de uma referência de produção de alimentos com alto valor nutricional, com respeito aos ecossistemas, presentes nos biomas, em convívio harmônico com a etnoagrobiodiversidade. Experiência forjada na solidariedade, a exemplo do abastecimento, por parte dessas famílias, das cozinhas solidárias, iniciativa que começou com a pandemia e que se estende agora, após a catástrofe ambiental que assola o Estado do Rio Grande do Sul.

Referência lastreada pela luta de resistência, pela capacidade organizativa, coragem das famílias e pelo apoio dos setores da sociedade, como verificamos no episódio de enfrentamento da pulverização aérea de agrotóxico nos nossos territórios.

Aliás, tecnologia autoritária, na medida em que viola o direito dos agricultores e agricultoras agroecologistas no pleno propósito de fazer da luta da reforma agrária o sonho de vida em perfeita harmonia com a natureza, com o futuro e os cidadãos que optam pelo consumo de produtos de base agroecológica.

Já foi demonstrado aqui pelo Advogado Darci Frigo o quanto é relevante a agricultura de base familiar na produção de alimento desse país. Lamentamos que a pauta seja essa! Penso que deveríamos estar discutindo a

transição para a produção orgânica, agroecológica, regenerativa, soberania alimentar, função social da terra, democratização da terra, tributação progressiva. Essa é a agenda de um possível futuro.

No entanto, a sina das empresas pelo lucro, independente das consequências sociais, ambientais e econômicas, mostra que uma parcela da sociedade insiste em girar a roda de história rumo a um destino incerto.

Foi assim, justificando acabar com a fome, que introduziram o pacote tecnológico da Revolução Verde, usando o poder econômico e político impuseram a tecnologia do transgênico. Vejam só a ironia, argumentavam que a tecnologia iria reduzir o uso de agrotóxicos na agricultura brasileira. No entanto, o que evidenciamos, ano após ano, é o Brasil batendo recordes mundiais de utilização dos agrotóxicos, o que mostra a ineficácia dos venenos. Quanto mais se usa, mais o modelo exige.

Somos oriundos de uma agricultura de base camponesa, preocupada com a vida. Mais uma vez, demonstramos, a preocupação dessas empresas não é com o custo dos alimentos, e sim em manter a taxa média de lucro crescente a despeito dos interesses coletivos.

Contraditoriamente, o mesmo setor que aposta no liberalismo econômico, nas leis de mercado, usa o poder econômico e político para manter uma

Lei Kandir, que representou, em 2022, uma renúncia fiscal pela exportação de *commodities* aos patamares de 57 bilhões de reais, assim como acontece com a vergonhosa arrecadação do ITR. Segundo o Sindicato Nacional dos Peritos Federais Agrários, em 2022 o Brasil arrecadou 2,7 bilhões de ITR. Por outro lado, a cidade de São Paulo arrecadou, no mesmo período, 14,3 bilhões de reais em IPTU. Segundo o sindicato, referente às receitas tributárias, o ITR do Chile representa 4,5%, nos Estados Unidos, 5% e, no Brasil, uns míseros 0,1%.

Senhores e senhoras, se não bastasse a renúncia fiscal, se não bastasse a injustiça tributária, o segmento julga que os brasileiros são mais resistentes ao princípio ativo que compõe os agrotóxicos se comparados com a população da Comunidade Econômica Europeia, como aqui foi já demonstrado por quem me antecedeu.

A legislação brasileira é permissiva quando se trata de índices permitidos na água, 2,4-D herbicida no Brasil é permitido 300 vezes mais. O glifosato no Brasil, estamos autorizados a beber cinco vezes mais agrotóxico do que se comparado com os parâmetros europeus.

Não constam, na contabilidade das empresas, os custos para a sociedade com o uso dos agrotóxicos. Sem considerar os danos ambientais e os transtornos psicossociais difíceis de dimensionar, a pesquisa aponta que, para cada

1 dólar, gasto com o consumo de agrotóxico, o SUS desembolsa 1,28 dólares. Estima-se que, para cada caso informado de intoxicação por agrotóxicos, tenhamos outros 50 casos não identificados, não notificados, o que evidencia o alto índice de subnotificação; ou seja, privatizam os lucros e socializam os custos.

O grupo gestor do arroz orgânico agroecológico, o grupo gestor das hortas agroecológicas, o grupo associado de agricultura sustentável, GAAS, provam que o uso de tecnologias de base baseadas na rotação de cultura, o uso de biofertilizante, o uso de plantas recicladoras de solo, controle biológico de pragas a partir dos bioinsumos são eficientes e eficazes na melhoria do solo, regeneram a vida e, com isso, mantêm e até aumentam a produtividade dos cultivos. E assim, reduzir os custos de produção e os impactos extremamente negativos ao meio ambiente, incluindo a contaminação do solo, da água e das pessoas, da biodiversidade e do meio ambiente provocado pelos venenos. As alternativas sustentáveis podem regenerar o solo, além de ajudar a preservar o meio ambiente e a saúde da população.

Inclusive, dados dão conta que já existem no Brasil em torno de 29 milhões de hectares em transição baseado em tecnologias regenerativas, agroecológicas e orgânicas. Deveríamos adotar a recomendação dos especialistas da ONU, que tocante à imunidade tributária dos agrotóxicos, se manifesta no

sentido da eliminação desse tipo de subsídio e que deveriam ser introduzidas tarifas e importações de taxas de aplicação. Complemento, tais recursos poderiam ser destinados à política de incentivo à transição agroecológica a partir dos preceitos da agroecologia, da agricultura regenerativa orgânica.

Diante disso, resta evidente a necessidade de que seja reconhecida por parte desta Corte, a inconstitucionalidade da isenção fiscal questionada na apresentação de direito inconstitucional. Por isso, porque esse tipo de renúncia fiscal viola frontalmente normas constitucionais e direitos fundamentais da população brasileira.

Espero, com toda a força de resistência das comunidades quilombolas, das aldeias indígenas, dos camponeses, camponesas, das crianças, como foi referido aqui, do nosso país, que a sociedade não caia mais uma vez na cantilena dos defensores dos agrotóxicos, como se estivessem preocupados com a produção de alimentos, com a fome, como tentaram justificar durante a Revolução Verde a liberação dos transgênicos e a abertura das fronteiras agrícolas.

Estamos diante de uma decisão que não é técnica, que não é econômica, que não é tributária, diz respeito à contaminação das pessoas, do meio ambiente, da água provocado pelos agrotóxicos. A decisão é política, a respeito do futuro de nossas vidas.

Depois de tudo o que foi dito aqui, Senhor Ministro, fica demonstrado que não é possível que o parâmetro para julgamento dessa questão seja tributário.

Obrigado.

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (RELATOR) - Obrigado a Vossa Senhoria.

Na ordem da pauta divulgada, ouviremos agora a senhora Maria de Fátima Alves, que é representante da Codecex, Comissão em Defesa dos Direitos das Comunidades Extrativistas.

A SENHORA MARIA DE FÁTIMA ALVES (COMISSÃO EM DEFESA DOS DIREITOS DAS COMUNIDADES EXTRATIVISTAS - CODECEX) - Boa tarde, Senhor Ministro, senhoras e senhores.

Meu nome é Maria de Fátima, mais conhecida por Tatinha. Eu sou apanhadora de flores sempre vivas, sou mãe e faço parte da coordenação da Codecex, que é a comissão dos apanhadores de flores. Então, eu estou aqui na fala de quem está da outra ponta, de quem mais sofre as consequências do uso do agrotóxico.

Eu queria muito que essa pauta aqui hoje fosse a redução ou proibição do uso de agrotóxico no Brasil, pois somos os principais afetados por esse

uso, por outras pessoas, mas que afeta diretamente o nosso território. E tem uma contradição aqui no Brasil, porque essas comunidades apanhadoras de flores, elas foram reconhecidas, o sistema agrícola tradicional delas, foram reconhecidas como sistemas importantes do patrimônio agrícola mundial pela FAO-ONU. Então o modo de ser, fazer e viver dessas comunidades, ele é importante para o Brasil, é importante para o Estado de Minas e é importante para os municípios onde essas comunidades estão localizadas, é importante para o mundo. E é esse mesmo país que está aí discutindo a redução dos impostos que vai afetar, dos impostos do uso de agrotóxico, que vai afetar diretamente esses territórios.

E é importante destacar que o nosso reconhecimento, ele é principalmente pela agricultura, pela produção de alimentos, alimento saudável, alimento que garante a segurança e soberania alimentar das famílias, nas comunidades e também de quem está no entorno. Então, tem essa dualidade aí.

E é importante destacar que o principal elemento desse sistema é o território, mas é um território saudável. E nós precisamos mantê-los nesses territórios, porque além da produção, também é um cuidado que essas comunidades têm. E ali, ficamos numa disputa injusta, quando o dinheiro fala mais alto do que as vidas, do que uma criança, do que a vida de uma criança, do que a água, do que a biodiversidade existente lá.

Hoje, nós podemos falar que já somos afetados, infelizmente, pelo uso do agrotóxico. E não dá para medir o prejuízo desse agrotóxico que afeta o nosso território, é imensurável. Traz problema muito sério para a saúde, alimentação e ao meio ambiente. Isso já foi muito discutido e colocado aqui e deve ser levado em consideração, porque tem gente morrendo lá na base, sofrendo, passando fome e com condições de produzir, e sabemos fazer isso. Esse conhecimento que nós temos é reconhecido pelo Estado de Minas como patrimônio material e está se perdendo, porque estão nos matando lá. O uso do agrotóxico viola os nossos direitos, que são os mais básicos, o da alimentação, da saúde, de viver bem, da liberdade de ir e vir. Então, isso tudo é afetado.

Nós precisamos - e não só os que estão lá na ponta, mas quem tem o poder de decisão - tomar consciência dos riscos que isso traz, antes que seja tarde. Por mais que sejamos afetados - os que estão lá -, isso afeta todo o mundo. Nós não seremos os únicos a sofrer, existe um risco muito grande.

É importante também destacar, o Brasil tem uma dívida histórica com os nossos parentes indígenas e quilombolas, que só vai aumentar. Precisamos começar a pagar essa dívida e não a aumentar. É necessário reforçar que somos nós colocamos alimentos saudáveis nas mesas e também colocamos água nas torneiras! Enquanto tivermos direito ao território livre de agrotóxico, livre

de ir e vir, livre para cuidar, conseguiremos manter isso para nós, para quem está ali no entorno e para todo o Brasil. Não é à toa que temos esse reconhecimento.

E isso tem que se fazer valer, não é só ter o reconhecimento, deve chegar lá na base com políticas públicas, com direitos garantidos e livre de veneno. Estamos cansados de ter veneno nas nossas mesas. Toda ação que afeta o meio ambiente tem um preço, e somos nós que pagamos esse preço. Muitas vezes o preço não chega aqui, mas ele chega lá. É na nossa conta que chega. E estamos pagando uma dívida há anos. Temos que parar de pagá-la e temos de ter consciência disso.

Se o dinheiro tem esse poder tão grande, e isso é sempre colocado, devemos por mesmo na balança o que a gente ganha com isso e principalmente o que a gente perde. Nós estamos perdendo, e precisamos olhar de onde está vindo o maior prejuízo. E o Estado precisa saber qual é o preço pago, porque isso tem um preço. Se tivesse a isenção do agrotóxico - e já é um absurdo a permissão do uso de agrotóxico aqui no Brasil, pois afeta muito - quais seriam as repercussões no meio ambiente? Quem vai pagar essa conta? Essa conta vai valer a pena, o impacto no meio ambiente, na saúde? E o ponto que estou colocando aqui é financeiro mesmo. Como isso será pago, havendo esses impactos na alimentação e a na vida? Quem que vai pagar a vida das crianças, dos idosos, que são os mais vulneráveis e que estão mais suscetíveis a sofrer com os impactos do agrotóxico?

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (RELATOR) - Muito obrigado a Vossa Senhoria.

Prosseguimos agora ouvindo o Doutor Raphael Barra, da Associação Brasileira de Defesa do Agronegócio.

O SENHOR RAPHAEL BARRA (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DO AGRONEGÓCIO - ABDAGRO) - Boa tarde a todos! Vossa Excelência, Plenário, Brasil, boa tarde! Sou Raphael Barra, presidente da Associação Brasileira de Defesa ao Agronegócio - ABDAGRO.

Para iniciar, venho aqui, com pesar, mostrar uma história que soube há poucos dias, nos rincões do Rio Grande do Sul. No coração do Rio Grande, na região do Guaíba, tão afetada este ano, vivia senhor João e sua família, agricultor da lavoura de arroz, juntamente com o colega que nos antecedeu. Após anos de trabalho duro com a terra, com seus maquinários, o Sr. João e a família foram seriamente impactados pelo clima, pelas intempéries, pelas secas e as enchentes. Este ano não foi diferente. Com isso, ele veio financiando e refinanciando suas atividades, sua lavoura de arroz, os poucos animais que dariam seu sustento. Endividado, não conseguiu honrar com seus compromissos. O senhor João recebeu uma visita de um oficial de justiça, com um mandado de penhora de seus poucos bens restantes, uma colheitadeira antiga, uma SLC, e um trator velho, guardados ainda, em um barracão de tábua. Mesmo após meses de recuperação, após a

tragédia que observamos no Rio Grande, o senhor João se viu nessa situação. Nesse momento, sem perspectiva, sem nada, sem uma ajuda sequer de quem mais poderia ajudá-lo, que seria o governo, com pouquíssimas ações ali efetivas, o Sr. João infelizmente não resistiu. Sem saber, no momento da penhora, o oficial acabou decretando o fim do senhor João e daquela família. No outro dia, sua esposa foi levar o almoço e encontrou o senhor João sem vida. Para nós, essa história reflete, infelizmente, a vida do trabalhador rural brasileiro, do produtor, de realmente quem produz nesse país.

Muitos aqui falaram, bradaram sobre o campo, sobre lavouras, enfim, sem nunca sequer ter colocado os pés no campo. Isso é muito grave. Falar de um ambiente confortável como esse, no ar-condicionado, com roupas pomposas, é muito fácil. O difícil é ir lá no campo e produzir, dia após dia, debaixo de sol e chuva, rezando um dia a mais e a menos para que São Pedro e Deus concedam uma boa colheita. Isso sim é o agro brasileiro, e esse caso não é isolado. Que fique bem claro que isso não passa nas manchetes, não ecoa nos grandes jornais, mas é a realidade de muitos do agro brasileiro.

O agronegócio é a espinha do nosso Brasil, a espinha dorsal. Por que digo isso? Representamos quase um terço do PIB e de todos os empregos do nosso país. Com isso, deveríamos ter muito mais respeito pelo setor. Falamos que é muito bom estar neste ambiente. Pergunto aos senhores: existe algo neste Plenário

que não veio do agro? Todos esses tecidos, esse forro de gesso, essa madeira de lei, tudo vem do campo. Não adianta negarmos a nossa origem. Nossa origem é o campo. Se hoje há comércio, se hoje há indústria, se hoje estamos na capital discutindo isso é porque há muito o homem do campo vem batalhando, vem lutando e desbravando esse Brasil, certo?

As exportações, como foi dito mais cedo, representam pouco mais de 43%. Porém, quem alimenta, de fato, o Brasil e o mundo é o Brasil, independente se é o pequeno, o médio ou o grande produtor, que fique bem claro.

Não vamos permitir que a agricultura familiar, que, traduzindo em miúdos, é composta por famílias, e não, simplesmente, massa de manobra, que o ambiente familiar - pai, mãe, filhos - seja tratado aqui simplesmente como número.

A agricultura familiar é importante? Óbvio que sim! São 3,9 milhões de produtores rurais nessa condição. Não quer dizer que eles não queiram melhorias. Todos eles e todos nós, como indivíduos, queremos melhorar. Queremos ter melhores proventos, queremos ter melhores oportunidades.

Dito isso, não estamos aqui para jogar uns contra os outros, e sim para estabelecer que o uso de defensivos agrícolas é, sim, necessário no nosso país. Uma coisa, Senhores, Vossa Excelência, é produzir um pé de jabuticaba no quintal, que, com muita facilidade, vai dar ali seus frutos. Outra coisa é produzir

uma lavoura de jabuticaba, uma lavoura de batata, de mandioca, de arroz, de soja, de milho, enfim.

Estive agora na semana passada na região de Minas Gerais, região de Chapada, onde se produzem batatas, região maravilhosa, terras muito férteis e produtivas. Ninguém, absolutamente ninguém neste país, acorda com vontade de rasgar milhares de reais aplicando defensivos agrícolas. Ninguém vai acordar e dizer: "Olha, hoje acordei com vontade de jogar defensivo ao vento". Não é assim que funciona. Aplica-se esse defensivo justamente para quê? Para que não se proliferem ali doenças repentinas nas culturas.

Por que digo isso? Um outro senhor disse que o agro já é beneficiado por benesses bilionárias, como o Plano Safra.

Trago um fato muito relevante. O número de produtores rurais no Brasil, de propriedades, são em torno de 8 milhões de propriedades no Brasil. Se pegarmos o volume do Plano Safra deste ano apenas e dividirmos igualitariamente pelo número de propriedades, teremos o valor, o montante final, de R$50 mil por propriedade.

É muito ou é pouco? É muito pouco. Por quê? Voltando às batatas - região inclusive que produz a maioria das batatas usadas nos *fast foods* e nas nossas casas, diga-se de passagem -, uma semente de batata, uma batatinha daquela redondinha, custa aproximadamente um real. Entendem? Cinquenta mil

reais de Plano Safra, se fosse alcançado por todos, que sabemos que não é, daria em torno de 50 mil sementes de batata por produtor no Brasil. Isso é muito pouco. Tratando-se, inclusive, da questão da cultura de soja e milho, é uma verdadeira mixaria.

Quando falamos de benefício para o setor, o Brasil está muito aquém dos Estados Unidos, da Europa e da China.

E isso nos traz o que de reflexão? O que adianta sermos o maior produtor, o maior exportador de soja, o maior produtor de cana, de café, de suco de laranja? O que ganhamos com isso? Boicotes mundiais para o setor.

Vemos agora, no Mato Grosso e no Pará, a moratória da soja, que vai prejudicar, e muito, o setor. Temos que tratar da questão de uma maneira ampla, e não apenas com discursos e narrativas.

Vi ainda, Excelência, tratarem sobre a Amazônia, sempre alvo de narrativas. Desafio: os senhores já estiveram na Amazônia? Os senhores conhecem a Floresta Amazônica, a região do Norte, do Mato Grosso, do Pará, Rondônia, enfim? Façam um teste, peguem um avião pequeno, um 210, por exemplo, e sobrevoem a região. Vão voar ali por horas, horas e horas, por cima de uma mata densa. Essa é a verdadeira Amazônia. E é isso que o mundo quer. É a nossa riqueza. É o nosso trabalho.

Vamos, então, chegar aqui e tentar jogar uns contra os outros? Defensivos agrícolas são usados justamente para proteger nossa cultura, aumentar nossas divisas e contribuir com o PIB brasileiro. Temos tenência quanto a isso.

Manter esses benefícios é mais que uma decisão estratégica, é um ato de justiça e solidariedade com todos aqueles que acordam cedo e dedicam sua vida a isso.

Faço ainda um último questionamento, Excelência. Algum dos senhores teria coragem de trocar a vida que tem hoje, trocar os benefícios que tem hoje, as divisas que têm hoje, para produzir no campo a céu aberto? Fica o questionamento.

Excelência, muito obrigado. Que Deus o abençoe sempre!

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (RELATOR) - Muito obrigado a Vossa Senhoria!

Prosseguimos com o décimo sexto participante desta tarde, o Professor Doutor Clayton Gomes de Medeiros, do Instituto Federal do Paraná, que também participará virtualmente.

O SENHOR CLAYTON GOMES DE MEDEIROS (INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR) - Excelentíssimo Senhor Ministro Edson Fachin, demais Ministros, servidores e expositores aqui presentes, boa tarde!

Chamo-me Clayton Gomes de Medeiros, sou advogado e professor do Instituto Federal do Paraná e da Universidade Federal do Paraná.

Minha pesquisa doutoral há algum tempo se debruçou em analisar uma matriz de controle dos benefícios fiscais concedidos a título de fomento público. Tema esse que me instiga e me inquieta já de longa data em razão de sua relevância. Sendo assim, inicio dizendo que o uso do fomento fiscal para agrotóxicos no Brasil está no cerne de debates que envolvem questões de sustentabilidade, saúde pública, preservação ambiental, responsabilidade fiscal e, consequentemente, do custeio do Estado.

O Estado brasileiro, ao promover políticas de incentivo fiscal e administrativo para esse setor, precisa conciliar o desenvolvimento agrícola com o compromisso constitucional de garantir um meio ambiente ecologicamente equilibrado e um sistema tributário justo e eficiente. Assim, de todos os outros argumentos já trazidos nas exposições anteriores, há que se considerar ainda que a concessão de benefícios fiscais para agrotóxicos precisa [inaudível] princípio da proporcionalidade.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, assegura a todos o direito a um meio ambiente saudável, impondo ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo.

Assim, ao conceber fomento fiscal, o Estado deve ponderar se tais incentivos estão proporcionalmente adequados e necessários, considerando tanto os benefícios agrícolas quanto os impactos ambientais e sociais. Nesse sentido, poderíamos fazer uso de um binômio, quem sabe, necessidade de quem faz uso do benefício tributário e a possibilidade de quem confere tal benefício.

Enquanto o Estado estimular e induzir o uso de agrotóxicos através do fomento com benefício tributário, outras práticas mais sustentáveis e menos nocivas à vida em geral não serão adotadas, ou por seus custos aparentemente maiores, ou por não proporcionar a lucratividade enquanto anseio individualizado. Há que se buscar incessantemente um modelo de desenvolvimento multidimensional, e não meramente econômico em benefício de alguns.

O termo "desenvolvimento" aparece na nossa Constituição 88 vezes. Será que o desenvolvimento almejado pelo Estado brasileiro é um mero desenvolvimento econômico? Ou seria um desenvolvimento plural, sustentável, multidimensional?

O desenvolvimento sustentável é aquele que impõe ao Estado o desafio de atuar de forma multidimensional, promovendo a economia sem comprometer o futuro ambiental e social. É necessário que o Brasil incentive

práticas agrícolas sustentáveis, alinhadas com o direito ao futuro da atual e das futuras gerações, como bem ensina o Professor Juarez Freitas.

O fomento à produção com o uso de agrotóxico deve, assim, considerar alternativas sustentáveis, estimulando o investimento em tecnologias menos agressivas e práticas que visem à preservação dos recursos naturais e à saúde da população.

É inconcebível que a prática estimulada pelo Estado brasileiro seja o uso do veneno, o uso do veneno na produção agrícola, na produção de alimentos, que afeta tanto a vida e a saúde das pessoas como degrada o meio ambiente.

É desejável que o Estado redirecione incentivos fiscais para promover a agricultura sustentável, a agricultura familiar, a agricultura de subsistência, em direção ao combate à fome. Subsídios e isenções devem ser cuidadosamente planejados para evitar o estímulo ao uso de agrotóxicos e, ao mesmo tempo, fomentar práticas mais seguras e menos prejudiciais a todos.

Os incentivos fiscais concedidos às empresas que fazem uso dos agrotóxicos representam renúncia tributária que impacta diretamente na arrecadação pública, com potencial de comprometer o orçamento para outras políticas essenciais. Sem um controle efetivo, o fomento fiscal pode resultar em um

desabastecimento dos cofres públicos, prejudicando áreas prioritárias, como saúde, educação e infraestrutura. O controle e revisão periódica desses benefícios são necessários para assegurar que o uso de recursos públicos esteja alinhado com os interesses sociais e econômicos mais amplos.

Assim, como leciona a Professora Adriana Schier, sob a ótica social e humana, o fomento pode ser compreendido como a atuação administrativa em que o Estado incentiva, promove ou induz os particulares a exercerem atividades de interesse público voltadas à realização dos direitos fundamentais.

Em sentido similar, o Professor Marçal Justen Filho entende por fomento a atuação administrativa que permite aos particulares trabalharem na satisfação de interesses públicos em função dos direitos fundamentais mediante estímulos do Estado.

E aí eu me questiono - a gente tem que se questionar -: será que o fomento fiscal direcionado ao uso de agrotóxico tem como objetivo atender o interesse público ou a realização de direitos fundamentais? Podemos ainda distinguir o fomento administrativo do fomento público fiscal, que é o que se debate aqui hoje.

No fomento administrativo, o Estado pode promover apoio técnico, estimular pesquisas, conferir selos de reconhecimento, financiamento,

dentre outras práticas, que, no caso em tela, serviriam ao desenvolvimento de tecnologias agrícolas mais seguras e sustentáveis.

Já o fomento fiscal estaria relacionado com a redução de alíquotas, isenções tributárias, subsídios e outras benesses tributárias. Sua prática deveria ser desmobilizada no caso em tela, diante de um ambiente em que a agricultura passa a prejudicar a saúde humana, o serviço público e privado de saúde e o meio ambiente equilibrado.

O instituto do fomento tributário ou do fomento administrativo tem um enorme potencial, Excelência, para apoiar a transição para práticas agrícolas mais sustentáveis e desejadas pelo Estado, devendo ser monitorado para que atenda às finalidades constitucionais.

Observa-se que os governos oferecem renúncias de receitas a empresas privadas através do fomento tributário, principalmente do ICMS, para incentivar a redução dos custos de produção e aumentar a sua lucratividade. Essa atitude não é condizente com a narrativa constitucional, que visa a promover o desenvolvimento regional, econômico e social.

Em síntese, Excelência, o controle do fomento fiscal para agrotóxicos exige do Estado um compromisso rigoroso com a proporcionalidade constitucional, com a sustentabilidade e com uma matriz de controle efetivo das práticas de fomento. Incentivar práticas que conciliem a produção agrícola com a

proteção ambiental e a vida é um passo indispensável para o desenvolvimento efetivo e sustentável do Brasil. Precisamos garantir que o fomento, tanto fiscal quanto administrativo, sirva ao bem-estar coletivo e resguarde a saúde das futuras gerações e a integridade do meio ambiente.

Agradeço a todos pela atenção!

Excelência, muito obrigado e me coloco à disposição.

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN - Muito obrigado a Vossa Senhoria!

Ouviremos agora o Procurador do Trabalho, Doutor Leomar Daroncho, da Associação Nacional dos Procuradores e das Procuradoras do Trabalho - ANPT.

O SENHOR LEOMAR DARONCHO (ASSSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES E DAS PROCURADORAS DO TRABALHO - ANPT) - Boa tarde, excelentíssimo Ministro Edson Fachin. Agradeço o convite e saúdo o meu colega de MPU, Doutor Paulo Jacobina.

A questão que se coloca nesse tema parece-me que é menos discutir se agrotóxico é nocivo ou não à saúde humana. Parece-me que ninguém discorda que o agrotóxico é nocivo ao ser humano. Os trabalhadores, que é a nossa perspectiva de análise, são os primeiros e os mais expostos nos seus locais de trabalho.

Então, a gente vai trazer um pouco da experiência do MPT na atuação nesse segmento. Eu preciso registrar que hoje, dia 5 de novembro, o Diário Oficial da União trouxe a atualização da lista de doenças relacionadas ao trabalho. Foram relacionadas 34 enfermidades relacionadas à exposição ao agrotóxico. Estão ali várias modalidades de câncer, questões como depressão, e depressão é relevante, porque o Ministério da Saúde relaciona a ideação suicida, inclusive, à exposição a agrotóxicos, por conta da sua atuação como desregulador hormonal.

O Rio Grande do Sul tem, em algumas regiões, uma verdadeira epidemia de suicídios. Eu preciso fazer uma referência também especial ao Rio Grande do Sul. Eu acho que o estado passou e vai enfrentar, por muito tempo, as consequências da severa tragédia ambiental deste ano. Especialmente foi referido aqui o problema da região do vale que deságua no Guaíba. Uma tragédia dentro da tragédia ocorreu com o fato de que grande quantidade de agrotóxicos foi carregada pela enchente para o curso d'água. Só nas ruas da cidade de Canoas, foram recolhidos 2 mil tambores e bombonas de agrotóxicos. É difícil imaginar as consequências dessa tragédia, porque boa parte desses cursos hídricos que chegam ao Guaíba também são mananciais de abastecimento da população. Essa água toda recebeu um grande volume de agrotóxicos.

Então, a discussão que se coloca não é exatamente se agrotóxico é nocivo ou não, é se é legítimo que o Estado se omita no seu dever de proteger as pessoas, trabalhadores, proprietários ou empregados que estão morando e sendo expostos a esse colossal volume de agrotóxicos nas fronteiras agrícolas.

A dinâmica dos ciclos de produção nas fronteiras agrícolas, principalmente aqui no Centro-Oeste, chegando na Amazônia, na minha função, eu já morei em vários estados do Centro-Oeste e do Norte, Mato Grosso, Tocantins, Maranhão, Goiás, e eu sou originário do Rio Grande do Sul, de uma região de agricultura. Mas aqui nas fronteiras agrícolas o ciclo que se dá é esse: desmatam, aí tem uma fase da pecuária, depois entra a produção de monocultura, que é essencialmente dependente de agrotóxico na técnica que é utilizada hoje.

As cidades do Centro-Oeste, em geral, têm essa formação, que aqui é reproduzida numa cidade de Mato Grosso do Sul, são pequenas ilhas urbanas cercadas por propriedades muito grandes de produção de monocultura com intenso uso de agrotóxicos. Então, quando se diz que boa parte dos enfermos estão em áreas urbanas, é preciso considerar esse contexto.

Aqui um mito importante que precisa ser enfrentado é a questão de geração de empregos. O Censo Agro de 2017, que aferiu 11 anos, informa que o setor perdeu 1,5 milhão de ocupações. E esse dado é confirmado agora em 2024 na

pesquisa de domicílios. Continuou reduzindo o número de empregos. Esse modelo de produção emprega cada vez menos. E está havendo um processo de concentração com propriedades maiores e, claro, com maior mecanização.

Uma outra questão é o mito da eficiência da regulação. A lei dos agrotóxicos aprovada recentemente, alterada, ela retira o protagonismo da Anvisa e do Ibama na análise dos novos produtos, concentrando a decisão no Ministério da Agricultura. Pelo que a gente ouviu hoje dos representantes do Ministério da Agricultura, essa é uma decisão bastante preocupante. Nós temos razões para ficar preocupados. Inclusive a terminologia, a Constituição, diferentemente do que tentaram mostrar em alguns momentos, a Constituição, no art. 220, fala agrotóxicos, não fala defensivo, não fala remédio para planta.

A nova Norma Regulamentadora nº 31, que foi mudada recentemente, flexibilizou bastante as medidas de proteção ao trabalhador. Então, a proteção reduziu. Também a Lei de Autocontrole dos Agentes Privados da Agropecuária, bem recente, também introduziu medidas que flexibilizam o controle. Portanto, o controle ficou pior.

O mito da produção de alimentos. Isso foi falado bastante aqui. A gente está tendo, ao contrário do que seria desejável, a expansão das áreas de

commodities, tomando a área das culturas que constituem o básico da alimentação brasileira.

Aqui tem uma situação que vale ser bastante observada, com bastante atenção, é a bula do glifosato. O glifosato é o agrotóxico mais vendido no Brasil e no mundo e ele exige, para sua aplicação, temperatura máxima de 28 graus e umidade do ar mínima de 55%. Onde no Brasil, no Centro-Oeste, quando que a temperatura está nesse patamar? É muito raro. Ali eu peguei um mapa da temperatura ao longo do ano da cidade de Uruçuí, no Piauí, que é uma importante fronteira agrícola. Ao longo do ano, a temperatura quente, muito quente, escaldante, raramente ela está abaixo de 28 graus. Vai estar de madrugada em alguns períodos. Além disso, olhem as vestimentas, a proteção que a bula recomenda para o trabalhador. Eu já estive, já botei o pé muitas vezes em regiões de produção, eu nunca vi um trabalhador usando tudo isso, eu nunca vi. E também, se tiver máscara, eu vi aqui, alguém comentou, aquela máscara de covid, aquela máscara não é adequada para isso, não é para a exposição a produtos químicos

A consequência vem, a pesquisa feita no hospital de Floriano, que é o regional daquela cidade de Uruçuí, mostrando o efeito em relação às gestantes, abortos e por aí vai. Lá de Campinas também, o Centro Boldrini tem

estudos mostrando a gravidade das consequências à saúde em relação ao câncer de crianças.

As operações de trabalho rural. Existem grupos que são organizados para fiscalização de trabalho em condições análogas à de escravo, raramente no trabalho rural não se encontram irregularidades em relação à forma como é manuseado ou armazenado o agrotóxico. Aquela barra química que está na imagem à esquerda é de uma cultura de arroz no Rio Grande do Sul, no sul do Rio Grande do Sul, manuseada por dois trabalhadores que apoiam no ombro e caminham por meio da plantação. Portanto, a situação do arroz também está aqui.

Aqui isso já foi falado, é a lei do Ceará, em que se comprovou, na análise aqui no Supremo Tribunal Federal, quando se abordou a questão da constitucionalidade, que a deriva pode chegar a 32 quilômetros. A gente fica mais tranquilo porque sabe que o STF está atento à pauta ambiental, é um compromisso do Estado brasileiro e não do governo, e então os precedentes são favoráveis.

Eu termino com a citação do Papa Francisco, em que ele diz que precisamos cuidar da terra, nossa casa comum e que tudo está conectado.

Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (RELATOR) - Muito obrigado a Vossa Senhoria.

Vamos ouvir agora a Doutora Mariana Barbosa Cirne, professora, doutora, representante da Associação dos Professores de Direito Ambiental do Brasil e professora do IDP e do CEUB.

Vossa Senhoria tem a palavra.

A SENHORA MARIANA CIRNE (PROFESSORA DE DIREITO AMBIENTAL) - Muito obrigada, Ministro!

Queria cumprimentar o Ministro Fachin, referência na pauta ambiental, na pauta urbanística, e agradecer muito a oportunidade de representar os muitos e muitos professores de direito ambiental do Brasil, pessoas engajadas, que trabalham e vivem o tema do direito ambiental. É uma grande honra representar a Aprodab.

Chamo-me Mariana Cirne, tenho mais de 10 anos como professora de direito ambiental e direito climático, professora do CEUB e do IDP aqui em Brasília.

Fiquei muito contente quando veio essa oportunidade, porque, na mesma hora que apareceu a possibilidade da audiência, lembrei-me prontamente do caso do amianto crisótila - caso muito famoso, que falo muito em sala de aula.

Inicialmente, havia um precedente do Supremo, muito diferente, vamos dizer assim, do nosso histórico de conquistas ambientais pelo Supremo Tribunal Federal, sempre reconhecendo mais direitos ambientais, dizendo que uma lei federal não poderia ser antagônica a uma lei estadual mais protetiva. Lembro-me que, como ambientalista, chorei na hora da decisão do julgamento, Ministro. Falei: Meu Deus, quer dizer, então, que não podemos ter um confronto tão direto, mesmo sendo mais protetivo? Naquela oportunidade do amianto, motivo pelo qual me lembrei desse caso, houve uma audiência como esta e uma gigantesca oportunidade de ouvir todos os lados. Lembro-me de ter acompanhado os técnicos. Quem é do Direito fica só acompanhando, prestando atenção e falando: "Ah, é? Ah, então cola no pulmão? Ah, é? Isso pode causar câncer, isso causa problemas gravíssimos?" Eventualmente, uma posição foi revista para reconhecermos que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado - o artigo mais maravilhoso da Constituição - merecia, de fato, um reconhecimento: o direito à saúde, o direito à vida. Como professora, queria apenas colocar esse exemplo, para falar um pouquinho desse caso.

É muito difícil falar por último, todos já ouvimos o bastante, mas é muito importante entendermos o momento que vivemos agora.

Recentemente, houve a assinatura do Pacto de Transformação Ecológica entre os Três Poderes, uma iniciativa dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, acompanhando a ideia de movimento de transformação do Estado. Precisamos juntar pautas de transformação desse Estado, e o Supremo tem sido um grande parceiro nesse exercício. Na hora em que percebemos essa mudança, que países, por exemplo, da União Europeia e os Estados Unidos estão transformando suas economias, será que também não precisamos transformar a nossa economia? Penso ser essa nossa, vamos dizer assim, orientação para a discussão aqui.

Quando se fala a respeito de essencialidade, e esse é o tema discutido aqui, porque estamos falando de benefícios fiscais, queria lembrar uma coisa importante: não estamos proibindo a discussão dos agrotóxicos, mas discutindo a respeito dos benefícios fiscais sobre isso. Temos que pensar no direito ambiental nessa nova fronteira. Precisamos tentar sair um pouco da ideia de comando e controle, da ideia do porrete: "Ah, vou te multar, vou fazer uma responsabilização". Será que instrumentos econômicos não seriam mais viáveis, conforme o colega comentou um pouquinho antes? Na verdade, se eventualmente temos um benefício fiscal que tira a capacidade tributária, em relação ao IPI e ao ICMS para o uso de agrotóxico, como incentivamos políticas mais sustentáveis? Essa reflexão é muito importante. Quando o Ministro convocou essa audiência, ele pediu inclusive para conversarmos um pouco a respeito das alterações feitas na

Constituição, em uma nova perspectiva de sustentabilidade como instrumento econômico.

Essas mudanças de economia com sustentabilidade não são simples, às vezes demoram muito para serem tomadas. Por isso o papel do Supremo Tribunal Federal ser tão importante, exatamente como guardião da Constituição e alguém que vai interpretar, levando em consideração os elementos técnicos e as discussões jurídicas que estamos trazendo aqui, para, talvez, ser esse o instrumento de catalisação e de transformação na pauta. É muito legal podermos tentar discutir e falar um pouquinho.

Nesse ponto especificamente, se a gente for discutir o tema no aspecto apenas econômico, a gente tem que lembrar que a Constituição traz a limitação ambiental dentro da atividade econômica no desenvolvimento sustentável. Tanto a questão econômica com relação à arrecadação, que já deve ter sido falada aqui muitas vezes - quando a gente olha os valores que a gente perde em termos de arrecadação assusta -, mas tenho que lembrar que é um tripé: ambiental, social e também econômico. Quando falo desse social - aqui já foi falado, (acho que essa última fala pode ser talvez uma ideia de tentar organizar e fechar um pouquinho essas questões), a gente tem de fato uma atividade econômica muito importante para o país, mas alguns dos produtos mais essenciais da nossa cesta

básica não estão nessa atividade. É uma atividade econômica importante, mas que precisa talvez ter esse instrumento de catalisação para se transformar em novas perspectivas. A gente acredita de verdade que a Constituição é esse instrumento, e a interpretação da Constituição é esse instrumento de transformação real e concreta.

Queria chamar a atenção para um estudo da Abrasco, que fala de R$12,9 bilhões de arrecadação que a gente está perdendo apenas em um ano, e também falar um pouquinho a respeito dos pequenos, porque gostei muito da apanhadora de flores e de ouvir as comunidades indígenas aqui representadas, porque, cada vez mais, temos feito uma migração dessa discussão ambiental. Uma coisa muito legal e muito importante é o novo conceito que temos discutido a respeito de justiça ambiental e justiça climática. Ouvi algumas pessoas falarem sobre isso, mas esse é um tema do qual o Supremo ainda não se apropriou, Ministro. Gostaria muito que a gente tivesse novos acordos e novas discussões nesse sentido. A gente precisa fazer de fato essa inversão, porque o clima, as discussões sobre o clima estão sendo sentidas no nosso dia a dia, no concreto, na nossa vida, na nossa prática. Para tentar fazer um *link* dessa discussão, queria lembrar que o meio ambiente está expressamente previsto na Constituição por várias espécies de meio ambiente. Costumo falar para os meus alunos que a gente

quer dominar o mundo, entendeu? A gente está no meio ambiente natural, artificial, do trabalho, uma série de searas possíveis.

A gente ouviu um pouquinho a respeito dos trabalhadores. O meio ambiente do trabalho está expresso na Constituição. Quando ele pega e pensa nessas futuras gerações, nas pessoas que estão trabalhando e estão sem máscara, e quais os efeitos que a gente vai ter nas futuras gerações, a gente sempre projeta em meio ambiente a discussão para o futuro. Essa é uma oportunidade que o Supremo tem feito em tantos casos importantes, como, por exemplo, no caso do Ceará, envolvendo, por exemplo, a pulverização, e em outros casos. Mas a gente tem um caso muito famoso, que é o da 910, e a gente precisa avaliar a discussão ambiental, a discussão humana e também a discussão econômica. A gente tem que tentar fazer essa tríade. E a 910 foi um julgamento peculiar para tentar demarcar isso.

Mas eu queria chamar a atenção para uma coisa importante. Não vamos discutir aqui, nesta ação, a constitucionalidade ou não da nova norma que fala a respeito dos agrotóxicos ou dos defensivos. Esse tema está na 7.701 e ainda vai ser objeto do Supremo. Aqui, talvez, a discussão esteja mais interessante para a gente discutir os eventuais instrumentos e se a nossa Constituição garante, de fato, essa transformação da pauta. Quero lembrar que a responsabilidade do 225 é de todos, é da coletividade e do poder público. Todos respondemos, mas ele fala, no final, sobre a obrigação do poder público de estabelecer limites, de estabelecer

definições concretas. É preciso que as pessoas que estabeleçam essas limitações, tecnicamente, sejam pessoas que tenham expertise para isso: Ibama, Anvisa e Mapa, em suas respectivas expertises.

Voltando então para as futuras gerações, a gente vai lembrar que a Constituição fala das futuras gerações e ela faz essa ideia climática. Ouvi muita gente falar do Rio Grande do Sul, falar das pessoas que foram atingidas. Os desastres e o ambiente climático estão acontecendo. Se não fizermos as grandes transformações e trabalharmos pelo meio ambiente e pelo clima, não vão fazer sentido, de fato, esses julgamentos. Talvez os instrumentos econômicos sejam um primeiro passo excelente para a gente trabalhar e começar. A precaução e a prevenção, como todo professor de direito ambiental usa, precisam ser pensadas para que os instrumentos, tanto daquilo que a gente conhece e daquilo que a gente não conhece, mas que têm impactos a longo prazo, possam ser pensados. Que bom que temos uma Corte Constitucional protagonista na pauta ambiental, reconhecida internacionalmente como alguém que pode, com a ajuda do Judiciário, concretizar esses direitos.

Queria agradecer demais a oportunidade, aprendi muito hoje. Acho que todos aprendemos, e esperamos que as decisões do Supremo possam refletir esta diversidade aqui e concretizar direitos fundamentais para as futuras gerações da justiça climática.

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (RELATOR) - Muito obrigado a Vossa Senhoria!

Encerramos a primeira parte da sessão vespertina, que era exatamente a manifestação de dezoito participantes desta audiência pública. Com isso, chegamos à oitiva de todos os participantes.

Temos, agora, um tempo disponível para uma interlocução entre os presentes.

Pois não? Em nome do partido autor, pede a palavra o Deputado Renato Roseno. Eu tinha recebido da organização a informação de que o senhor não utilizaria da palavra, por isso fui adiante, mas estou retificando e concedendo a palavra a Vossa Senhoria, também, pelo tempo.

O SENHOR RENATO ROSENO (DEPUTADO ESTADUAL DO CEARÁ/PSOL) - Muito obrigado! Boa tarde!

Boa tarde, Excelentíssimo Ministro Edson Fachin, que preside esta audiência pública. Quero o cumprimentar, cumprimentar a todos os membros da Corte; Doutor Paulo Jacobina, na pessoa de Vossa Excelência, cumprimento os membros do Ministério Público da União que se fazem presentes - Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho - e cumprimento todos os colegas advogados presentes, movimentos sociais aqui representados, pesquisadores e pesquisadoras, entidades civis de variados setores.

Peço licença, Ministro. Meu nome é Renato Roseno, sou advogado, estou deputado estadual pelo PSOL, aqui represento a parte autora. Queria tomar a palavra, com a vênia de Vossa Excelência, para aduzir quatro comentários nesta parte da nossa audiência.

Em primeiro lugar, quero destacar a relevância da decisão de Vossa Excelência, secundada pelo Colegiado, de realizar a audiência pública, tendo em vista o papel relevante da Corte Constitucional de dialogar com grandes temas nacionais. Indiscutivelmente, na audiência pública, no decorrer desse dia, com muito respeito, tivemos discussões muito importantes e de elevadíssimo nível, por um dos temas, talvez, mais importantes para a sociedade brasileira contemporânea, que é o da justiça tributária.

Queria começar por aí.

Nosso pedido na ADI 5.553 é um pedido, obviamente, transformado em ADI, mas fruto de um grande movimento da sociedade brasileira por justiça tributária, fiscal e ambiental. Tem como base a isenção fiscal para produtos que são já, muito comprovadamente, danosos à saúde e ao meio ambiente, e que colide com princípios constitucionais como metaprincípio da dignidade humana e o princípio da seletividade - aqui, princípio da seletividade vinculado a justiça fiscal.

Aqueles que nos veem agora pela TV Justiça se devem perguntar: de que se trata a justiça fiscal, senão da necessidade de que, utilizando-se do sistema tributário, possamos reduzir as iniquidades e desigualdades? Será que isentando um insumo largamente utilizado pelos grandes estabelecimentos do agronegócio em maior escala - repito, em maior escala - isso realiza a justiça tributária? Parece-nos que não. Ao contrário, viola o princípio da seletividade, porque faz com que toda a coletividade tenha que pagar pelas externalidades negativas, aqui também fartamente comprovadas.

Quais sejam as externalidades negativas? É o custo do câncer, é o custo de todas as neoplasias, é o custo da extinção de várias espécies da nossa biodiversidade, é o custo das doenças, dos abortamentos espontâneos, da má-formação fetal, da má-formação genética, da vida de pessoas que, por muitos desígnios, estão mais vulneráveis, inclusive à exposição a esse tipo de substância química.

Por isso mesmo, há uma violação da justiça tributária, Excelência, porque a capacidade contributiva dos grandes estabelecimentos não está sendo levada em conta na isenção. São os grandes estabelecimentos que têm maior capacidade contributiva. Não é a agricultura familiar, não é o pequeno trabalhador rural, não é aquele e aquela que está pagando com a sua vida pela externalidade negativa. Há uma violação aqui inclusive do princípio da

seletividade, em razão de não se levar em conta, na isenção, a capacidade contributiva de cada um. A isenção gerou, portanto, injustiça fiscal, injustiça tributária, mas isso já está muito bem consolidado, inclusive na manifestação do Ministério Público Federal e também no voto magistral de Vossa Excelência.

Minha segunda questão é com relação ao direito internacional convencional. Aqui há uma colisão muito nítida. Excelência, o Brasil, o Estado brasileiro ratificou duas convenções internacionais. O Estado brasileiro, nessas convenções, a Convenção de Roterdã e a Convenção de Estocolmo, comprometeu-se a banir a utilização de determinadas substâncias altamente cancerígenas, com um grande prejuízo à saúde pública.

E o que se faz no Estado brasileiro no sistema tributário? Ele isenta! Não só não baniu a utilização dessas substâncias, portanto desrespeita a Convenção de Roterdã e a Convenção de Estocolmo, mas, mais do que isso, estimula por via da isenção fiscal e tributária. Há uma colisão do direito interno com o direito internacional convencional.

A terceira questão, Excelência, aqui - e é para que pensemos -, é que, junto do princípio da justiça tributária - já invocado aqui -, há um outro princípio, que se vem consolidando tanto entre doutrinadores quanto nos nossos tribunais, mas muito pela via dos movimentos sociais, da justiça ambiental. Temos

que compreender que nem todos nós somos iguais neste mesmo barco. Na verdade, estamos no mesmo oceano, mas em barcos muito diferentes. Há aqueles que estão em transatlânticos e iates, e há aqueles que estão em pequenas jangadas.

Isso quer dizer que as externalidades negativas estão recaindo injustamente sobre populações que inclusive tiveram voz aqui. Populações de agricultores familiares, sem-terra, populações indígenas, agricultura familiar - essa, muito apenada, é a que mais deveria ter subsídios.

Por fim, Excelência, quero colocar o quarto e último comentário. Esta é uma Corte de Justiça. É a Corte onde se faz justiça, em especial pela interpretação da Constituição.

Aqui falou-se muito da robustez e dos elevados números do setor do grande agronegócio, composto obviamente por estabelecimentos pequenos, médios, mas muito grandes - sabemos que os grandes consumidores de agrotóxico são consumidores muito grandes -, e falaram da robustez e da dependência econômica, na composição do nosso PIB, desse setor. Falaram da composição da nossa balança comercial e também da participação no PIB.

A questão, Excelência, que se coloca aqui é se ficaremos ainda dependentes deste modelo. O SUS brasileiro vem sendo cronicamente subfinanciado. Agora, mais recentemente, ele vem sendo desfinanciado. O SUS

brasileiro custa 9,7% do PIB, Excelência. Só que 5% desses 9,7% é saúde privada, que atende no máximo 50 milhões de brasileiros. Outros 150 milhões de brasileiros são SUS exclusivo. Esta parcela SUS exclusivo fica com 3% do PIB da saúde pública. Estamos, portanto, incentivando produtos, a partir de uma determinada lógica de um modelo econômico - que não é imutável, obviamente - que vai causar uma externalidade negativa, vai sobrecarregar o SUS, que está, no momento, não só subfinanciado, mas desfinanciado.

Esta Corte de Justiça pode dar uma contribuição muito importante, dado que estamos na agenda pública do debate sobre o sistema tributário nacional, sobre justiça tributária, sobre justiça ambiental e sobre a recomposição do financiamento das políticas sociais. Precisamos dar maior robustez ao nosso SUS.

Não podemos ficar, Excelência, reféns de um modelo econômico que, obviamente, a par da sua robustez nos números do PIB, é, ele próprio, dependente de inúmeros subsídios - e concluo com isso. É um setor muito subsidiado, mais, inclusive, do que outras cadeias produtivas.

Excelência, um antigo juiz gaúcho, certa feita, ensinou-me que o direito à justiça era o direito à palavra. Que essa Corte, em especial, ouça a palavra das vítimas que dificilmente têm voz. Isso para nós é muito importante. O ajuste

fiscal não pode ser feito às custas das vidas dos mais pobres. A Corte de Justiça permite, dentre outras coisas, dar voz àqueles que não têm voz.

Muito obrigado!

COMENTÁRIOS FINAIS

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN - Muito obrigado a Vossa Senhoria!

Portanto, assim encerramos de fato e de direito esta primeira parte.

Eu lhes dizia que abrimos este espaço para alguma interlocução que Vossas Senhorias julgarem interessante. E apenas, obviamente, remarco, embora seja uma certa platitude, evidenciar que visões distintas e o dissenso integram o próprio sentido de democracia, como aqui foi adequadamente dito.

Um tribunal, para decidir de maneira equidistante, deve ouvir com a escuta real e adequada essas visões distintas e localizar a questão que se coloca para o desate. Esta matéria, aqui também foi dito que o tema chamaria para si uma definição política a rigor, a lei sobre esta matéria é a proclamação da decisão política do Poder Legislativo.

Nada obstante, houve uma arguição pela via de uma ação direta de inconstitucionalidade e da necessidade de fazer a filtragem constitucional do

diploma legislativo. E aí se inaugura a jurisdição constitucional. E essa é a resposta que o Supremo Tribunal vai dar - dentro da Constituição, à luz da Constituição e, portanto, evidenciando um desate jurídico para esse escrutínio de constitucionalidade**.**

Dos inúmeros pontos que aqui foram suscitados, pelo menos três, sem que os demais não sejam relevantes, chamaram a nossa atenção e eu faria aqui uma breve referência, em seguida, abriria a palavra para uma manifestação mais breve de vossas senhorias, entre três e cinco minutos no máximo, sobre esses ou outros temas sobre os quais desejarem, de fato, se pronunciar.

O primeiro deles está vinculado a uma indagação em face da qual, diante de algumas exposições que aqui nós tomamos nota, a cessação da desoneração tributária dos agrotóxicos implicaria numa ameaça à segurança alimentar. Gostaríamos, obviamente, que se possível viessem alguns comentários sobre a eventual efetividade dessa ameaça e em que medida há dados e evidências sobre o impacto no custo de alimentos e também, do ponto de vista econômico, se isso representaria alguma pressão inflacionária.

Um segundo ponto poderia ser este que dialoga com o aumento do preço dos agrotóxicos, pelo menos uma reflexão em tese, diante do eventual término da política fiscal desonerativa, que é o que almeja esta demanda. E se isso, da experiência de Vossas Senhorias e da *expertise* que têm, se isso implicaria em

alguma mudança do ponto de vista do comportamento, da atuação de produtores rurais no emprego ou na aplicação dos agrotóxicos.

E por último, se além da toxidade ou toxicidade, que aqui foi mencionada - a palavra ora é pronunciada de um jeito, eu já ouvi de diversas maneiras aqui, hoje, pelo menos duas - mas enfim, da qualidade do que é tóxico, para simplificarmos, segundo diz o Ministro Luís Roberto Barroso, utilizar a linguagem mais simples - quais outros critérios de controle ambiental e da saúde pública seriam eficazes para uma política fiscal adequada no tratamento tributário dos agrotóxicos.

Aqui foi lembrado que a palavra está no § 4º do art. 220, se não me falha a memória, da Constituição. Embora lá trate-se de propaganda, mas, de qualquer sorte, a palavra tem inserção constitucional, como foi bem lembrado da tribuna. Isso, independentemente de ser aplicado na produção quer de *commodities* ou quer, por exemplo, de hortifrutigranjeiros. Esses são três tópicos que me vêm à mente.

Antes de passar a palavra a Vossas Senhorias, gostaria de saber se o Ministério Público Federal gostaria de se pronunciar.

O SENHOR PAULO VASCONCELOS JACOBINA (SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA) - Sim, Ministro Edson Fachin, eu acho que todos aprendemos muito, como a Professora Mariana falou, aprendemos

todos. Mas eu queria registrar que aprendi hoje como ser mais democrático com o Professor e Ministro Edson Fachin, que mostrou a enorme paciência dele, a enorme tolerância dele, a firmeza na condução desta audiência. Acho que saímos todos aqui muito mais felizes, muito mais descarregados. Acho que essa honra de participar desta audiência fica marcada na biografia de todos que participaram.

Para mim, pessoalmente, saio também com essa lição de condução democrática de um debate desse porte. Já a minha admiração pelo senhor, eu já fiz questão de colocar várias vezes, ela só aumenta, não é? E quero parabenizar, realmente, em nome do Ministério Público, essa magistral condução, essa aula prática de democracia.

A posição do Ministério Público no processo não é segredo, o Ministério Público é pela procedência da ADI.

Depois desse dia inteiro aqui de exercício democrático do ouvir, que é uma coisa tão difícil hoje, a gente não ouve mais, a gente está, como diz o filósofo Byung-Chul Han, que é aquele coreano que mora lá na Alemanha, ele diz assim: "Estamos na sociedade do zapping, a gente zappeia tudo, então, a gente não para para ouvir".

Nós fizemos esse exercício de ouvir, e a sensação que eu tenho, como Ministério Público, é que, se eu fosse parte do Governo nessa altura do

campeonato, eu me recolheria e mudaria essa política, independentemente da mudança que possa advir dessa ADI, eu não deixaria essa ADI ser julgada. Eu voltaria lá e refaria essa política. Depois da pureza desse debate, da profundidade desse debate, acho que há elementos perfeitamente plausíveis para que isso seja repensado mesmo, administrativamente, senão para perder completamente o objeto, mas, com certeza, para melhorar muito essa situação, para que o Supremo não seja deparado com essa necessidade de dizer um sim ou não tão brusco.

Eu sei que há votos no sentido da procedência parcial também, mas acho que, para mim, como operador de Direito, acho que é muito claro que essa política precisa ser revista e que ela não deveria esperar essa decisão vir de um órgão jurídico, deveria acontecer politicamente. Essa é a impressão com que eu saio aqui como membro do Ministério Público.

Vou conversar com o Professor Paulo Gonet, que me pediu que viesse aqui, me deu essa honra também, vou passar para ele o que vi aqui e, com certeza, o Ministério Público mantém a sua posição e aguarda, mais uma vez, que o Supremo faça justiça, como de costume, agradecendo a sua condução.

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (RELATOR) - Muito obrigado, Doutor Paulo Jacobina, que aqui representa o Procurador-Geral da República.

Portanto, Doutor Leomar, pois não, Vossa Senhoria tem a palavra!

E os demais que desejarem fazer, basta fazer uma sinalização, eu vou tomando nota aqui. Peço apenas que, se possível, sejam breves, não necessariamente telegráficos, mas com alguma brevidade.

Pois não, Doutor!

O SENHOR LEOMAR DARONCHO (ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES E DAS PROCURADORAS DO TRABALHO - ANPT) - Obrigado!

O tempo é um recurso limitado, indo a um dos tópicos levantados em suas provocações agora, Ministro. Em relação aos três que levantou, principalmente no turno da manhã, falou-se muito em um conceito da economia, a questão da elasticidade da demanda. Apenas para dizer que os agricultores, proprietários que compram, também têm problemas com agrotóxicos.

Lembro que há pouco tempo, no Congresso Nacional, estabeleceu-se um procedimento de controle visando a investigar, e um representante do setor do agronegócio pedindo que se investigasse o que ele chamava de uma espécie de conluio entre os produtores de agrotóxicos. Ele pedia a participação do Ministério Público Federal, do Tribunal de Contas da União, para

fazer uma investigação sobre isso. Eles também têm problemas com isso. Aliás, como vários admitiram, ninguém acorda de manhã com a missão de aplicar agrotóxico. É necessário que haja alternativa. Mas, especificamente em relação à elasticidade, que traz consigo a percepção de que eventual elevação de custo fosse induzir um uso menor, é importante lembrar uma evidência prática. Quando os preços estão altos por conta do dólar, por exemplo, do câmbio, aumenta o contrabando. Recentemente teve uma operação da Polícia Federal em Foz do Iguaçu que apreendeu uma quantidade muito grande de produtos contrabandeados, clandestinos. Então, sim, há elasticidade, existe esse efeito. Claro que aí tem mais uma omissão do Estado, que não deveria, talvez, fazer uma operação episódica, que tem até um nome, para um período que ficou em Foz do Iguaçu. Esse deve ser um problema de sempre, deveria ter um controle sempre. Mas existe, sim, uma elasticidade, uma relação entre o consumo e o preço desses produtos tóxicos.

Obrigado!

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (RELATOR) - Muito obrigado!

Doutor Leo, por favor, Vossa Senhoria tem a palavra e, depois, passaremos a palavra ao Professor Gabriel Madeira e ao Doutor Lauro.

O SENHOR LEO MEIRELLES DO AMARAL (UNIÃO DA INDÚSTRIA DE CANA DE AÇÚCAR - UNICA) - Senhor Ministro, eu quero agradecer mais uma vez, prometo ser muito breve aqui. Me lembrei aqui durante a exposição de um conceito que aqui todos nós estudamos, ainda em tenra idade, da fotossíntese. É interessante que o caso da produção da cana de açúcar é um exemplo bastante interessante. Hoje nós temos um percentual, todas as usinas que possuem a chamada cogeração de energia, ou seja, ela se aproveita da palha, parte da palha colhida no campo e do bagaço da cana-de-açúcar para produzir energia elétrica. Com isso, torna-se autossuficiente em energia e distribui o restante para o sistema interligado nacional, o CIN, que é um orgulho da engenharia brasileira, que hoje, à exceção de Roraima, que já está chegando lá também, o Linhão de Manaus, mas a gente tem o nosso país inteiro interligado, podendo despachar energia de um lugar para o outro. Nós contribuímos bastante com isso.

Essa energia, esse bagaço dessa cana vem de uma cana que em algum momento gerou açúcar, que gerou etanol, e esse etanol veio da fermentação desse açúcar. Processos químicos elementares. Esse bagaço queimado, ele volta para a atmosfera como CO2, e já dizia Lavoisier que nada se cria, tudo se transforma, ele volta de novo para a planta por meio de reabsorção.

Só contei essa parábola aqui para colocar que, no final de tudo isso, a gente depende da planta, e essa planta vai crescer e vai produzir mais ou menos, seja ela cana, seja ela arroz, seja ela milho, ela vai produzir mais ou menos, infelizmente ainda dependemos disso. Então não temos como negar, se hoje eu acho que nós temos que pensar como tudo aqui foi dito e toda forma de defesa de argumentos é válida, mas nós temos que pensar se o que foi colocado aqui por alguns, como a retirada absoluta dos agrotóxicos do nosso país aqui, da utilização, até colocado pela doutora professora, que essa ADI não discute a utilização, mas sim discute-se o Convênio nº 100, a constitucionalidade do Convênio nº 100.

Então, minha colocação aqui é no sentido de fazer o exercício, o que aconteceria conosco - e aí acho que, para finalizar, passo a abordar a parte da primeira questão colocada por Vossa Excelência -, o que aconteceria conosco se suprimíssemos de fato todos os agrotóxicos do nosso país? Nós temos o custo de produção, de que o agrotóxico é um componente, e nós temos o custo, o que vai custar a redução desta produção se cada um dos canaviais que nós representamos aqui não puder mais aplicar esses produtos, ou ele fosse tornar impossível a sua aplicação em razão de custo e aquelas brocas que foram demonstradas ali se apossarem do canavial, reduzindo drasticamente a sua produção.

Obrigado mais uma vez por abrir a palavra, Excelência.

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (RELATOR) - Muito obrigado.

Professor Gabriel.

O SENHOR GABRIEL MADEIRA (FEA - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP) - Obrigado por nos consultar novamente.

Eu só queria colocar que essa premissa usada em nosso trabalho, de que há um efeito sobre preços, é usual e bem estabelecida em economia. Quer dizer, nos modelos microeconômicos, tem-se um aumento de custo, o qual reflete em preços. Isso pode ocorrer em modelos competitivos, em modelos monopolísticos, tipicamente de quando se tem um aumento de custo, tem-se um reflexo sobre preços. Isso é empiricamente reconhecido.

Uma vez colocado esse ponto, quer dizer, se os produtos têm um gasto, se são insumos produtivos que consomem recursos, é porque são efetivos do ponto de vista de diminuir custos. Se você aumenta o preço desses produtos, independentemente de qualquer outra questão - e muitas questões foram discutidas aqui, eu estou falando da questão mais objetiva, positiva -, é razoável que haja algum impacto em custo. Isso é padrão em economia. Aumento de custo gera aumento de preço. Só esse ponto.

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (RELATOR) - Muito obrigado, professor. A área é da sua *expertise*.

Doutor Lauro, pois não.

Eu ainda tenho inscritas a Doutora Solange e a Doutora Maxmiria.

O SENHOR LAURO RODRIGUES DE MORAES RÊGO JÚNIOR (PARTIDE VERDE - PV) - Agradeço, Ministro, pelos três pontos apresentados.

Responderei de forma muito sintética, até para ter também a honra de passar a palavra à Doutora Mariana Cirne.

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (RELATOR) - Não havia visto a senhora levantar a mão, mas terá a palavra certamente. Pois não, Doutor Lauro, prossiga. Desculpe-me a interrupção.

O SENHOR LAURO RODRIGUES DE MORAES RÊGO JÚNIOR (PARTIDE VERDE - PV) - Nós encontramos um levantamento da Fundação Heinrich Böll Stiftung com pesquisa aprofundada sobre a questão de preços. Lerei um pequeno trecho dessa pesquisa e farei juntar inclusive a fonte aos autos para que possa auxiliar:

> "Os benefícios fiscais concedidos aos agrotóxicos têm como base de argumentação o princípio da seletividade, que prevê alíquotas de impostos mais baixas para produtos considerados essenciais. Assim, parte-se do pressuposto de que a produção agrícola dependeria essencialmente do uso de agrotóxicos, e que o aumento da produção decorrente do seu uso poderia baratear o preço dos alimentos. Este argumento, contudo, falha ao supor que os agricultores utilizarão agrotóxicos independentemente do preço. Pelo contrário, como já comprovado no caso da sobretaxação de cigarros, o preço final mais alto de um produto é um dos fatores que mais influenciam na diminuição de seu uso e na busca por alternativas. Desta forma, um regime tributário de sobretaxação dos agrotóxicos poderia ter efeitos positivos sobre a saúde da população e sobre o meio ambiente, adotando práticas agroecológicas de produção de alimentos."

Adotando práticas ecológicas... Quer dizer, não permite inferir que se proibiria, por exemplo, um bioinsumo, que é diferente de um tipo de agrotóxico, que tem uma química muito mais agressiva e muito mais comprometedora.

Então, até para efeito de votação, pois a ADI será submetida a escrutínio do Plenário, a lei anterior dos agrotóxicos vedava textualmente considerar a questão - vamos às palavras simples do Judiciário - das substâncias que acarretam câncer. A dicção da norma anterior promovia uma reflexão sobre o uso de agrotóxicos efetivamente cancerígenos. Portanto, a norma anterior tinha essa racionalidade de prevê a proibição de insumos altamente agressivos. Então, eventualmente, como alternativa, pode haver o uso dos bioinsumos. Também faz parte de um dossiê promovido pela Abrasco.

Por fim, queria só pontuar que se espera, é bem verdade, que essas normas, até pela perspectiva teórica, venham do Poder Legislativo, e é muito saudável que seja assim. Mas o que se nota hoje, até levando em conta a nova lei que está sendo questionada na 7.701, é um empobrecimento do debate legislativo, uma baixa consulta a fontes e até uma dificuldade de produção de textos mais embasados.

De certa forma, o que se admite também é que o Estado atue como praticamente um sócio dos grandes produtores, um sócio de compartilhar riscos em relação às grandes culturas, e que, ainda que nesta ação haja uma procedência integral, que é um dos cenários, ainda assim haveria uma isenção parcial de tributo a agrotóxicos, visto que também há outros impostos regionais ou municipais que podem subvencionar de algum modo a cadeia produtiva.

Obrigado.

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (RELATOR) - Muito obrigado.

Com a palavra a Professora Mariana. Pois não.

A SENHORA MARIANA CIRNE (PROFESSORA DE DIREITO AMBIENTAL) - Exatamente nesse sentido, a gente tem outros instrumentos econômicos que podem eventualmente reequilibrar essa equação de forças. E eventualmente a tributação envolvendo o próprio alimento pode ser reequilibrada.

A gente tem alguns instrumentos ambientais, como o caso do cigarro, mas outros exemplos em pesquisas, algumas leis estaduais bem inovadoras que utilizaram o instrumento da extrafiscalidade para garantir esse reequilíbrio. Mas se a gente já tem uma previsão de que não se cobra, aí a gente não consegue utilizar esses instrumentos. Eu acho que era importante. Há muitas pesquisas nesse sentido, avaliando eventualmente os impactos e quais os instrumentos. A gente teve algum período que teve um aumento da cana-de-açúcar, por exemplo, e aí utilizaram-se outros instrumentos para garantir esse reequilíbrio dos valores, mas não a utilização do próprio insumo, porque esse é um ponto importante. Quando a gente fala, eventualmente, da essencialidade e utilizar instrumentos para a essencialidade, eu estou colocando alguma coisa que é prejudicial como essencial e isso acaba invertendo um pouco a lógica da nova reforma da Constituição, que garante a progressividade a partir dessa essencialidade. É melhor focar nos alimentos do que, eventualmente, na questão do insumo.

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (RELATOR) - Pois não.

Doutor Renato.

O SENHOR RENATO ROSENO (DEPUTADO ESTADUAL DO CEARÁ/PSOL) - Bom, eu vou revisitar os dados que foram já trazidos aqui, Excelência, que, em razão desse regime tributário, houve uma queda nas culturas

de mandioca, feijão e arroz nos últimos 20 anos, e houve um aumento substancial nas culturas de soja, milho e cana nos últimos 20 anos. Para se ter uma ideia, houve um aumento na soja de 11 para 44 milhões de hectares, milho de 12 para 22 milhões de hectares, cana de 4 a 10 milhões de hectares. Nós temos que 90% dos agrotóxicos consumidos, 86% para ser rigoroso, são utilizados em especial para culturas de *commodities*, para a exportação.

Quero concordar com a Professora Mariana, permita-me chamá-la de professora, doutora, porque se o Senhor pega, por exemplo, o IPI, que é um imposto de caráter eminentemente extrafiscal, ele poderia ser utilizado inclusive para a isenção ao consumidor final, na forma do alimento, e não na cadeia produtiva do insumo. Já há instrumentos tributários para isso, o próprio IPI com seu caráter extrafiscal, ele poderia ser utilizado para isso. Por isso que nós pedimos na ADI a inconstitucionalidade deste regime pela colisão.

A grande questão que nós temos aqui é que, de fato, o regime tributário aplicado hoje a esses insumos é contrário à segurança alimentar, porque ele desestimula determinadas culturas que fazem parte da cesta nutricional do brasileiro médio e estimula as culturas para a exportação de *commodities*, isso vinculado obviamente à financeirização e ao nosso regime cambial. Portanto nós temos uma externalidade negativa distribuída para toda a sociedade. Se nós quisermos, como todos nós queremos, manter a segurança alimentar, não será por

essa via, tendo em vista que, em 28 anos, já está comprovado que esta via desse regime tributário causou não só a violação do princípio da seletividade, mas insegurança alimentar. Portanto, é necessário superar essa via.

E aí, Excelência, há de se pensar se nós queremos ou não continuar estimulando este modelo causador, portanto, dessa dependência e dessa insegurança alimentar, ou estimular, por via de mecanismos tributários, fiscais e extrafiscais, a transição para um outro modelo que possa permitir que o brasileiro médio tenha acesso a uma alimentação de qualidade a preços justos.

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (RELATOR) - Muito obrigado! Doutora Solange, ouvimos Vossa Senhoria, que está por vídeo e gostaria de se manifestar também brevemente.

A SENHOR SOLANGE CRISTINA GARCIA (FM - UNIVESIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS) - Sim, brevemente. Eu acho que é muito importante nós ressaltarmos que diversos países grandes e também grandes produtores de grãos não tiveram esse aumento absurdo no uso de agrotóxicos.

Eu citei aqui, o Brasil usou, em 2021, 11 kg por hectare. Isso não aconteceu nem nos Estados Unidos, nem na China. Obviamente, se vem mais barato, você talvez use muito mais.

Eu não entendo de economia, tenho que ser bem sincera. Eu sei o que acontece com a população, e o que nós temos visto, mas é de se estudar, porque nós estamos pagando para sermos intoxicados cronicamente através de uma alimentação, que, realmente, de fato, não é segura. Não é segura para ninguém.

Então, isso é muito importante nós nos lembrarmos, porque é uma decisão, claro, muito difícil, tem a questão econômica e tudo mais, mas, para mim, vida não tem preço. Nenhuma vida tem preço.

E uma outra coisa que eu quero falar é que esse aumento exagerado desses últimos quase 20 anos do Brasil com o agrotóxico contribuiu enormemente também com essas mudanças climáticas no país. Porque o agrotóxico, você usa mais, nós sabemos que já tínhamos um grau, pelo menos, de temperatura a mais, então você aplica de novo, você aplica de novo, e tudo isso volta, vai para a atmosfera, vai para os solos e isso contribui, sim, enormemente para essas mudanças climáticas. E isso não sou eu que estou dizendo, os cientistas são unânimes em dizer que essa tragédia no Rio Grande do Sul não foi por um acaso, no Rio Grande do Sul, vários estados que utilizam demasiadamente agrotóxicos.

Então, nós estamos falando de vários aspectos. Nós estamos falando de mudança, a contribuição com mudança climática. Nós estamos falando como mudança da saúde da população brasileira.

Só isso. Obrigada!

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (RELATOR) - Muito obrigado!

Doutora Maxmiria! Pois não?

A SENHORA MAXMIRIA HOLANDA BATISTA (FM - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC) - Boa noite!

Pronto! Excelentíssimo, eu queria responder a sua pergunta. Se além da toxicidade, a gente deve considerar o potencial contaminante da água, do solo, do ar e de alimentos, não é? E a importância do produto agrícola que vai à mesa do povo; e, ainda, se há ou não proibições internacionais do agrotóxico em questão.

Acho que isso pode ser considerado, além da toxicidade, esses outros critérios. E, por exemplo, só para dar exemplo sobre a importância, a soja e a cana não é de tão relevância para a mesa do povo brasileiro, não é?

Então, isso poderia considerar um grau de importância além da toxicidade.

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (RELATOR) - Muito obrigado a Vossa Senhoria!

Pois não, Doutor Álvaro. Para concluir, a palavra com Vossa Senhoria, e em seguida encerraremos.

O SENHOR ÁLVARO DELATORRE (MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA - MST) - Obrigado mais uma vez! Obrigado mais uma vez pela oportunidade!

O que a gente diz para os agricultores que fazem agroecologia nesse debate todo? Porque eles estão usando tecnologias de ponta baseada nos bioinsumos. Nós estamos usando os pseudomonas, nós estamos usando os *bacillus thurigiensis*, nós estamos usando os *bacillus subtillis*, nós estamos usando *azospirillum*, nós estamos usando os bavarias, nós estamos usando os fungos, bactérias que estão presentes na natureza em favor da vida, em favor de uma agricultura de base agroecológica.

Então, onde é que entra a reflexão dessas famílias que estão produzindo esses produtos, alimentos que abastecem as nossas feiras, abastecem as comunidades, nessa reflexão sobre os impostos? Porque eles não são passíveis de benefícios nenhum.

Então, existem sim hoje alternativas para tudo isso que está acontecendo. No fundo, o que temos, sim, é a pressão da indústria que, nessa

perspectiva hegemônica política, impõe uma forma de agricultura e que não oferece alternativas. Nós estamos oferecendo alternativas. Os agricultores agroecologistas estão fornecendo alternativa. Nós estamos fazendo uma agricultura diferente e não recebemos nenhum benefício em função disso, a não ser a convicção de que estamos fazendo uma agricultura em favor da vida.

Obrigado!

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (RELATOR) - Muito obrigado a Vossa Senhoria!

À guisa de encerramento e após cerca de oito horas que aqui nos encontramos, de apresentações e manifestações densas, consistentes - ouvimos mais de três dezenas de participantes, autoridades públicas, representantes do setor, entidades da área, professores, pesquisadores -, constata-se que a conclusão que este Tribunal irá levar a efeito quanto à constitucionalidade ou à inconstitucionalidade das desonerações tributárias dos agrotóxicos, em muito, ultrapassa os limites do estritamente jurídico. É um desafio de ponderação de direitos insculpidos na Constituição, o que demanda uma abordagem técnica e, ao mesmo tempo, interdisciplinar da matéria, olhando, claro, o marco regulatório dos agrotóxicos.

Considero e creio que a percepção - quiçá, comum de todos nós - é de que esta audiência foi profícua. Creio que o fato de o Tribunal Pleno ter convertido o julgamento em diligência foi relevante e contemplou, nas diversas manifestações, inúmeros temas controvertidos nesta ação e os desdobramentos em matéria de segurança alimentar, saúde pública, economia e meio ambiente.

Estou seguro de que, com os dados e manifestações que recebemos, todos nós integrantes deste Tribunal temos mais informações técnicas para um melhor pronunciamento final do Colegiado.

Na condição de Relator que sou desta ação, agradeço a cada um e cada uma dos presentes que, desde a primeira hora, aqui estiveram, dos senhores e das senhoras que dedicaram parcela do vosso tempo para aqui estar e para compartilhar com o sistema de Justiça a vossa percepção e a vossa *expertise* nesta questão complexa em julgamento.

A depender do Relator, não tardará para que esta demanda volte à pauta de julgamento, que será definida pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Ministro Luís Roberto Barroso, tão logo venhamos a disponibilizar nosso pronunciamento após esta audiência pública, pronunciamento esse que foi enriquecido pelo que transcorreu no dia de hoje.

Com o nosso sincero agradecimento, está encerrada a audiência pública.

Muito obrigado!
